



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, fone/fax XX-65-3344-1453 através da sua CPL- Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, abertura de processo licitatorio na modalidade supra citada do tipo menor preço **POR ITEM**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, GELO E REFRIGERANTES para atender ao município de Jangada/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ABERTURA: Dia 31/08/2011 às 12:00h.

Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado, de segunda a sexta - feira, das 07:00 as 13:00, com a CPL pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com . Jangada/MT, 18 de Agosto de 2011.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller – Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

CARLOS KAZUHIKO MITO

Pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:B28126FB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2011

O Sr. Alcides Batista Filho, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado edital nº 003/2011, Convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Avenida Carlos Huguene, nº 572, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para contratação no cargo pleiteado e entrada em exercício de forma improrrogável em 01/09/2011. O candidato que não se apresentar na data estipulada será considerado como desistente, podendo a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

COZINHEIRA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	494	MARINEIDE PINTO SANTOS

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	320	ADRIANA BATISTA
02	311	ALANA APARECIDA FABRI
03	424	ELIENAI ALVES DE SOUZA
04	502	JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	093	ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	335	LUANA SILVA DE REZENDE

ÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	293	JEANNE SOUZA DE OLIVEIRA
02	150	LEANDRA DE LARA FERREIRA
03	274	ANTHUNES MENDES RODRIGUES
04	401	ZILDECI ARAUJO DE SOUZA
05	132	EVA SILVA RESENDE
06	429	LUZINETE AMANCIO ALMEIDA
07	100	DORI KRIESEL SPEROTO
08	292	ALTEMAR CAMPOS LINHARES
09	051	PAULO LEANDRO FLORES ALVES
10	159	MARIA APARECIDA PEREIRA CARVALHO
11	156	LUCIMAR ANDRADE OLANDA
12	170	ELISANGELA RODRIGUES MORAIS
13	199	LUCIELMA RODRIGUES DE SOUZA
14	181	EDIMAR BATISTA BORGES
15	131	ELCI ALVES
16	285	MAURA DAVID SOARES IRIGARAY
17	305	MARYHELEN BIRKHAHN E SILVA
18	394	ANA PAULA COLAVITE
19	239	THYANNA DE OLIVEIRA IZIDORO
20	412	MARIA MADALENA DIAS DA SILVA
21	043	LILIANE BARBOSA DA SILVA

22	337	ADENZIA MOREIRA DA SILVA
23	200	ANNIE CAIÇARA AGUIRRE
24	510	ALBA TEREZA DE LARA FERREIRA
25	197	TATIANE DAVID BORGES
26	271	MARIA CORACI DA SILVA
27	217	LUIZ ANTONIO XAVIER
TÉCNICO EM RADIOGRAFIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	480	MARCELO JORGE DOS SANTOS GANIKO
02	056	IDEGUNDES PEREIRA DOS SANTOS

Alto Araguaia – MT, 22 de Agosto de 2011

ALCIDES BATISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:05FCCE9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 085/2011

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome **promulga a seguinte Lei:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) previstas no orçamento inicial de 2011, conforme discriminado abaixo.:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Infra- Estrutura

Unidade Orçamentária: 002 Departamento de Viação, Obras e Serv. Publico

Função.: 26 Transporte

SubFunção.: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 0012 Reestrutura da Malha Viária

Projeto/Atividade.: 1072 Construção de pontes de Concreto em Alvenaria

Elemento de Despesa: **4.4.90.51 Obras e Instalações.....**

R\$ 2.400.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.400.000,00

Art. 2º - Os Recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, virão por ocasião de aumento da arrecadação em virtude da assinatura do Convênio conforme proposta 004807/2011 inserida no SICONV, firmado com o Ministério da Integração Nacional no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

Art. 3º- Os créditos especiais objeto do presente, somente poderão ser abertos por ocasião do ingresso da receita dos convênios supra citados nos cofres do Tesouro Municipal.

Art. 4º- Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA)

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai (MT), em 01 de julho de 2011

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:B24CBF71

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO

O presidente da comissão de processo administrativo, designada pelo decreto n.º 823/2011 do Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo administrativo 02/2.011, atendendo o que determina o artigo 196 da cártula, requeiro de Vossa Senhoria dilação de prazo para conclusão dos trabalhos aqui desenvolvidos, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Termos em que,

Pede deferimento

Apiacás, 19 de agosto de 2011.

SOLANGELE MARLI HORN

Presidente

A Sua Excelência, o Senhor

Defiro pelo prazo requerido.

Publique-se

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:5F5CF70F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF-Cidadão - 9.15 - 19/08/11

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

OPERAÇÕES REALIZADAS

Até o Quadrimestre

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)

0,00

Externas

0,00

Títulos Públicos

0,00

Contratos de Empréstimos

0,00

Financiamentos

0,00

Internas

0,00

Títulos Públicos

0,00

Contratos de Empréstimos

0,00

Financiamentos

0,00

POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)

0,00

TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)

0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

4.810.559,36

% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS
SOBRE A RCL

0,00

% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA
RECEITA SOBRE A RCL

0,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL
PARA AS OPERAÇÕES DE

CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

16,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL
PARA AS OPERAÇÕES DE

CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

7,00

FONTE:

Nota:

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:61E98FAB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº. 030/2011****NUMERO DO CONTRATO:** Nº. 030/2011**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAINHA**CONTRATADO:** ADEMIR REIS DE ALMEIDA LINO**OBJETO:** SERVIÇO PARA FIXAÇÃO DE NÚMEROS NAS
RESIDÊNCIAS PARA IDENTIFICAÇÃO**PRAZO:** 1 MÊS**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.752,54**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2011**VIGENCIA:** 07/07/2011 À 07/08/2011**Publicado por:**

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:BD955850**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO REF: CONTRATO Nº. 031/2011****NUMERO DO CONTRATO:** Nº. 031**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAINHA**CONTRATADA:** BRAS DOMINGOS DA SILVA**OBJETO:** SERVIÇO DE PEDREIRO PARA REFORMA DA
CANTINA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO LOPES TEIXEIRA**PRAZO:** 1 MÊS**VALOR DO CONTRATO:** 3.140,92**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2011**VIGENCIA:** 07/07/2011 À 07/08/2011**Publicado por:**

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:C62A698D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº. 032/2011****NUMERO DO CONTRATO:** Nº. 032/2011**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAINHA**CONTRATADO:** INCOPLACAS IND. E COM. DE PLACAS
LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE POSTES, INSTALAÇÃO DE PLACAS
E NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAINHA**PRAZO:** 2 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.540,00**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2011**VIGENCIA:** 01/08/2011 À 01/10/2011**Publicado por:**

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:4C9C8A9A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº. 033/2011****NUMERO DO CONTRATO:** Nº.033 /2011**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAINHA**CONTRATADO:** L.P. PAPELARIA LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO,
DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO,
EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, E ÁGUA E ESGOTO**PRAZO:** 5 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 38.480,7**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2011**VIGENCIA:** 01/08/2011 À 31/12/2011**Publicado por:**

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:1EE10785**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº. 034/2011****NUMERO DO CONTRATO:** Nº. 034/2011**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAINHA**CONTRATADO:** LIVRARIA E PAPELARIA LAPIS DE COR**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO,
DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE E
CULTURA**PRAZO:** 5 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.501,55**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2011**VIGENCIA:** 01/08/2011 À 31/12/2011**Publicado por:**

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:0FA251FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº. 035/2011

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 035/2011
FUNDAMENTO LEGAL: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
CONTRATADO: GRÁFICA MULTICOR LTDA
OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, VINCULADOS A PROPOSTA DA CONTRATADA, EM ANEXO.
PRAZO: 5 MESES
VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.467,00
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2011
VIGENCIA: 01/08/2011 Á 31/12/2011

Publicado por:
 José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:A9E736F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

NUMERO DO CONTRATO: Nº 036
FUNDAMENTO LEGAL: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
CONTRATADO: COPLAN – Consultoria e Planejamento LTDA
OBJETO: a aquisição de licença de uso de software, com capacitação de servidores e suporte técnico, que possibilite o acompanhamento e a análise das Guias de Informação e Apuração Eletrônica – GIA's, relativos aos contribuintes deste município, conforme especificações dos serviços, vinculados a proposta da contratada.
PRAZO: 5 MESES
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2011
VIGENCIA: 01/08/2011 Á 31/12/2011

Publicado por:
 José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:C8146CAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº. 037/2011

NUMERO DO CONTRATO: Nº 037
FUNDAMENTO LEGAL: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
CONTRATADO: COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EVOLUÇÃO LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS E PNEUS
PRAZO: 4 MESES
VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.639,00
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2011
VIGENCIA: 01/08/2011 Á 31/12/2011

Publicado por:
 José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:8B95317A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2011**

ILIDIO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

RESOLVE:

Conceder férias à Servidora VERA LUCIA DE SOUZA SILVA, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/08/2011.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 29 (VINTE NOVE) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e Onze (2011).

LIDIO DA SILVA NETO
 Presidente

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:D5BB33D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS
REFERENTE AO CONTRATO N.º 232/2010**

Terceiro Termo Aditivo de Contrato de Obras, que fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT., pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15,023,914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante pelo Sr. VANO JOSÉ BATISTA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 98470-ZA SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.675.981-04, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1040, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONSTRUTORA LAMBERTINI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ:10.845.327/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Eulálio Guerra, n.º. 161, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá, MT, neste ato representado por ARILSON THADEU LUCAS DE JESUS, portador do RG. N.º 10107002 SSP/MT e CPF N.º696.188.361-34, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, nos termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 004/2010, conforme segue: CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, em consonância com o Projeto Básico, conforme Contrato de Obras n.º 232/2010, as partes mencionadas resolvem em “Terceiro Termo Aditivo” alterar a Cláusula Quinta do contrato originário, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adita-se o prazo para a execução dos serviços que era de 03/03/2011 à 30/08/2011, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 31/08/2011 a findar em 31/10/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade das partes, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas aprazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não restando outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também assinam. Araputanga/MT, 15 de Agosto de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA
 Prefeito Municipal
 Contratante.

Publicado por:
 Dina Dantas da Silva Pereira
Código Identificador:2E0DC1F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 026/2011**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Horas Técnicas de Solda, Manutenção em Máquinas e Equipamentos Pesados, Veículos de Passeio, Camionetas, Ônibus, Micro-Ônibus, Van e Caminhões em Geral.

Data da realização: 15/08/2011.

Empresa **K. S. DOS SANTOS - ME**, Vencedora que apresentou o menor valor por **Itens: Item 01 -R\$ 59,00, Item 02 -R\$ 54,00, Item 03 -R\$ 64,00, Item 04 -R\$ 59,00, Item 09 -R\$ 44,00, Item 10 -R\$ 54,00, Item 11 -R\$ 59,00, Item 17 -R\$ 54,00, Item 18 -R\$ 54,00, Item 20 -R\$ 54,00, Item 25 -R\$ 54,00**

Empresa **WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA - EPP**, Vencedora que apresentou o menor valor por **Itens: Item 08 -R\$ 61,00, Item 15 -R\$ 66,00, Item 16 -R\$ 75,00, Item 22 -R\$ 97,00, Item 23 -R\$ 64,00, Item 24 -R\$ 79,00, Item 26 -R\$ 66,00**

Empresa **W. L. AZEVEDO DA GRAÇA - ME**, Vencedora que apresentou o menor valor por **Itens: Item 05 -R\$ 104,00, Item 06 -R\$ 64,00, Item 14 -R\$ 58,00, Item 21 -R\$ 79,00.**

Empresa **RETIFICA DE MOTORES ARAGON LTDA**, Vencedora que apresentou o menor valor por **Itens: Item 12 -R\$ 44,00, Item 13 -R\$ 109,00.**

Empresa **A. P. SILVA AUTO ELETRICA - ME**, Vencedora que apresentou o menor valor por **Itens: Item 07 -R\$ 59,00.**

Araputanga MT, 19 de Agosto de 2011.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Pregoeiro

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:B558CFB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N.º 75/2011**

Tomou posse no dia 18 de agosto de 2011, através da Portaria n.º 101/2011 datada de 29 de julho de 2011, o Senhor, SAMUEL DE ALMEIDA, aprovado em concurso publico n.º 01/2011, para preenchimento do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em caráter efetivo, perante o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e o Diretor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

ODILSON MAMEDES DA SILVA

Secretario Municipal de Administração

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:5D724C4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N.º 76/2011**

Tomou posse no dia 19 de agosto de 2011, através da Portaria n.º 101/2011 datada de 29 de julho de 2011, o Senhor, JEYKSI JHONIS DA SILVA, aprovado em concurso publico n.º 01/2011, para preenchimento do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, em caráter efetivo, perante o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e o Diretor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

ODILSON MAMEDES DA SILVA

Secretario Municipal de Administração

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:7B179F29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N.º 77/2011**

Tomou posse no dia 19 de agosto de 2011, através da Portaria n.º 93/2011 datada de 21 de julho de 2011, o Senhor, CARLOS HENRIQUE MACENA BARBOSA, aprovado em concurso publico n.º 01/2011, para preenchimento do cargo de PSICÓLOGO, em caráter efetivo, perante o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e o Diretor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

ODILSON MAMEDES DA SILVA

Secretario Municipal de Administração

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:3A0EA638

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2011**

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epigrafe, de acordo com a proposta apresentada pelas empresas participantes deste certame e o resultado dos lances apresentados, conforme histórico de lances, termo de adjudicação e termo de homologação do Sr. Prefeito Municipal, no qual foi declarado, vencedoras as empresas **CALDAS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME** para o item 01 no valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) e item 02 no valor total de R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), **INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME** para o item 03 no valor total de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), **COLOR MATO GROSSO LTDA** para o item 04 no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), **UNION QUIM. COM. E IMPORTAÇÃO LTDA** para o item 05 no valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais). Esclarecendo ainda que a homologação recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres-MT, 18 de agosto de 2011

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:B1677D76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGAO 023/2011 -
TRANSPORTE ESCOLAR**

O município de Barra do Bugres - MT torna publico quando a retificação da data de abertura da licitação pregão presencial 023/2011 - contratação de transporte escolar, onde a mesma passará a ser realizada no dia 01/09/2011.

Barra do Bugres-MT, 19 de agosto de 2011.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
pregoeiro.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:B8D792F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº:
014/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- MT, CNPJ: 03.507.522./0001-72

Contratada: **TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA.,** Cnpj: 03.189.011/0001-50

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho .

Vigência: 28/07/2011 a 25/11/2011.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:62D6601F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2011

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve Homologar as decisões do pregoeiro constante do **Processo Licitatório da Modalidade Pregão presencial nº 019/2011**, em favor das empresas **CALDAS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME** no valor total de R\$ 98.550,00 (noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta reais), **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME** no valor total de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), **CLORO MATO GROSSO LTDA** no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), **UNION QUIM. COM. E IMPORTAÇÃO LTDA** no valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

Barra do Bugres-MT, 18 de agosto de 2011

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:8E159F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº. 008/CMDCA/2011

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente - FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **15 de Agosto de 2011, em Reunião Extraordinária**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal nº 1.858, de 19 de junho de 2009, e Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente - FMDCA de Barra do Bugres, conforme decisão do Conselho Pleno:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE
Barra do Bugres/MT, 15 de Agosto 2011

LARISSA PETRONI RANGEL
Presidente do CMDCA de Barra do Bugres - MT

Publicado por:
Wellington Rogério Duarte da Silva
Código Identificador:E21AA426

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
34/2011 – PROCESSO Nº 117/2011

Interessado (a): Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

Objeto: Contratação de Empresa para locação de 02 máquinas pá carregadeira capacidade mínima 100HP, capacidade da caçamba 1,7m² e 04 caminhão basculante 10/12 m², para patrolamento, limpeza e tapa buracos nas ruas não pavimentadas dos bairros da cidade.

A comissão de licitação torna publico que foi efetuado alteração na data do certame, considerando que não houve prazo mínimo entre a ultima publicação e a data do certame conforme estabelecido no art 4º, v da Lei 10.520/2002.

ONDE SE LÊ: Data de abertura: 17/08/2011 Horário: 15h00

LEIA-SE: Data de abertura: 06/09/2011 Horário: 15h00

Ficam ratificados todos os demais itens do referido edital.
Prefeitura de Cáceres-MT, **18 de agosto de 2011**

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Milton Costa Ribeiro
Código Identificador:2F36B175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CARTA
CONVITE Nº. 47/2011 - PROCESSO Nº. 111/2011.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de emulsão asfáltica para atender a Coordenação de Terraplanagem nos serviços de recapeamento e tapa-buraco nos principais acessos e no centro da cidade.

Despesas: Recursos Próprios:

Classificação funcional: 15.451.0016.2.067;

Ficha: 976;

Dotação: 3.3.90.30.0000 - Material de Consumo;

Empresa vencedora do certame licitação: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA., valor R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Fundamentação: Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Local e data: Cáceres/MT., 16 de agosto de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Milton Costa Ribeiro
Código Identificador:E04E994B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – CONVITE
Nº 48/2011 PROCESSO: 115/2011

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Comissão de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação.

Objeto: Locação de maquinário para atender a coordenação de terraplanagem para patrolamento, limpeza e tapa buracos nas ruas pavimentadas dos bairros da cidade.

Recursos: Próprios.

Resultado: A comissão tornou o certame DESERTO, devido o não comparecimento de nenhuma empresa.

Realização: 11 de agosto de 2011 - Horário: 13h00

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Milton Costa Ribeiro
Código Identificador:02278869

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2011 -
PROCESSO N.º 120/2011

Interessado (a): Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender os veículos e máquinas da secretaria de obras e serviços urbanos deste Município.

Despesas: Recurso Próprios / CIDE

Data de Abertura: 12/09/2011 - Horário: 15:00

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial.

Publicação em 19 de agosto de 2011.

Publicado por:
Milton Costa Ribeiro
Código Identificador:218C6193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 63 - PROCESSO DE
COMPRA Nº 121/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2011

Interessados: Secretaria Municipal de: Educação; Saúde; Ação Social; Agricultura; Finanças; Governo e Administração.

Objeto: Implantação do Registro de Preços, e sua posterior implementação para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica para veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente da marca e categoria, componentes e acessórios de reposição para atendimento da frota pertencente a Secretaria Municipal de: Educação; Saúde; Ação Social; Agricultura; Finanças; Governo/Gabinete do Prefeito e Administração da Prefeitura de Cáceres-MT.

Data de Abertura e Horário: dia 02 de Setembro de 2011 às 13h00, horário local (MT).

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Observação: As consultas serão respondidas mediante o e-mail licitacaocaceres@hotmail.com ou Procolados diretamente na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.815, CEP: 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, telefone: 3223-1500 – ramal 233 e Telefax: (65) 3223-3805. O edital e seus anexos estarão disponíveis exclusivamente no site <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>, onde se encontram acessíveis a todos os interessados.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Agosto de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:E3FDDF69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANCETE MENSAL - JULHO/2011

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **JULHO/2011**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Cáceres-MT., 17 de Agosto de 2011.

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Simone Aparecida Garcia Paesano
Código Identificador:CEF51D72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 539/2011.
PORTARIA Nº. 539/2011, DE 08 DE AGOSTO 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
REINTEGRA O SERVIDOR JUSSIÊ JOSÉ BOTTEGA
FLORÊNCIO AO CARGO DE GARI POR MOTIVO DE
TÉRMINO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:347DE958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS

PORTARIA Nº. 541/2011, DE 08 DE AGOSTO 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL VIVIANE
BORGES GERALDINO AGUIAR PELO PERÍODO DE DOIS
ANOS, POR MOTIVO DE INTERESSE PARTICULAR.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:B88C5EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 542/2011.
PORTARIA Nº. 542/2011, DE 08 DE AGOSTO 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA LUCIENE BARBOSA DA SILVA DO
CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:5D7AAED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 543/2011.
PORTARIA Nº. 543/2011, DE 09 DE AGOSTO 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SERVIDOR
CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO PARA
EXERCER O CARGO DE PROFESSOR, JUNTO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:E593364E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS

PORTARIA Nº. 544/2011, DE 12 DE AGOSTO 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA O SENHOR LEANDRO BORGES PACHECO DO
CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:
Ana Marcia Perske Marcon
Código Identificador:5EDFB27B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 545/2011, DE 12 DE AGOSTO 2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA A SENHORA SILVIA LETÍCIA COELHO EICKHOFF DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:8C1AA68A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 546/2011.

PORTARIA Nº. 546/2011, DE 15 DE AGOSTO 2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SERVIDORA GRASCIELLY VIECELI MAIA PARA EXERCER O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:0D1CA757

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 547/2011.

PORTARIA Nº. 547/2011, DE 15 DE AGOSTO 2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA A SENHORA MEIRE ROSANA SILVA MARZINOTTI PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DO PSF OLÍMPIA STECANELLA MACARINI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:CB5C4313

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 548/2011, DE 15 DE AGOSTO 2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SERVIDORA MEIRE BRAZ DO NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:37F85776

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 549/2011, DE 15 DE AGOSTO 2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA A SENHORA ROSELY FERREIRA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:8A3F5137

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 552/2011, DE 15 DE AGOSTO 2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA COMISSÃO DA UNIDADE ESCOLAR PARA REALIZAR AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADOS NA CRECHE FRANCISCO TIRADO ARAGÃO FILHO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:9852B0A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NABOR GUARIM FERNANDES requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09, DA QUADRA 15, LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO SUL DO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

DOURIVAL PEREIRA GARDEZ requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14, DA QUADRA 15, LOCALIZADO NA AVENIDA PORTO ALEGRE DO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 11 de agosto de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Izabel Cristina dos Santos

Código Identificador:989D1F92

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONTINGENCIA**

DECRETO Nº 315/2011 DE: 07/06/2011

“NORMATIZA AS DESPESAS E GASTOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, COM VISTAS À CONTIGÊNCIA DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE – MT, **LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

Considerando os dispositivos da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**;

Considerando a necessidade de se promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da queda de arrecadação, provocada por fatores macro econômicos;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que compete ao Poder Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com

exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em lei, e;

Considerando finalmente que todas as entidades e órgãos públicos municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do município,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º - Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na **LDO** e **LOA**, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio.

Parágrafo Segundo - As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na **LDO**, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no **artigo 9º da L.C. 101/2000**.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, a partir do mês de **AGOSTO do corrente ano**, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica suspensa toda e qualquer compra direta ou indireta.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares deverão ser requeridos pelo secretário titular da pasta, e **encaminhados ao Prefeito Municipal**.

Art. 5º - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A partir desta data não serão fornecidos auxílios; concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e repartições e/ou pessoas estranhas ao serviço público municipal.

Art. 7º - Os veículos pertencentes ao município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do secretário respectivo.

Parágrafo único - Compete a cada secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução, a suspensão e/ou minimização do uso dos veículos.

Art. 8º - As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Secretário respectivo.

Art. 9º - Fica também proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível à saúde e à vida do mesmo.

§ 2º - As despesas com locomoção e traslado de pacientes para outros centros deverão ser pagas pelo paciente ou seu representante ou acompanhante.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no artigo acima as pessoas carentes e de reconhecida dependência financeira.

Art. 10 - As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as obras e serviços de engenharia cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 11 - Cada secretaria deverá observar os percentuais mínimos de gastos, com a redução descrita no **Art. 12** deste Decreto.

Parágrafo único - Cada secretaria deverá apresentar ao Prefeito Municipal mensalmente e até 31/08/2011, o Relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 12 - Dever-se-ão observar as seguintes segmentos de redução:

I - Uso de Computadores:

Todos os computadores e equipamentos deverão ser desligados no intervalo de almoço e final de expediente.

II - Uso de Energia:

Todas as lâmpadas, aparelhos eletrônicos e ar-condicionado deverão ser desligados no final do expediente.

III - Uso de Telefones:

As ligações interurbanas, locais somente será realizada via telefonista e a serviços sendo proibido a utilização de ligações para interesses pessoais.

IV – Diárias:

Somente com autorização do Prefeito Municipal.

V – Passagens:

Somente com autorização do Prefeito Municipal..

VI - Veículos Oficiais:

Redução de 30% nesta despesa e permanência na garagem no fim do dia e finais de semana.

VII - Horas Extras:

Suspensas.

Responsável no caso de excepcional interesse público:

VIII – Fotocópias:

Fotocópias somente de interesse da Administração.

IX - Material de Consumo:

Observar a redução de 10% com esta despesa.

Art. 13 - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência se estenderá até o dia **30 de Novembro de 2011**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 06 de Junho de 2011.

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Publicado por:

Dayane Olieira Silva

Código Identificador:47A14B56

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 026/2011.

O Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, IX, da Lei 8.666/93 e alterações dela decorrente, resolve **REVOGAR** a licitação em epígrafe, por ser uma licitação deserta, que tinha por objeto à Reformulação da Lei Orgânica Municipal, Execução de Audiências Públicas e Acompanhamento Jurídico em atendimento do Gabinete.

Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Pregoeira/Equipe de Apoio, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 12hs:00 às 18hs:00.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edinilce Prudente

Código Identificador:9A031452

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 658/2011

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 533/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu,

Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o §4 ao Art. 21 da Lei Municipal nº. 533/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“-----

§ 4 Será atribuição do Secretário de Municipal de Assistência Social a assinatura de cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, ou delegar esta atribuição.

-----”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 533/2009 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 533/2009, com a alteração da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em 19 de agosto de 2011.**

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:B33798C8

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 023/2011**

A Presidente da CPL, torna público o resultado da Licitação tipo **CARTA CONVITE N.º 23/2011**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, O objeto do presente *contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços de Planejamento, Organização, Realização e Processamento de Resultados de Concurso Público para provimento dos cargos para o município*, para a Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso. Que teve abertura de sessão no dia 18/08/2011 as 10:30 horas. Com a seguinte empresa vencedora A F Roza – ME CNPJ: 13.743.129/0001-31 com valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Castanheira - MT, 18 de agosto de 2011.

ROSEMEIRE JACINTA DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Kaliana Alves Borges
Código Identificador:CFE5A929

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 024/2011**

A Presidente da CPL, torna público o resultado da Licitação tipo **CARTA CONVITE N.º 24/2011**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, O objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de tecnico informatica ,para a Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso. Que teve abertura de sessão no dia 18/08/2011 as 14:00 horas. Com a seguinte empresa vencedora Isael Jose da Fonseca - Me. CNPJ:10.627.499/0001-15, com o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Castanheira - MT, 18 de agosto de 2011.

ROSEMEIRE JACINTA DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Kaliana Alves Borges
Código Identificador:365DEA31

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 039/2011, deliberou-se por julgar deserto o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia 01/09/2011 as 15:00 horas no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 19 de Agosto de 2011.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Rosimara Pereira da Silva
Código Identificador:87F62874

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2492/2011**

Projeto de Lei nº. 444/2011
Autoria: Poder Executivo
LEI MUNICIPAL Nº. 2492/2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI Nº. 2406/2010, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), destinado a Diversas Secretarias Municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa 2011 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão Pública		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública		
Função: 04 – Administração		
Sub-Função: 122 – Administração Geral		
Programa: 0021 – Gestão Administrativa		
Projeto: 2.008 – Atividades a Cargo da Sec. De Gestão Pública.		
Natureza da Despesa:		
3190.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	130.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	130.000,00
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.		
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0029 – Gerenciamento Global da Educação		
Projeto: 2.024 – Manutenção e Encargos com a Educação.		
Natureza da Despesa:		
3190.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	235.000,00

TOTAL DA AÇÃO	R\$	235.000,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0039 – Gestão da Política Pública de Saúde.		
Projeto: 2.033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.		
Natureza da Despesa:		
3190.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	50.000,00
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo		
Função: 26 – Transporte		
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0017 – Gestão Administrativa da Sinfra.		
Projeto: 2.048 – Manutenção Sec. Mun. Infraestrutura, Obra e Urbanismo.		
Natureza da Despesa:		
3190.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	295.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	295.000,00
TOTAL GERAL	R\$	710.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada.

Parágrafo Único: Para atender ao crédito aberto de que trata o artigo 1º e 2º da presente lei, será utilizado como fonte de recursos as anulações parciais ou totais nas seguintes dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
0040	03.001.04.122.0021.2004.319013000000	Obrigações Patronais	35.000,00
0070	04.001.04.122.0021.2008.319113010000	Obrigações Patronais - RPPS	10.000,00
0071	04.001.04.122.0021.2008.335041000000	Contribuições	6.000,00
0072	04.001.04.122.0021.2008.336041000000	Contribuições	6.000,00
0073	04.001.04.122.0021.2008.337041000000	Contribuições	6.000,00
0083	04.001.04.122.0021.2008.339092000000	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00
0084	04.001.04.122.0021.2008.339093000000	Indenizações e Restituições	10.000,00
0085	04.001.04.128.0011.2009.339030000000	Material de Consumo	8.000,00
0086	04.001.04.128.0011.2009.339036000000	Outros Serviços de Terceiros - PF	5.000,00
0087	04.001.04.128.0011.2009.339039000000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
0088	04.001.11.333.0021.2010.339030000000	Material de Consumo	5.000,00
0089	04.001.11.333.0021.2010.339036000000	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00
0090	04.001.11.333.0021.2010.339039000000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
0121	05.001.04.122.0027.2012.339036000000	Outros Serviços de Terceiros - PF	10.000,00
0122	05.001.04.122.0027.2012.339039000000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00
0123	05.001.04.122.0027.2012.339041000000	Contribuições	10.000,00
0140	06.001.12.361.0029.2015.339039000000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100.000,00
0160	06.001.12.361.0029.2024.339030000000	Material de Consumo	100.000,00
0178	06.001.12.365.0029.1013.449052000000	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
0274	07.001.10.301.0039.2034.339004000000	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
0439	10.001.15.452.0013.2050.339039000000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00
0445	10.001.26.782.0012.1048.339030000000	Material de Consumo	50.000,00
0448	10.001.26.782.0014.1051.339030000000	Material de Consumo	89.000,00
0450	10.001.26.782.0014.1051.449051000000	Obras e Instalações	50.000,00
TOTAL GERAL			710.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2398/2010 - LDO 2011 e Lei Municipal nº. 2250/2009 - PPA 2010/2013, as alterações descritas no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 18 de Agosto de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:1919556F

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2493/2011

Projeto de Lei nº. 445/2011
Autoria: Poder Executivo
LEI Nº. 2493/2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Locação de Imóvel nos termos estabelecidos pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, destinado a abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - No espaço físico a ser locado será instalado também os seguintes setores: Gabinete do Secretário, Assessoria de Gabinete, Gabinete do Secretário Adjunto de Saneamento Básico, Equipe de Assessoria Administrativa, Gerência Orçamentária e Financeira, Setor de Compras, Recurso Humanos, Conselho Municipal de Saúde, Educação Permanente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2011

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:D16D6BE1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS REFERENTES AO 1º SEMESTRE

Contrato: nº 001/2011

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **ESOLINA NIMER BUSS**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermeira com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, junto do (PSF) **BELA VISTA**, Localizado à Rua São Domingos s/nº, Bairro Bela Vista. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Vigência: início em 03/01/2011 e término em 03/03/2011.

Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): ESOLINA NIMER BUSS

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:673E4E36

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 002/2011

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **JAQUELINE FURINI VAZ**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto do **HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI**, Localizado à Avenida Mato Grosso, Bairro Centro. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Vigência: 03/01/2011 e término 31/01/2011

Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): JAQUELINE FURINI VAZ

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:E4A15C4E

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 003/2011
Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2010
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **MARIA NILZA BATISTA FIUZA**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de um Imóvel Comercial, e construção de **ALVENARIA**, medindo **216,00 m²**, onde será instalado o **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**. O referido imóvel está situado a Avenida do Contorno, Lote 22A, Quadra 02, Centro, nesta cidade de Colniza/MT.
Valor Global: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)
Vigência: 03/01/2011 e termino em 03/01/2013.
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): MARIA NILZA BATISTA FIUZA

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:06D13CC4

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 004/2011
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO**
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida
Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).
Vigência: início em **13/01/2011** e término em **31/12/2011**
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:61159FD4

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 005/2011
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **IVONE SABINO**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto do **HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI**, Localizado á Avenida Mato Grosso, Bairro Centro. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – **SUS**.
Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais)
Vigência: 25/01/2011 e termino 25/02/2011
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): IVONE SABINO

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:19F48309

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 006/2011
Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2011.
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **MARGARETH LIEZ SAAD**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços com atendimento Médico na especialidade de Clínico Geral com

atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao (**PSF**) **PROGRAMA DA FAMILIA RURAL**, localizado á Avenida do Contorno S/Nº, neste Município de Colniza/MT, Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema único de Saúde – **SUS**.

Valor Global: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)
Vigência: 25/01/2011 e termino 25/02/2011
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): MARGARETH LIEZ SAAD

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:92874B75

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 007/2011
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **IMPACTOS – INSTITUTO M. PÓS-GRADUAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa, para Prestar Serviços com **CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES das Escolas Públicas Municipais na (SEMANA PEDAGÓGICA)**, que será realizado na Escola Municipal Bom Jesus, com horário de início ás **7:30** e intervalo para Almoço ás **11:30** retornando ás **13:30** termino as **17:30**, curso esse para Capacitar os Professores da rede Municipal para o ano letivo de 2011.

Valor Global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Vigência: 07/02/2011 e termino 09/02/2011
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): IMPACTOS – INSTITUTO M. PÓS-GRADUAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:E40D4D62

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 008/2011
Origem: Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº **001/2011.**
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **FERRAZ E KRUGER LTDA-ME**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de **FRETE AÉREO**, a fim de atender as necessidades desta Municipalidade, considerando as fortes chuvas torrenciais que assolam o Município de Colniza, provocando erosões de grande escala nas estradas causando assim a destruição de ponte.
Valor Global: R\$ 215. 160,00 (duzentos e quinze mil cento e sessenta reais)
Vigência: 31/01/2011 e termino 31/12/2011
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): FERRAZ E KRUGER LTDA-ME

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:F9078EB6

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 009/2011
Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **ROSANGELA PEREIRA SCHUCK**
Objeto: O presente contrato tem por Objeto a Prestação de Serviços de Serviços de **PSICÓLOGA**, para realizar entrevista com os Candidatos Aprovados no Teste Seletivo Publico Municipal para Aptidão do Cargo Pretendido.
Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais)
Vigência: 31/01/2011 e termino 01/03/2011
Contratante: Nelci Capitani
Contratado (a): ROSANGELA PEREIRA SCHUCK

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:F2DF07D9

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 011/2011

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **WAGNER SANTOS QUEIROZ**

Objeto: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços na locação de um veículo tipo Caminhão Ford/F4000, ano 1980, Cor amarela, placa: **LXJ7325**, cód. **RENAVAM: 542701391-3**, chassi: **LA7GYG78323**, para assim atender as necessidades da distribuição de Material Didático, Material Permanente e de Construção nas Escolas Públicas Municipais e na Zona Rural.

Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),

Vigência: 01/02/2011 e termino 02/03/2011

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): WAGNER SANTOS QUEIROZ

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:73877061

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 012/2011

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **CLINIO TOMAZI**

Objeto: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços na locação de um veículo tipo Caminhão Ford/F4000 Turbo 4BT, ano 1998, Cor Branca, placa: **JYQ 5675**, cód. **RENAVAM: 697599833-3** chassi: **9BFL2UJG3WDB30357**, para assim atender as necessidades da distribuição da merenda Escolar nas Escolas Públicas Municipais da Zona Rural.

Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Vigência: 01/02/2011 e termino 02/03/2011

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): CLINIO TOMAZI

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:01A8DBEC

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 013/2011

Origem: Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. **003/2011.**

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE COLNIZA (ASFECO)**

Objeto: O presente contrato tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, tendo em vista o início do ano letivo de **2011** e as necessidades da Distribuição da Merenda Escolar para os alunos das Escolas Públicas Municipais e Rurais.

Valor Global: R\$ 166.295,00 (cento e setenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais)

Vigência: 09/02/2011 e termino 31/12/2011

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE COLNIZA (ASFECO)

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:57613E89

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 014/2011

Origem: Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. **003/2011.**

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **MARCILEIA PITTEI DOS SANTOS - ME**

Objeto: O presente contrato tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios e Aquisição de Material de Limpeza, tendo em vista o início do ano letivo de **2011** e as necessidades da Distribuição da Merenda Escolar para os alunos das Escolas Públicas Municipais e Rurais.

Valor Global: R\$ 735.009,90 (setecentos e trinta e cinco mil nove reais e noventa centavos).

Vigência: 09/02/2011 e termino 31/12/2011

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): MARCILEIA PITTEI DOS SANTOS – ME

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:399DAFAF

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 015/2011

Origem: Processo de Pregão Presencial nº. **005/2011.**

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **M. L NASCIMENTO - ME**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para Contratação de Empresa Conserto de Equipamentos Hospitalares, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colniza.

Valor Global: R\$ 54.739,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais),

Vigência: 14/02/2011 e termino 05/05/2011

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): MAURO LUIZ DO NASCIMENTO

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:756ECAFB

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 016/2011

Origem: Processo de Pregão nº **004/2011.**

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **EZEQUIEL NEVES DA SILVA - ME**

Objeto: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de lavador e borracharia.

Valor Global: R\$ 11.930,00 (cento e onze mil novecentos e trinta reais)

Vigência: 14/02/2011 e término em 31/12/2011.

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): EZEQUIEL NEVES DA SILVA – ME

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:9F064CF7

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 017/2011

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **JOSE AUGUSTO FERMIANO ROBERTO**

Objeto: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de Um **TÉCNICO EM INFORMATICA**, para fazer **REPAROS E MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Valor Global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Vigência: 14/02/2011 e termino 14/07/2011

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): JOSE AUGUSTO FERMIANO ROBERTO

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:E22DC31E

**ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

Contrato: nº 018/2011**Origem:** Processo de Pregão Presencial nº. **007/2011.****Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **EZEQUIEL NEVES DA SILVA - ME****Objeto:** O presente contrato tem por objeto prestação de serviços na locação de **02 (dois)** Veículos tipo **CAMINHONETE**, capacidade mínima 4000 KG, em perfeito estado de conservação incluso motorista, peças e livre de combustível.**Valor Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)****Vigência:** 01/03/2011 e termino 31/12/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): EZEQUIEL NEVES DA SILVA – ME**

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:264E0902

**ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

Contrato: nº 019/2011**Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **ARIPÁ MAURICIO KALINOWSKI****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de 01 (um) **PROFISSIONAL NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL**, para prestar serviços de **AS-BUILT DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DA FUNASA E PROJETO DE 9.000 M² DE PAVIMENTAÇÃO DA SINFRA**, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento**Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)****Vigência:** 21/02/11 e término em 21/03/2011.**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): ARIPIÁ MAURICIO KALINOWSKI**

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:B694E973

**ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

Contrato: nº 020/2011**Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **JULIANA ALVES****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de **MECÂNICA** em geral, que ficará a disposição da Secretaria Municipal de Obras prestando Serviços de consertos e manutenção em todos os veículos da referida Secretaria.**Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais)****Vigência:** 21/02/2011 e termino 21/04/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): JULIANA ALVES**

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:DD8D0820

**ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

Contrato: nº 021/2011**Origem:** Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. **010/2011.****Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **IVONE SABINO****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto do **HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI**, Localizado á Avenida Mato Grosso, Bairro Centro. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.**Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)****Vigência:** 25/02/2011 e termino 25/12/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): IVONE SABINO**

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:C1ADB6C1

**ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

Contrato: nº 022/2011**Origem:** Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. **012/2011****Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **CLINICA MÉDICA SÃO PAULO LTDA – EPP.****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de empresa especializada em serviços médicos **CLINICO GERAL** para preenchimento de 01 (uma) vaga, com atendimento de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, junto ao (**PSF PROGRAMA DA FAMILIA RURAL**, localizado á Avenida do Contorno S/Nº, neste Município de Colniza/MT**Valor Global: R\$ 157.500,00****Vigência:** inicio em 25/02/2011 e término em 25/12/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): CLINICA MÉDICA SÃO PAULO LTDA – EPP.**

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:EA7B93D3

**ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

Contrato: nº 023/2011**Origem:** Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. **010/2011.****Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **JAQUELINE FURINI VAZ****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto ao **PSF (NOVA VIDA)**, Localizado á Avenida Dois Mil, Bairro Centro. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.**Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)****Vigência:** 01/03/2011 e termino 31/12/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): JAQUELINE FURINI VAZ**

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:2C2271C6

**ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

Contrato: nº 024/2011**Origem:** Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. **010/2011****Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **VAULDICI MACHADO****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto do **HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI**, Localizado á Avenida Mato Grosso, Bairro Centro. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS**Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)****Vigência:** 01/03/2011 e termino 31/12/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): VAULDICI MACHADO**

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:BB99977A

**ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

Contrato: nº 025/2011**Origem:** Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. 010/2011**Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **VANILDA PINHEIRO ALMEIDA****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto do **HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI**, Localizado á Avenida Mato Grosso, Bairro Centro. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.**Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)****Vigência:** 01/03/2011 e termino 31/12/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): VANILDA PINHEIRO ALMEIDA****Publicado por:**

Samara Santos Modesto

Código Identificador:E41AAAA8

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**Contrato: nº 026/2011****Origem:** Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. 010/2011**Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **AKIE TAKETA****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto do **Programa de Agente de Saúde Comunitário e Assistência Rural (PASCAR)**, Localizado na Avenida do contorno, s/nº, Centro. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.**Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)****Vigência:** 01/03/2011 e termino 31/12/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): AKIE TAKETA****Publicado por:**

Samara Santos Modesto

Código Identificador:192B0525

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**Contrato: nº 027/2011****Origem:** Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. 010/2011**Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **ESOLINA NIMER BUSS****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto do **(PSF) BELA VISTA**, Localizado á Rua São Domingos s/nº, Bairro Bela Vista. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.**Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)****Vigência:** 01/03/2011 e termino 31/12/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): ESOLINA NIMER BUSS****Publicado por:**

Samara Santos Modesto

Código Identificador:3D921039

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**Contrato: nº 028/2011****Origem:** Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. 010/2011**Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **LUCIANE TEODORO DE SOUZA****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto do **(PSF) RAI0 DE LUZ**, localizado no Avenida do Contorno s/nº, Bairro Bela Centro, neste

Município de Colniza/MT. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Valor Global: R\$ 36.000,00**Vigência:** inicio em 01/03/2011 e término em 31/12/2011.**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): LUCIANE TEODORO DE SOUZA****Publicado por:**

Samara Santos Modesto

Código Identificador:075693F0

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**Contrato: nº 029/2011****Origem:** no Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. 010/2011.**Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **TEREZINHA ROSA DE JESUS****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto da **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA NO GUARIBA**, Localizado na BR 206, s/nº no Distrito do Guariba. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.**Valor Global: R\$ 36.000,00****Vigência:** inicio em 01/03/2011 e término em 31/12/2011.**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): TEREZINHA ROSA DE JESUS****Publicado por:**

Samara Santos Modesto

Código Identificador:06E1CA62

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**Contrato: nº 030/2011****Origem:** Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. 010/2011**Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **LEANDRO SANTOS PEREIRA****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com 08 (oito) horas diárias, junto do **(PSF) RURAL**, Localizado na Avenida do contorno, s/nº, Centro. Os serviços serão destinados aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.**Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)****Vigência:** 01/03/2011 e termino 31/12/2011**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): LEANDRO SANTOS PEREIRA****Publicado por:**

Samara Santos Modesto

Código Identificador:B68D7154

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**Contrato: nº 031/2011****Origem:** Processo de Pregão Presencial Registro de Preço nº. 011/2011.**Partes:** Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI****Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada na execução de Serviços de Assessoria Contábil Pública, Administrativa e Financeira, Planejamento e Prestação de Contas, com responsabilidade Técnica para o exercício de 2011, para atender as necessidades desta municipalidade.**Valor Global: R\$ 97.800,00 (Noventa e Sete Mil e Oitocentos Reais)****Vigência:** 01/03/2011 e termino 29/02/2012**Contratante: Nelci Capitani****Contratado (a): LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI**

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:D8B19067

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 032/2011

Origem: Processo de Pregão Presencial nº. 008/2011.

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S LTDA**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada na execução de **SERVIÇO DE MONITORAMENTO DA GESTÃO E**

SERVIÇOS DE APOIO AO CONTROLE INTERNO, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças

Valor Global: R\$ 55.000,00

Vigência: início em 01/03/2011 e término em 01/01/2012

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S LTDA

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:325297E8

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 033/2011

Origem: Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº 013/2011.

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo, (TONNER E CARTUCHOS PARA DIVERSAS IMPRESSORAS)** para atender necessidades das Secretarias Municipais, através da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Valor Global: R\$ 166.786,00 (cento e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais).

Vigência: 01/03/2011 e término 31/12/2011

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:3C1A3915

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 033/2011

Origem: Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº 013/2011.

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo, (TONNER E CARTUCHOS PARA DIVERSAS IMPRESSORAS)** para atender necessidades das Secretarias Municipais, através da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Valor Global: R\$ 166.786,00 (cento e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais).

Vigência: 01/03/2011 e término 31/12/2011

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:32364C78

ASSESSORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: nº 034/2011

Origem: Processo de Pregão Registro de Preço (Presencial) nº. 012/2011.

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e **EVELIN OLIVER BERFT**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de empresa especializada em Serviços Médicos **CLINICO GERAL** para preenchimento de 01 (uma) vaga, no (PSF) **Programa Saúde da Família**, Localizado na BR 206, s/nº no Distrito do Guariba, cuja carga horária será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais em dias úteis, ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e atender quando solicitado pela Secretaria de Saúde para atender aos programas de prefeitura Itinerante

Valor Global: R\$ 200.000,00

Vigência: início em 01/03/2011 e término em 31/12/2011

Contratante: Nelci Capitani

Contratado (a): EVELIN OLIVER BERFT

Publicado por:
Samara Santos Modesto
Código Identificador:EF67AC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE VINCULA<;AO A CONTRATO DE PRESTA<;AO DE SERVI<;OS TECNICOS DE OPERACIONALIZA<;AO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO N.0 05/2009.

Sao partes no presente instrumento:

a) de urn lado, o Municipio de COLNIZA, pessoa juridica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ n.0

04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sra. Nelci Capitani, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 02681029-0 SSP/ RJ inscrito no CPF/ MF sob nº

125.661.447-53, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito sjn, Centro na cidade de COLNIZA / MT, doravante denominado CONTRATANTE;

b) de outro, a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS

- AMM, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/ 0001-21, sediada na Av. Rubens de Mendonça, 3920, neste ato representada por seu Presidente, Prefeito

Municipal PEDRO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0756590-9 SSPI MT, inscrito no CPF/MF sob nº 533.356.531-20, residente e domiciliado na Rua Pastor Benedito da Silva, 383, Bairro Centro na cidade de Jauru j MT, doravante denominada AMM.

As partes ac1ma qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, CONSIDERANDO QUE:

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:01C7E36D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

(i) a AMM realizou urn processo de solicitação de propostas, com o objetivo de contratar 01 (um) consórcio de empresas e 01 (uma) instituição financeira publica para prestar serviços de operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (doravante denominados RPPS) dos Municípios do Estado do Mato Grosso filiados a AMM, que aderirem ao Programa AMM-PREVI, nos termos e para OS fins do que dispoe a Lei nº 9717 I 98;

(ii) o CONSORCIO PREVIMUNI foi o vencedor desse processo, tendo se qualificado como consórcio de empresas.

a CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi vencedora nesse processo, como instituição financeira publica.

a AMM firmou com o CONSORCIO PREVIMUNI e com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL Contratos de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso que estabelece as condições pelas quais se prestarão os serviços para os RPPS dos Municípios (doravante denominados Contratos de Serviços Técnicos);

(v) a adesão dos diversos Municípios do Estado do Mato Grosso ao AMM-PREVI é facultativa e depende da aceitação, pelo Município, das condições dos Contratos de Serviços Técnicos e de seus Anexos;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:CFCA2E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CLAUSULA PRIMEIRA: Com a assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE, tendo tido prévia conhecimento de todo o conteúdo do Programa AMM-PREVI, em especial os Contratos de Serviços Técnicos e seus Anexos, e estando ciente e de acordo com essas cláusulas e condições, se vincula ao Programa AMM-PREVI, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS pelo CONSORCIO PREVIMUNI e pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLAUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, para que o objetivo de sua vinculação ao AMM-PREVI seja plenamente alcançado:

a) proceder abertura de conta corrente do RPPS na Caixa Econômica

Federal para movimentação dos recursos financeiros correntes;

b) recolher a Caixa Econômica Federal 50% (cinquenta por cento) dos recursos depositados na conta vinculada do RPPS, provenientes das contribuições dos servidores ocupantes de cargo efetivos, existentes até a data da assinatura deste Termo;

c) autorizar o débito em conta corrente, por meio de TED (transferência eletrônica disponível) até o vigésimo dia subsequente ao pagamento da folha mensal, das contribuições retidas dos servidores e da contribuição patronal devida pelo Município;

d) encaminhar ao RPPS, na data do fechamento da folha de pagamento, o arquivo magnético correspondente aos descontos das contribuições previdenciárias;

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:3417B80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

e) encaminhar a AGENDA ASSESSORIA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, existentes na data de implementação de sua vinculação ao AMM-PREVI, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 (quinze) dias da realização dos atos que lhe deram causa;

f) informar a AMM sobre quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua publicação;

g) disponibilizar local, mobiliário, pontos elétricos e telefônicos necessários à instalação dos equipamentos de informática, conforme especificação a ser fornecida pela AGENDA ASSESSORIA;

h) informar a AMM qualquer mau desempenho dos serviços por parte das consorciadas integrantes do CONSORCIO PREVIMUNI, bem como, da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para efetiva solução;

i) realizar os procedimentos operacionais de funcionamento do RPPS, conforme os manuais de operação a serem fornecidos pela AGENDA ASSESSORIA;

j) efetuar pagamento, mediante autorização a CAIXA ECONOMICA FEDERAL de débito em conta do RPPS, das taxas devidas às consorciadas integrantes do CONSORCIO PREVIMUNI, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:16C9219F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CLAUSULA TERCEIRA: Para fins da presente vinculação ao AMM-PREVI, o CONTRATANTE ratifica as seguintes obrigações, além daquelas já expressas no Contrato de Serviços Técnicos:

3.1. do Consórcio PREVIMUNI:

a) a vinculação ao Contrato de Serviços Técnicos, tal como disposto no item 1.5 do referido Contrato;

3.2. da CAIXA ECONOMICA FEDERAL:

a) a vinculação ao Contrato de Serviços Técnicos, tal como disposto no item (iii) das considerações finais do referido Contrato.

CLAUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste Termo e

Vinculação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39-00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUINTA: Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução do CMN nº 3.244/2004, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA: É dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8666/93.

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:A123109D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CLAUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, para implementar o programa AMM-PREVI, sob pena de arcar com as despesas, a título de indenização, inerentes aos serviços já executados que compõem o objeto do presente Contrato, diretamente a empresa prestadora do serviço.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro do CONTRATANTE, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Nas condições acima mencionadas, o CONTRATANTE e a AMM assinam o presente Termo de Vinculação ao que implica na automática vinculação ao do CONTRATANTE e de seu RPPS, ao AMM-PREVI.

Cuiabá/MT, 30 de MARÇO de 2009.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

NELCI C APITANI
PREFEITA MUNICIPAL DE COLNIZA

TESTEMUNHAS:

GISELE PAVINI DOURADO
CPF: 953.765.931-34

RENATO FERREIRA SANTANA LARA
CPF: 569.651.251-87

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:7F691556

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL
001/2011

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos Químicos destinado para o tratamento de água.

Vigência: 10/02/2011 a 10/02/2012

Data: 10/02/2011

Dotação: 369 - 07.05 2.049 3.3.90.30.00.00.00.00

Contratante: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confres. - Contratada: Indústria Química CMT Ltda.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:BF1AE240

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL
002/2011

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos Químicos destinado para o tratamento de água.

Vigência: 10/02/2011 a 10/02/2012

Data: 10/02/2011

Dotação: 369 - 07.05 2.049 3.3.90.30.00.00.00.00

Contratante: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confres. - Contratada: Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda. ME.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:78774C98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 61/2010

Contratada: Base Dupla Serviços e Construções Ltda

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 10 de agosto de 2011 a 10 de fevereiro de 2012.

Data da Assinatura: 05 de agosto de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:2960F659

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 061/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Confres;
Contratada: Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda.
Objeto: Suspensão Temporária do valor contratual pelo período de 210 dias em decorrência da necessidade e interesse da Administração.
Confres, 03 de Novembro de 2010.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:6FEE683D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 022/2011

DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confres, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI, TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Julho 2011.**

O Balanço Mensal do Mês de Julho 2011. Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:9994F87C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2011

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando que a cedência foi solicitada sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES**, matrícula nº 823, ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT.

Art. 3º - O Cessionário fica responsável pelo recolhimento da Previdência do Servidor ao INSS.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de Agosto de 2011.

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:2BD8425D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2011

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o Artigo 65 da Lei Complementar nº 011/2011 de 22 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão de Enquadramento dos Profissionais da Educação Básica os seguintes servidores:

JOÃO GONÇALVES LOPES

Representando a Secretaria Municipal de Administração

NILVO PEDRO LANZA

Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DEYSE VIEIRA DE BARROS

Representando o Setor de RH

ALEXANDRINO RODRIGUES DA CRUZ

Representando os profissionais da Educação

LUCINDA PRAXEDES CAPISTRANO DE AZEVEDO

Representando o Sintep

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 22 de Agosto de 2011.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:A20549DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS Nº. 414/2011 – ASS: 03/08/2011 – Vlr global-R\$7.965,44(sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), Contratado: **POSTO DE MOLAS SÃO VICENTE LTDA**: Objeto: **FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE CHASSIS E DE CARRINHO DO VEÍCULO FORD CARGO 1721, PLACAS KAC 2597**, vigência do Contrato: 30 dias.
DIAMANTINO /MT em 03 de agosto de 2011

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:4857A061

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE DECRETOS

JULHO/2011

DECRETO: Nº 054/2011 - Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. Data: 05/07/2011.

DECRETO: Nº 060/2011 - Exonera do Cargo de Secretário de Agricultura o Senhor Joarez Rodrigues Campos e dá outras Providências. Data: 11/07/2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
JULHO/2011.

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 002/2011

MOTIVO DE ALTERAÇÃO: Expansão de 05 (cinco) meses do prazo global, constante da Cláusula Sétima do Contrato nº 002/2011. Data: 29/07/2011.

Dom Aquino-MT, 18 de agosto de 2011.

DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:6CC3324D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
27º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
001/2010

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 09 de janeiro de 2011, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados para o preenchimento da vagas abaixo relacionadas:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
2º	VALDEMAR CALISTO	0386

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar de 18 de agosto de 2011** para tomar posse no referido cargo, conforme edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:

- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos)
- Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- Carteira de Identidade (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado)
- Título de Eleitor
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas ultimas eleições)
- Reservista (se for do sexo masculino)
- Carteira de trabalho - CTPS (caso já tenha trabalhado com carteira assinada)
- PIS/PASEP
- Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar)
- Diploma/Certificado
- Conta Salário Banco do Brasil Agencia 1589-X (Guarantã do Norte/MT)
- Carteira de Motorista (para motoristas e operadores de Maquinas Pesadas)
- Comprovante do curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros (para motoristas e operadores de Maquinas Pesadas)
- Declaração de residência (para imóvel alugado declaração do proprietário com firma reconhecida).
- Documentação do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
- Declaração de bens ou copia da declaração de Imposto de Renda *Originais:*
- 01 foto 3x4 (recente)
- Declaração de não acumulo de cargo Público.
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.
- Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- Certidão negativa de débitos para com o município de Guarantã do Norte/MT.
- Atestado médico com os seguintes exames:

- a) Urina tipo I
 b) Hemograma completo
 c) Protoparasitológico
 d) VDRL
 e) Glicemia (em jejum)
 f) RX do tórax
 g) Colpocitologia Oncótica (Para mulheres acima de 35 anos de idade)
 h) PSA (para homens acima de 40 anos de idade)
 i) Colesterol total e frações HDL e LDL (para homens e mulheres acima de 40 anos de idade)
 j) Audiometria (para motoristas e Operadores de Maquinas pesadas).
 k) Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho (para motoristas e Operadores de Maquinas pesadas).

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2011.

MERCIDIO PANOSSO
 Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
 Afixada no Mural do Paço Municipal;
 Publicado no site da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município AMM, em 18/08/2011.
 NP nº 785/2011.

CLECI BORELI FELISBINO
 Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
 Micheli Guerreiro Campos
Código Identificador:500E907B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados na Tomada de Preço nº 010/2011 destinada a AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e item 19.6 do Edital da TOMADA DE PREÇO 010/2011, que REVOGA, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe, consoante decisão da Autoridade Competente.

Itiquira/MT, 19 de Agosto de 2011.

PRISCILA MARIA SANTOS LIMA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
 Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:F3E34605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011 regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Municipal 015/2007.

Objeto: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA SEDE DO MUNICIPIO E NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL, cujos quantitativos e especificações estão apresentadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Data: 01 DE SETEMBRO DE 2011 – Horário: 09h00min (nove horas).

Local de Abertura da Licitação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - END: PRAÇA FREI LIBERATO, 311 - CENTRO – ITIQUIRA/MT.

Local de Retirada do Edital: Praça Frei Liberato, 311 – Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Itiquira, junto ao Setor de Licitações, mediante a apresentação do recibo de compra do Edital, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) não reembolsável, para cobrir despesas referente a reprodução gráfica.

ITIQUIRA (MT), 19 de agosto de 2011.

LUIZ ANTONIO CABRAL DA COSTA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:6BB75462

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
043/2011

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto: **“Registro de preços para Locação de veículos, com motorista, para transporte de pacientes residentes no Município de Jaciara-MT para tratamento de hemodiálise”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **01 de setembro de 2011 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 7923 –

MARCOS JOSÉ SOUZA
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Marcos José Souza
Código Identificador:698BF660

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
042/2011

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto: **“Registro de preços para eventuais aquisições de materiais utilizados na manutenção e reparos das redes, ramais e cavaletes de água do Município de Jaciara-MT”**, conforme planilha discriminada no edital, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **01 de setembro 2011 - 13:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 7923.

MARCOS JOSÉ SOUZA
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Marcos José Souza
Código Identificador:D824CDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO CONCURSO
PÚBLICO Nº 002/201

A Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público do Município de Jaciara - MT, especialmente nomeada pela Portaria nº 083/2011, usando de suas atribuições legais

e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 002/2011, **TORNA PÚBLICO:**

I. Divulgar Parecer dos Recursos sobre as Provas Objetivas Realizadas no dia 07/08/2011, da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Gabarito Oficial, referente ao Concurso Público.

Inscrição	Candidato Recorrente	Cargo
0839	Robson Rodrigo Mardidelli de Almeida	Oficial Administrativo
0200	Kizi Amorim Kroth	Oficial Administrativo
0182	Patrícia Maria Bento Linz	Oficial Administrativo
0406	Fábio Ferreira Santos	Oficial Administrativo
0453	Ordilei Jorge da Silva	Técnico em Enfermagem
0156	Wanderlúcia Rodrigues de Almeida	Técnico em Enfermagem
0105	Romélia Soraria C. Nascimento	Técnico em Enfermagem
0454	Sandra Alves de Souza	Técnico em Enfermagem
0195	Josefa Maria Ferreira dos Santos	Técnico em Enfermagem
0079	Odelizete Pereira de Jesus	Técnico em Enfermagem
0075	Renata Vasconcelos Xavier	Técnico em Enfermagem
0180	Rosângela Pereira França Andrade	Técnico em Enfermagem
0705	Jocélia Vieira Bonini Francisco	Técnico em Enfermagem
0105	Romélia Soraia C. Nascimento	Técnico em Enfermagem
0128	Neyla Martins dos Santos	Técnico em Enfermagem
0368	Cristiane Ferreira da Silva	Técnico em Enfermagem
0214	Márcio Ferreira da Costa	Técnico em Processamento de Dados
0024	Iva Gomes Souza Coimbra	Técnico em Higiene Dental
0330	Sônia Cristina Gonçalves	Agente de Fiscalização Sanitária
0005	Celcimar Gonçalves Leal	Professor Pedagogia
0412	Suzi dos Santos Leite de Souza	Professor Pedagogia
0370	Paulo Sérgio da Silva Scaranaro	Professor de Educação Física
0122	Ronildo Rodrigues Senra	Professor de Educação Física
0367	Fabiana dos Santos Rocha Martins	Farmacêutico
0716	Douglas Schuster	Farmacêutico

Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

- **Questão: 24: Recurso Procedente:** Questão anulada.

- **Questão: 47: Recurso Improcedente:** O enunciado bem como a resposta correta "D" da questão está fundamentada no art. 98 da Lei Municipal nº 1059/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Jaciara – MT. "Art. 98. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir focos ou viveiros de moscas e mosquitos e demais animais nocivos existentes dentro de sua propriedade. §1º. Verificada pela fiscalização do Município, a infração ao que dispõe o caput deste artigo, será emitida intimação ao proprietário do terreno, marcando-se o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para regularização do problema. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial divulgado.

- **Questão: 50: Recurso Procedente:** Questão anulada.

Cargo: FARMACÊUTICO

- **Questão: 03: Recurso Improcedente:** O Candidato (a) não protocolou o recurso como exige o Edital de Concurso nº 002/2011, remetendo apenas via fax. Recurso Prejudicado por ausência de protocolo conforme prevê no item 8.2. "Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, datilografados ou impressos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado impugnado, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolados na Prefeitura e endereçados à Comissão de Fiscalização, preferencialmente utilizando o modelo de formulário constante do Anexo VI deste Edital". Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

- **Questão: 04: Recurso Improcedente:** O Candidato (a) não protocolou o recurso como exige o Edital de Concurso nº 002/2011, remetendo apenas via fax. Recurso Prejudicado por ausência de protocolo conforme prevê no item 8.2. "Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, datilografados ou impressos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado impugnado, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolados na Prefeitura e

endereçados à Comissão de Fiscalização, preferencialmente utilizando o modelo de formulário constante do Anexo VI deste Edital". Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

- **Questão: 31: Recurso Improcedente:** O Candidato (a) não fundamentou o recurso como exige o Edital de Concurso nº 002/2011. Recurso Prejudicado por ausência de fundamentação conforme prevê no item 8.2. "Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, datilografados ou impressos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado impugnado, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolados na Prefeitura e endereçados à Comissão de Fiscalização, preferencialmente utilizando o modelo de formulário constante do Anexo VI deste Edital". Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

- **Questão: 37: Recurso Procedente:** Questão anulada.

- **Questão: 38: Recurso Improcedente:** A BCG (contra tuberculose) e uma das primeiras vacinas que o recém-nascido toma logo após o parto via intradérmica (no braço) e causa uma pequena reação no local da aplicação um mês depois. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

IDADE	VACINAS	DOSES	DOENÇAS EVITADAS	LOCAL DE APLICAÇÃO	DE DOR/REAÇÃO
Ao nascer	BCG-ID	Dose única	Formas graves de tuberculose	No braço direito, intradérmica	Não dói. Reação em 30 dias com uma casquinha no local

Fonte:

http://www.multiplos.com.br/port/index.php?option=com_content&task=view&id=136&Itemid=90

- **Questão: 47: Recurso Improcedente:** O candidato diz que não é somente o método de Rugai que utiliza o método de Termo – Hidrotropismo, o que está correto. Porém no enunciado da questão deixa claro que a alternativa correta deverá ser dentre as opções abaixo e nas alternativas só existe uma opção correta que é a letra "D", divulgado no Gabarito oficial. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

- **Questão: 03: Recurso Improcedente:** O Candidato (a) não fundamentou o recurso como exige o Edital de Concurso nº 002/2011. Recurso Prejudicado por ausência de fundamentação conforme prevê no item 8.2. "Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, datilografados ou impressos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado impugnado, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolados na Prefeitura e endereçados à Comissão de Fiscalização, preferencialmente utilizando o modelo de formulário constante do Anexo VI deste Edital". Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

- **Questão: 17: Recurso Procedente:** Questão anulada.

- **Questão: 24: Recurso Procedente:** Questão anulada.

- **Questão: 31: Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato (a), no Windows Explorer para selecionar um conjunto de arquivos intercalados deve-se clicar em? Para selecionar arquivos intercalados, só é possível pressionando a tecla CTRL e selecionando os arquivos desejados. A tecla SHIFT seleciona, mas não intercalados e sim e uma única sequência. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

- **Questão: 47: Recurso Improcedente:** O fato da questão possuir duas alternativas iguais, não interferiu na resolução da questão, pois a mesma possui alternativa correta para a resolução que é a letra "B", que atende claramente o enunciado. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGIA

- **Questão: 18: Recurso Procedente:** Questão anulada.

- **Questão: 19: Recurso Improcedente:** O Candidato (a) não fundamentou o recurso como exige o Edital de Concurso nº 002/2011. Recurso Prejudicado por ausência de fundamentação conforme prevê no item 8.2. “Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, datilografados ou impressos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado impugnado, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolados na Prefeitura e endereçados à Comissão de Fiscalização, preferencialmente utilizando o modelo de formulário constante do Anexo VI deste Edital”. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- **Questão: 18: Recurso Procedente:** Questão anulada.

- **Questão: 37: Recurso Procedente:** Questão anulada.

- **Questão: 50: Recurso Improcedente:** O cargo para o qual o candidato (a) inscreveu de Professor de Educação Física, onde todas as questões contemplavam à área de atuação na rede pública municipal de educação, com suas atribuições definidas no anexo II do Edital n. 002/2011, que transcrevemos: “São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade”. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial, pois o enunciado da questão está contido nas atribuições do cargo de Professor de Educação Física. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- **Questão: 17: Recurso Procedente:** Questão anulada.

- **Questão: 20: Recurso Improcedente:** A alternativa [C] é incorreta porque AUB tem no máximo 7 elementos, considerando para o caso de máximo em União a intercessão entre os dois conjuntos ser nula. A alternativa [A] está correta, considerando o conjunto com menor número de elementos estar contido nos demais, tendo então o máximo de intercessão. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

- **Questão: 24: Recurso Procedente:** Questão anulada.

- **Questão: 33: Recurso Procedente:** Gabarito alterado para a alternativa “D”.

- **Questão: 40: Recurso Improcedente:** O Candidato (a) não fundamentou o recurso como exige o Edital de Concurso nº 002/2011. Recurso Prejudicado por ausência de fundamentação conforme prevê no item 8.2. “Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, datilografados ou impressos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado impugnado, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolados na Prefeitura e endereçados à Comissão de Fiscalização, preferencialmente utilizando o modelo de formulário constante do Anexo VI deste Edital”. Portanto, mantém-se inalterado o Gabarito Oficial.

Cargo: TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

- **Questão: 24: Recurso Procedente:** Questão anulada.

Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

- **Questão: 33: Recurso Procedente:** Gabarito Alterado para a alternativa “D”.

Nota: As questões que foram anuladas ou tiveram a alternativa de resposta alterada, coincidentes provas de mais de um cargo, também sofreram alteração, mesmo não sendo objeto de recurso nos referidos cargos. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do presente concurso público quando da utilização dos mesmos conteúdos programáticos.

II. Retificar o Gabarito das Provas Realizadas no dia 07/08/2011 em razão dos recursos Deferidos dos Candidatos:

Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Português	10	01B-02D-03A-04C-05D-06C-07B-08A-09D-10A
Matemática	10	11B-12D-13D-14A-15C-16C-17N-18B-19B-20A
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23A-24N-25A-26B-27A-28D-29A-30D
Conhecimentos Específicos	20	31B-32A-33C-34C-35B-36D-37B-38A-39C-40B-41C-42D-43B-44A-45B-46B-47D-48C-49C-50N

Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Português	10	01B-02D-03A-04C-05D-06C-07B-08A-09D-10A
Matemática	10	11B-12D-13D-14A-15C-16C-17N-18B-19B-20A
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23A-24N-25A-26B-27A-28D-29A-30D
Conhecimentos Específicos	20	31B-32A-33C-34C-35B-36D-37B-38A-39C-40B-41B-42B-43D-44D-45D-46A-47B-48A-49B-50A

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Português	10	01B-02C-03A-04B-05C-06D-07A-08C-09D-10B
Matemática	10	11D-12B-13C-14A-15D-16D-17A-18N-19C-20B
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23B-24C-25A-26B-27B-28D-29A-30A
Conhecimentos Específicos	20	31D-32A-33B-34D-35A-36D-37B-38D-39C-40D-41C-42D-43A-44B-45C-46A-47B-48A-49C-50B

Cargo: ARQUITETO

Português	10	01B-02C-03A-04B-05C-06D-07A-08C-09D-10B
Matemática	10	11D-12B-13C-14A-15D-16D-17A-18N-19C-20B
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23B-24C-25A-26B-27B-28D-29A-30A
Conhecimentos Específicos	20	31A-32C-33C-34B-35D-36C-37B-38A-39A-40D-41B-42D-43C-44D-45B-46B-47D-48C-49A-50A

Cargo: ASSISTENTE HOSPITALAR

Português	10	01B-02C-03A-04B-05C-06D-07A-08C-09D-10B
Matemática	10	11D-12B-13C-14A-15D-16D-17A-18N-19C-20B
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23B-24C-25A-26B-27B-28D-29A-30A
Conhecimentos Específicos	20	31B-32C-33A-34C-35A-36D-37D-38B-39B-40A-41D-42B-43D-44A-45C-46C-47D-48A-49A-50B

Cargo: CONTADOR

Português	10	01B-02C-03A-04B-05C-06D-07A-08C-09D-10B
Matemática	10	11D-12B-13C-14A-15D-16D-17A-18N-19C-20B
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23B-24C-25A-26B-27B-28D-29A-30A
Conhecimentos Específicos	20	31B-32A-33C-34D-35B-36C-37B-38D-39A-40C-41D-42B-43A-44A-45B-46D-47A-48D-49D-50B

Cargo: FARMACÊUTICO

Português	10	01B-02C-03A-04B-05C-06D-07A-08C-09D-10B
Matemática	10	11D-12B-13C-14A-15D-16D-17A-18N-19C-20B
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23B-24C-25A-26B-27B-28D-29A-30A
Conhecimentos Específicos	20	31B-32C-33A-34C-35A-36D-37N-38B-39B-40A-41D-42C-43A-44A-45C-46B-47D-48B-49C-50D

Cargo: MÉDICO

Português	10	01B-02C-03A-04B-05C-06D-07A-08C-09D-10B
Matemática	10	11D-12B-13C-14A-15D-16D-17A-18N-19C-20B
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23B-24C-25A-26B-27B-28D-29A-30A
Conhecimentos Específicos	20	31B-32C-33A-34C-35A-36D-37D-38B-39B-40A-41B-42C-43C-44C-45D-46B-47A-48A-49B-50D

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Português	10	01B-02D-03A-04C-05D-06C-07B-08A-09D-10A
Matemática	10	11B-12D-13D-14A-15C-16C-17N-18B-19B-20A
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23A-24N-25A-26B-27A-28D-29A-30D
Conhecimentos Específicos	20	31B-32A-33C-34C-35B-36D-37B-38A-39C-40B-41D-42B-43B-44C-45C-46D-47B-48B-49C-50C

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Português	10	01B-02C-03A-04B-05C-06D-07A-08C-09D-10B
Matemática	10	11D-12B-13C-14A-15D-16D-17A-18N-19C-20B
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23B-24C-25A-26B-27B-28D-29A-30A
Conhecimentos Específicos	20	31C-32D-33D-34C-35A-36A-37B-38B-39D-40A-41B-42C-43A-44B-45D-46C-47B-48C-49D-50A

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Português	10	01B-02C-03A-04B-05C-06D-07A-08C-09D-10B
Matemática	10	11D-12B-13C-14A-15D-16D-17A-18N-19C-20B
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23B-24C-25A-26B-27B-28D-29A-30A
Conhecimentos Específicos	20	31C-32D-33D-34C-35A-36A-37B-38B-39D-40A-41B-42C-43B-44C-45C-46A-47A-48D-49A-50B

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

Português	10	01B-02D-03A-04C-05D-06C-07B-08A-09D-10A
Matemática	10	11B-12D-13D-14A-15C-16C-17N-18B-19B-20A
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23A-24N-25A-26B-27A-28D-29A-30D
Conhecimentos Específicos	20	31B-32A-33C-34C-35B-36D-37B-38A-39C-40B-41C-42D-43B-44D-45B-46A-47A-48B-49C-50C

Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Português	10	01B-02D-03A-04C-05D-06C-07B-08A-09D-10A
Matemática	10	11B-12D-13D-14A-15C-16C-17N-18B-19B-20A
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23A-24N-25A-26B-27A-28D-29A-30D
Conhecimentos Específicos	20	31B-32A-33C-34C-35B-36D-37B-38A-39C-40B-41D-42B-43B-44A-45C-46B-47D-48C-49A-50A

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Português	10	01B-02D-03A-04C-05D-06C-07B-08A-09D-10A
Matemática	10	11B-12D-13D-14A-15C-16C-17N-18B-19B-20A
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23A-24N-25A-26B-27A-28D-29A-30D
Conhecimentos Específicos	20	31B-32A-33D-34D-35A-36D-37B-38C-39A-40B-41B-42C-43C-44B-45D-46A-47D-48D-49A-50A

Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Português	10	01B-02D-03A-04C-05D-06C-07B-08A-09D-10A
Matemática	10	11B-12D-13D-14A-15C-16C-17N-18B-19B-20A
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23A-24N-25A-26B-27A-28D-29A-30D
Conhecimentos Específicos	20	31B-32A-33D-34D-35A-36D-37B-38C-39A-40B-41B-42C-43C-44B-45A-46D-47A-48D-49C-50A

Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Português	10	01B-02D-03A-04C-05D-06C-07B-08A-09D-10A
Matemática	10	11B-12D-13D-14A-15C-16C-17N-18B-19B-20A
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23A-24N-25A-26B-27A-28D-29A-30D
Conhecimentos Específicos	20	31B-32A-33D-34D-35A-36D-37B-38C-39A-40B-41B-42D-43C-44D-45C-46A-47C-48B-49A-50A

Cargo: TÉCNICO EM PROCESSAMENTOS DE DADOS

Português	10	01B-02D-03A-04C-05D-06C-07B-08A-09D-10A
Matemática	10	11B-12D-13D-14A-15C-16C-17N-18B-19B-20A
Conhecimentos Gerais	10	21D-22C-23A-24N-25A-26B-27A-28D-29A-30D
Conhecimentos Específicos	20	31A-32D-33B-34A-35A-36B-37C-38B-39B-40B-41B-42C-43B-44A-45C-46C-47A-48D-49D-50C

Obs.: *N - Questão anulada

III. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.sydcon.com.br e www.jaciara.mt.gov.br, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br) e afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Jaciara-MT, 18 de Agosto de 2011.

CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:0C630C9D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCÇÃO PARA FUNDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DO ESTADO DE MATO
GROSSO-APEMT

A comissão pró-fundação da Associação dos Prefeitos do Estado de Mato Grosso –APEMT, convoca todos os Prefeitos de Municípios do Estado de Mato Grosso para Assembléia Geral Extraordinária de aprovação da fundação da referida entidade, a ser realizada às 15:00 horas do dia 01 de setembro de 2011 a ser realizada no Auditório da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios), na avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº3920 Centro Político Administrativo Cuiabá – MT.

Cuiabá, 18 de Agosto de 2011.

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
PREFEITOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APEMT

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:7525F8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº. 021-2011 -
REGISTRO DE PREÇOS

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, situada na Rua do Comércio, nº. 480, Bairro Centro, **Licitação Modalidade de Pregão Presencial, Registro de Preço**, com finalidade de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de materiais para artesanato, para atender a demanda da Secretaria de Promoção Social, nos Programas do PAIF, API, PETI e PROJovem**. Cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhado o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, o Decreto Municipal 067/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 31/08/2011 às 08:00 (oito) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 – Propostas de Preços e nº. 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame, de acordo com o modelo do anexo IV que acompanha o Edital.

O PREÇO BASE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL

As Empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento de credenciamento de acordo com o modelo em anexo acompanhado o Edital, junto ao Pregoeiro, a partir das 08:00 horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta – feira, no horário de 08:00 às 11:00 ou pelo endereço eletrônico www.jauru.mt.gov.br. É necessário que ao fazer download do edital entrar em contato com o setor de licitações para adquirir o programa mediador para fazer a proposta de preço. **SÓ SERAO ACEITA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA MEDIADOR, DEVERA**

VIR VIA IMPRESSA E EM CD para importar para o sistema, NÃO SERAO ACEITO PROPOSTA EM PEN-DRIVE, toda e qualquer empresa interessada deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, via fone/fax (0xx65) 3244-1855 ou 1849, ou licitacao@jauru.mt.gov.br para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Qualquer dúvida contatar pelos telefones acima mencionados.

JAURO-MT, 19 DE AGOSTO 2011

SARA FERREIRA RAMALHO

Pregoeira

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:C1CA00AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 04 - CONCURSO PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURO – ESTADO DE MATO GROSSO - CONCURSO PÚBLICO 001/2011 – EDITAL COMPLEMENTAR 04

Divulgação da Relação das Inscrições Homologadas Deferidas e das Inscrições Indeferidas do Concurso Público Nº 001/2011 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de Jauru/MT, no uso de suas atribuições, tornam público a divulgação da Relação das Inscrições Homologadas Deferidas e das Inscrições Indeferidas do Concurso Público nº 001/2011. A Relação das Inscrições Homologadas Deferidas e das Inscrições Indeferidas bem como este edital complementar 04 encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Jauru a partir desta data, bem como nos endereços eletrônicos: www.jauru.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br. Desta forma, inicia-se da contagem de prazo recursal nos termos do edital do Concurso. JAURO/MT, 19/08/2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

JOSÉ NILSO DA COSTA

Presidente Comissão Exam. do Concurso.

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:5BE5CAAD

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 306/2011**

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 869/2006.

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Elizeth Lúcia de Araújo;

2. Suplente: Edinei Santos da Silva.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

1. Titular: Nataniel Tomasini;

2. Suplente: Joselina Auxiliadora Almeida Moraes Sousa.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Titular: Simone Leite Brandão;

2. Suplente: Gisele Rodrigues Martins de Souza.

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CREDENCIADOS PELO SUS DO MUNICÍPIO:

a) Representantes Credenciados pelo SUS:

1. Titular: Cássio Antonio Genaro;

2. Suplente: Stefânia Berigo de Oliveira.

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

a) Representantes de Entidade Representativa de Categoria Profissional da Classe de Enfermagem:

1. Titular: Rosineide Conceição dos Santos Vasconcelos;

2. Suplente: Valdelice Maria Santos de Castro.

b) Representantes de Entidade de Servidores de Saúde de Nível Superior:

1. Titular: Marciane Aparecida Similli;

2. Suplente: Kátia Costa Vital dos Santos.

c) Representantes de Entidade Representativa de Servidores de Saúde de Nível Médio e Auxiliar:

1. Titular: José Laércio de Faria ;

2. Suplente: Elessandro Muniz Rodrigues.

d) Representantes da Categoria de Agentes de Saúde:

1. Titular: Luzimar Pereira Sotero;

2. Suplente: Maria Helena Sandonarde.

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS:

a) Representantes de Entidade Religiosa:

1. Titular: Justina Inês Mioreli Loch;

2. Suplente: Terezinha Izabel Lazaro.

b) Representantes do Movimento de Mulheres:

1. Titular: Maria Ana Mendes;

2. Suplente: Adair Cavalcante.

c) Representantes das Associações ou Bairros:

1. Titular: Jacinta Maria Petry;

2. Suplente: Maria Lúcia de Oliveira Teodoro.

d) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

1. Titular: Mario Francelino Vieira;

2. Suplente: Cícero Francelino Vieira.

e) Representantes das Entidades Indígenas:

1. Titular: Fernando Dywru Rikbaktas.

2. Suplente: Salete Contini.

f) Representantes dos Trabalhadores das Indústrias:

1. Titular: João Alves da Luz;

2. Suplente: Irineu Coito dos Santos.

g) Representantes dos Portadores de Necessidades Especiais:

1. Titular: Lúcia Pereira Dias;

2. Suplente: Sorélia Souza de Araújo.

h) Representantes dos Sindicatos ou Associações dos Empregadores:

1. Titular: Moacyr Mandadori;

2. Suplente: Luiz Fernandes Dias.

Art. 2º - A função de integrante do Conselho Municipal de Saúde – CMS, é considerada serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da Lei Federal nº 8.142/90 e da Lei Municipal nº 869/2006.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, será escolhido entre seus membros.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandatos de **2(dois)** anos, podendo ser reconduzidos ao cargo à critério de suas respectivas entidades representativas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina, MT, em 06 de Junho de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:C4E95067

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 332/2011.**

Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Concurso Público do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2010 realizado nos termos do **Edital de Concurso Público nº 001/2010**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Módulo I, no Município de Juína-MT, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3.º Para tomada de posse, os candidatos deverão apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação a seguir relacionada:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Carteira Nacional de Habilitação;
- i) Carteira de Trabalho (todas as páginas preenchidas);
- j) Provar estar quites com as obrigações eleitorais – Certidão do Cartório Eleitoral;

k) Título de Eleitor;

l) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

m) Declaração de Bens e Valores;

n) Apresentação de Atestado Médico firmado por profissional da área de medicina do trabalho, de capacidade física e mental;

o) 01 (uma) fotografia 3x4 recente, colorida;

p) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / Categoria Profissional / Especialidade e respectivo registro no conselho de classe, conforme discriminado no edital de abertura;

q) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

r) Comprovante Residência;

s) Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da C.F/88;

t) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

u) Tipagem Sanguínea;

Art. 4.º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de Agosto de 2011.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 332/2011

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I – FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS

Classificação	Inscrição	Candidato
1º	005835	MAYCON LUIZ BASILIO

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:E987C61F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 439/2011**

Partes: **MUNICÍPIO DE JURUENA** e a Empresa **SIMÃO PEDRO COMIN-EPP**

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza para utilização rede pública de ensino municipal de Juruena - MT.

Valor R\$: 28.401,66 (vinte e oito mil quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 101-05.01.2.014.3.3.9.0.30.00.0-Material de Consumo

Duração: 31 de Dezembro de 2011.

Data de Assinatura: 01 de Agosto de 2011.

Foro: Comarca de Cotriguaçu – MT

Juruena/MT, 19 de Agosto de 2011.

BERNARDINHO CROZETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Aparecida Perin

Código Identificador:B1C8DE1F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 99/2011 –
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº. 289/2011.

Partes: MUNICÍPIO DE JURUENA/MT e a Empresa V.M CASTANHA

Valor R\$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 02 de Junho de 2011

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT

Juruena/MT, 19 de Agosto de 2011.

BERNARDINHO CROZETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:52125007

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA: TERMO ADITIVO 010/2011

Publicado no Jornal Oficial AMM de 09/08/2011, Página 53 – Edição Ano VI Nº 1276 – Código Identificador: 5DD000FA

Onde se lê:

TERMO ADITIVO: Nº: **010/2011**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2011

CONTRATADO: **ALAIDE ARJONA DE MATOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSORA**

VALOR: **R\$ 6.304,80**

VIGENCIA: **23/07/2011 À 23/12/2011**

Leia-se:

TERMO ADITIVO: Nº: **010/2011**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2011

CONTRATADO: **ALAIDE ARJONA DE MATOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSORA**

VALOR: **R\$ 7.881,00**

VIGENCIA: **23/07/2011 À 23/12/2011**

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:205B29BC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N 420/2011

DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Municipal nº 390/2010, da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2011, do Município de Lambari D'Oeste - MT.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal 390/2010, para o Exercício Financeiro de 2011.

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Unidade:001-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 04.122.0003.1.090 - Ampliação / Reforma do Paço Municipal

4.4.90.51- Obras e Instalações R\$ 165.000,00

Art. 2º - Para a cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos conforme o artigo 43, § 1º, inciso II ou III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:0A82046F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2228, DE 01 DE JULHO DE 2011

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº 1901/2010.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.222.020,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e vinte reais) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.90.30.00.00 – 999

Material de Consumo 15.000,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.90.36.00.00 - 999

Outros S.Terc.-P.Fisica 7.000,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.90.39.47.00 - 999

Servicos de Comunicacao em Ger 52.000,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.90.39.99.00 - 999

Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 7.000,00

03.001.0.0.04.782.0307.2131.33.90.30.00.00 - 999

Material de Consumo 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.0.0.04.122.0401.2005.31.91.13.00.00 - 999

Obrigações Patronais 1.200,00

04.001.0.0.04.122.0401.2005.33.90.93.00.00 - 999

Indenizações e Restituições 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001.0.0.15.452.0505.2137.33.90.39.00.00 – 999

Outros S.Terc.-P.Juridica 23.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.001.0.0.04.122.0701.2019.33.90.33.00.00 - 999

Passagens e Despesas com Locomoção 6.000,00

07.001.0.0.04.122.0701.2032.33.90.36.00.00 - 999

Outros S.Terc.-P.Fisica 4.500,00

07.001.0.0.04.122.0701.2032.33.90.39.00.00 – 999

Outros S.Terc.-P.Juridica 14.000,00

07.001.0.0.04.122.0702.1012.44.90.51.00.00 - 999

Obras e Instalações 196.000,00

07.001.0.0.04.122.0702.2023.33.90.36.00.00 – 999

Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.0.0.10.122.0801.2156.33.90.30.99.00 - 201

Outros Materiais de Consumo 25.000,00

08.002.0.0.10.122.0801.2156.33.90.39.99.00 - 201

Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 20.000,00
 08.002.0.0.10.122.0801.2156.44.90.52.00.00 - 201
 Equip.e Material Permanentes 105.000,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2096.31.91.13.00.00 - 202
 Obrigações Patronais 650,00
 08.002.0.0.10.301.0803.2104 .31.91.13.00.00 - 202
 Obrigações Patronais 1.300,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2144.31.91.13.00.00 - 201
 Obrigações Patronais 5.000,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2144.33.90.36.00.00 - 201
 Outros S.Terc.-P.Fisica 10.000,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2149.33.90.30.99.00 - 201
 Outros Materiais de Consumo 10.000,00
 08.002.0.0.10.302.0804.2149.33.90.39.99.00 - 201
 Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0901.2039 .31.91.13.00.00 - 999
 Obrigações Patronais 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.1001.1026.44.90.52.00.00 - 101
 Equip.e Material Permanentes 115.000,00
 10.001.0.0.12.365.1003.2057 .31.91.13.00.00 - 101
 Obrigações Patronais 3.400,00
 10.001.0.0.12.367.1006.2159 .31.90.11.00.00 - 101
 Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 63.600,00
 10.001.0.0.12.367.1006.2159 .31.91.13.00.00 - 101
 Obrigações Patronais 2.700,00
 10.002.0.0.12.365.1003.2093.31.90.04.00.00 - 103
 Contratação por Tempo Determinado 130.000,00
 10.002.0.0.12.365.1003.2093.31.90.11.00.00 - 103
 Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 355.000,00
 10.002.0.0.12.365.1003.2093.31.91.13.00.00 - 103
 Obrigações Patronais 18.100,00
 10.002.0.0.12.367.1006.2087.31.91.13.00.00 - 103
 Obrigações Patronais 1.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO

11.001.0.0.04.452.1104.2203.33.90.36.00.00 - 999
 Outros S.Terc.-P.Fisica 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

14.001.0.0.04.121.1401.2113 .33.90.39.00.00 - 999
 Outros S.Terc.-P.Juridica 370,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.001.0.0.04.122.0301.2031.44.90.52.99.00 - 999
 Outros Materiais Permanentes 15.000,00
 03.001.0.0.04.122.0304.2129 .44.90.52.00.00 - 999
 Equip.e Material Permanentes 10.000,00
 03.001.0.0.04.122.0308.2174.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 4.000,00
 03.001.0.0.04.126.0302.2126 .44.90.52.00.00 - 999
 Equip.e Material Permanentes 5.500,00
 03.001.0.0.04.453.0307.2167.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 28.000,00
 03.001.0.0.04.453.0307.2167.44.90.52.99.00 - 999
 Outros Materiais Permanentes 20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.0.0.04.129.0402.2008 .33.90.39.00.00 - 999
 Outros S.Terc.-P.Juridica 23.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001.0.0.15.451.0507.1147 .44.90.51.00.00 - 301
 Obras e Instalações 30.000,00
 05.001.0.0.15.451.0507.1147 .44.90.51.00.00 - 999
 Obras e Instalações 50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.0.0.20.122.0602.2065 .33.90.30.00.00 - 999

Material de Consumo 6.000,00
 06.001.0.0.20.122.0602.2065 .33.90.39.00.00 - 999
 Outros S.Terc.-P.Juridica 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.001.0.0.04.122.0701.2019.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 3.000,00

07.001.0.0.04.122.0701.2019.44.90.52.00.00 - 301
 Equip.e Material Permanentes 1.800,00

07.001.0.0.04.122.0701.2022 .33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 10.000,00

07.001.0.0.04.122.0701.2022 33.90.36.00.00 - 999
 Outros S.Terc.-P.Fisica 6.200,00

07.001.0.0.04.122.0701.2032 .44.90.51.00.00 - 999
 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

07.001.0.0.04.122.0702.2023.44.90.52.00.00 - 999
 Equip.e Material Permanentes 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.0.0.10.301.0803.2098.33.90.36.00.00 - 201
 Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2100.33.90.36.00.00 - 201
 Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2105.33.90.36.00.00 - 201
 Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2106 .31.90.11.00.00 - 202
 Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 71.950,00

08.002.0.0.10.302.0804.2144 .44.90.52.00.00 - 201
 Equip.e Material Permanentes 10.000,00

08.002.0.0.10.302.0804.2145 .44.90.51.00.00 - 202
 Obras e Instalações 10.000,00

08.002.0.0.10.302.0804.2149.44.90.52.00.00 - 201
 Equip.e Material Permanentes 10.000,00

08.002.0.0.10.303.0804.1180 .33.90.30.00.00 - 201
 Material de Consumo 30.000,00

08.002.0.0.10.303.0804.1180.33.90.36.00.00 - 201
 Outros S.Terc.-P.Fisica 15.000,00

08.002.0.0.10.303.0804.1180.33.90.39.00.00 - 201
 Outros S.Terc.-P.Juridica 10.000,00

08.002.0.0.10.304.0802.1178.33.90.30.00.00 - 201
 Material de Consumo 3.000,00

08.002.0.0.10.304.0808.1173.44.90.51.00.00 - 202
 Obras e Instalações 12.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0902.2042.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 20.000,00

09.001.0.0.08.241.0902.2042.44.90.52.00.00 - 999
 Equip.e Material Permanentes 8.000,00

09.001.0.0.08.243.0902.2047.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 4.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.04.122.1002.1042 .33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 20.000,00

10.001.0.0.04.122.1002.1042 .33.90.36.00.00 - 999
 Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00

10.001.0.0.04.122.1002.1042 .33.90.39.00.00 - 999
 Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00

10.001.0.0.04.122.1002.1042 .44.90.51.00.00 - 999
 Obras e Instalações 10.000,00

10.001.0.0.04.122.1002.1044.33.90.39.00.00 - 101
 Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00

10.001.0.0.04.122.1002.1044.44.90.51.00.00 - 101
 Obras e Instalações 10.000,00

10.001.0.0.12.122.1001.1025.44.90.52.00.00 - 101
 Equip.e Material Permanentes 600,00

10.001.0.0.12.122.1001.2067 .31.91.13.00.00 - 101
 Obrigações Patronais 3.000,00

10.001.0.0.12.122.1001.2067 .33.90.30.00.00 - 101
 Material de Consumo 5.000,00

10.001.0.0.12.365.1003.1027 .44.90.51.00.00 - 102
 Obras e Instalações 115.000,00

10.001.0.0.12.365.1003.2089 .33.90.30.00.00 - 101
 Material de Consumo 10.000,00

10.002.0.0.12.365.1003.2090.33.90.36.00.00 - 104

Outros S.Terc.-P.Física 35.000,00
 10.002.0.0.12.365.1003.2090.44.90.52.00.00 - 104
 Equip.e Material Permanentes 50.000,00
 10.002.0.0.12.365.1003.2092.31.90.11.00.00 - 104
 Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 270.000,00
 10.002.0.0.12.365.1003.2092.44.90.52.00.00 - 104
 Equip.e Material Permanentes 130.000,00
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA,
 LAZER E TURISMO**
 11.001.0.0.04.452.1104.2203.44.90.51.00.00 - 999
 Obras e Instalações 1.000,00
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
 COORDENAÇÃO**
 14.001.0.0.04.121.1401.2142.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 370,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 01 de julho de 2011.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO

Secretária de Finanças

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:70819588

**PREFEITURA MUNICIPAL
 DECRETO Nº 2235, DE 13 DE JULHO DE 2011**

Abre Crédito Suplementar e da outras providências

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 1940/2011.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 281.785,36 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para atender as seguintes dotações:

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

13.100.0.0.04.122.1301.2014.33.90.39.00.00 - 999
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.000,00
 13.100.0.0.04.122.1301.2014.44.90.52.00.00 - 999
 Equipamentos e Material Permanente 15.000,00
 13.100.0.0.04.122.1301.2015.33.90.39.00.00 - 999
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
 13.200.0.0.17.512.1302.2016.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 50.000,00
 13.200.0.0.17.512.1302.2016.33.90.39.00.00 - 999
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 148.785,36
 13.300.0.0.17.512.1303.2024.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 30.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

13.100.0.0.04.122.1301.2013.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 10.000,00
 13.100.0.0.04.122.1301.2013.33.90.39.00.00 - 999
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
 13.100.0.0.04.122.1301.2013.44.90.52.00.00 - 999
 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

13.100.0.0.04.122.1301.2014.33.90.14.00.00 - 999
 Diárias - Civil 1.000,00
 13.100.0.0.04.122.1301.2014.33.90.33.00.00 - 999
 Passagens e Despesas com Locomoção 1.664,36
 13.100.0.0.04.122.1301.2014.33.90.36.00.00 - 999
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 121,00
 13.100.0.0.04.122.1301.2014.44.90.51.00.00 - 999
 Obras e Instalações 50.000,00
 13.100.0.0.04.122.1301.2015.33.90.36.00.00 - 999
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
 13.100.0.0.04.128.1301.2010.33.90.30.00.00 - 999
 Material de Consumo 8.000,00
 13.200.0.0.17.512.1302.2016.33.90.14.00.00 - 999
 Diárias - Civil 1.000,00
 13.200.0.0.17.512.1302.2016.44.90.52.00.00 - 999
 Equipamentos e Material Permanente 15.000,00
 13.500.0.0.17.512.1304.2026.33.90.39.00.00 - 999
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 172.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 13 de julho de 2011.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO

Secretária de Finanças

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:C4819858

**PREFEITURA MUNICIPAL
 DECRETO Nº 2243, DE 12 DE AGOSTO DE 2011**

Reajusta o valor dos custos dos serviços, infrações e multas aplicados pela Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o último reajuste dos custos dos serviços, infrações e multas aplicadas pelo SAAE ocorreu em 2009;

Considerando que o aumento nas despesas em decorrência de vários fatores, em especial, as ampliações das redes de distribuição de água, o aumento na demanda de consumidores, como também do aumento dos custos com o fornecimento de energia elétrica, combustível, entre outros que interferem direta ou indiretamente na execução e prestação dos serviços oferecidos pelo SAAE;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo SAAE, sob pena de inviabilizar o fornecimento destes serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado os custos dos serviços, infrações e multas aplicados pelo SAAE conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 12 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO

Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:54F3CD64**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO Nº 2245, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a nomeação dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do PREVILUCAS – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 1383, de 28 de Março de 2007 e art.1º Lei Municipal 1576/2008;

Considerando a realização da eleição em 17 de agosto de 2011, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Indicados pelo Poder Executivo

Titular – Lourdes Liesbinski Rodrigues
Titular – Marcio Futigami
Suplente – Michele Faifer Morelli Ferreira
Titular – Guiomar Katia dos Santos
Titular – José Roberto Martins da Silva
Suplente – Ana Paula Rycheski

Indicado pelo Poder Legislativo

Eleitos em Assembleia Geral

Titular – Elizaldo Reis de Oliveira
Titular – Horys Goys Santos Andrade
Suplente – Giovanni Rodrigues da Silva
Suplente – Michele Augusta A Piccini

Art. 2º Ficam nomeados como membros do Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Indicados pelo Poder Executivo

Titular – Waldoracy de Jesus Gomes Vasconcelos
Titular – Jussara Martinelli
Suplente – Daniela Pelissari
Titular – Romilda Almeida Santana
Titular – Ademil Pereira Plácido
Titular – Lissandra Dłuzniewski Dal Maso
Titular – Diogo Schwinn
Suplente – Melina Marques Castaldelli
Suplente – José Carlos de Oliveira

Indicado pelo Poder Legislativo

Eleitos em Assembleia

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei nº 1383, de 28 de março de 2007, suas alterações e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 18 de agosto de 2011.

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

JORGE ANTONIO ANDRETTA

Diretor Executivo – PREVILUCAS

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:CDCF889D**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2011**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, através do Sr. Diretor Raimundo Dantas de Souza Filho, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 01/2011**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede do SAAE de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Mato Grosso, n.º 547 E – Centro, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 12 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
14.º	THIAGO DE AZEVEDO MARINHO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde – MT, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO

Diretor SAAE

Publicado por:

Jussara Martinelli

Código Identificador:04618F11**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 33/2011

PROCESSO N.º 034/2011

MODALIDADE: DISP: 001/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: EMPRESA H B S LUZ –ME E CNPJ: 01.247.875/0001-55,.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO,

VALOR: R\$ 35.904,00 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS)

PRAZO: Empregada global.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2011

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.01 – Secretaria Municipal de Saúde

4490 51 91 00 00 - Outras Obras e instalações

Declaramos para fins da Lei n.º 8.666/93, que foi publicado no mural oficial desta instituição no dia 12 de agosto de 2011

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:088862F1**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2011 CONCURSO
PÚBLICO N.º 001/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público n.º 001/2011, relacionados no Anexo I, para comparecerem a Coordenadoria Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, para provimento de vagas decorrentes do Concurso Público.

Os candidatos deverão se apresentar no dia e horário especificado no anexo I deste Edital, munidos dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, sob pena de não o fazendo perder o direito a vaga no Concurso Público.

a) CPF/MF ativo;

- b) título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;
- c) certificado de reservista, se do sexo masculino;
- d) carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
- e) PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são um mesmo documento);
- f) comprovante de residência;
- g) declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- h) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- i) declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- j) declaração de não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por prática de ato de improbidade administrativa.
- k) declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa.
- l) declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.
- m) fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.
- n) laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Luciara;
- n) laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Luciara;
- o) fotocópia autenticada dos documentos de habilitação exigidos para o cargo ao qual concorreu;
- p) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Agosto de 2011

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: MOTORISTA		
Candidato	Inscrição	Colocação
CLAUMIRO RIBEIRO MEDEIROS	19	3º APROVADO

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:2E13E796

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 046/2011

“Dispõe sobre a retificação dos termos da portaria 036/2011 de 17/06/2011 que Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por Idade em favor da Servidora Sr.ª ELILA RIBEIRO LUCIO”.

A Diretora Executiva do PREVILÂNDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, Art. 1º Retificar os termos da portaria nº 036/2011 de 17 de junho de 2011,

Onde – se lê:

A Diretora Executiva do PREVILÂNDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, e ainda combinado com art.12, Inciso III, da Lei Municipal n.º 739/2010 de 16 de agosto de 2.010, que rege a Previdência Municipal, art. 186 Inciso II da Lei Municipal n.º 004/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Marcelândia e Lei n.º 001/2009 que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos servidores deste Município.

Leia-se:

A Diretora Executiva do PREVILÂNDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art.12, Inciso III, da Lei Municipal n.º 739/2010 de 16 de agosto de 2.010, que rege a Previdência Municipal, art. 186 Inciso II da Lei Municipal n.º 004/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Marcelândia e Lei n.º 001/2009 que dispõe sobre o plano de cargos e carreira dos servidores deste Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia – MT, 18 de agosto de 2011.

MARCIA ROSALVA DA SILVA ALVES
Diretora Executiva

HOMOLOGO:
ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Teresinha Teixeira
Código Identificador:964BD41D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO - GENESIO SEGUNDO TERMO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
N.º 079/2011

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **GENESIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE UMA MANGUEIRA COM 420 LANCES

VIGENCIA: 09/08/2011 A 10/09/2011

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:4376346D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PARALIZAÇÃO

Termo de Paralização de Obra do contrato nº 24-2011 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa Marilene Camargo & Cia Ltda-EPP. **Objeto:** Paralização de obra. **Data:** 18 de Agosto de 2.011. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e empresa Marilene Camargo & Cia Ltda-EPP – Terêncio Argemiro de França – Contratado.

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:37DF8B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVENIO N.º 07-2011

CONVÊNIO N.º 007/11 – Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Associação de Produtores Rurais do Assentamento Gleba Bonanza. **Objeto:** Auxílio Financeiro para atender a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Gleba Bonanza. **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Data** 15 de Agosto de 2011.

Vigência: 03 meses. Assinam – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Associação de Produtores Rurais do Assentamento Gleba Bonanza – Ivan Carlos Torquato – Presidente

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:24B3FE7F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2011

PROCESSO 092/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2011**, tendo como objeto o: “Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SEMENTES, VENENOS, ADUBOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”, neste ato sagrou-se vencedora a Empresa **PORTEIRA AGRÍCOLA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**. Nova Canaã do Norte, 19 de Agosto de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:5291C1C3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2011

PROCESSO 094/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2011**, tendo como objeto a: “**AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO PARA A PREMIAÇÃO DO IPTU 2011 DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**”, não houveram empresas interessadas em participar do citado certame, sendo certo que, a Equipe Permanente de Pregão EPP deliberou no sentido de julgar **DESERTO** o processo licitatório em epígrafe. Nova Canaã do Norte, 19 de Agosto de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:927F5114

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2011

PROCESSO 097/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2011**, do tipo menor preço por Lote, que tem como objeto a: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”. Data de abertura das Propostas: **08/09/2011** Horário: **08h30min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo n.º. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã

do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 19 de Agosto de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:F3592D01

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2011

Na edição do Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 18/08/2011, página 42, onde se lê ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO leia-se VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:B1E7E065

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 603/2011

EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º – A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente do trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância.

§ 2º – A insalubridade foi regulamentada pela Norma Regulamentadora nº 15, por meio de 14 anexos.

§ 3º – Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram regulamentados na Norma Regulamentadora de nº 06.

§ 4º – Limite de Tolerância – é a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada como a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

§ 5º – Os agentes classificam-se em: químicos, exemplo chumbo; físicos, e biológicos.

Art. 2º – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura ao servidor a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20%, e 10% do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou mínimo.

a) Mínimo (adicional de 10% sobre o salário mínimo) – agentes químicos (pode chegar ao grau médio ou máximo).

b) Médio (adicional de 20% sobre o salário mínimo) – agentes biológicos (pode chegar ao grau máximo), ruídos contínuos ou intermitentes, ruído de impacto, calor radiante, radiações não ionizantes, vibrações, frio e umidade.

c) Máximo – (adicional de 40% sobre o salário mínimo) – radiações ionizantes, pressões hiperbáricas, poeiras minerais.

Parágrafo único – A insalubridade pode ser corrigida pela adoção de medidas para eliminação ou diminuição de elementos prejudiciais à saúde e do trabalhador e ao ambiente onde exerce suas atividades.

Art. 3º – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aqueles que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, que operam com Raios X ou substâncias radioativas ou exerçam suas atribuições no setor de energia elétrica.

§ 1º – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor público municipal um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

§ 2º – A periculosidade foi regulamentada pela Norma Regulamentadora nº 16, por meio de dois anexos.

§ 3º – Líquido inflamável é todo aquele que possui ponto de fulgor inferior a 70°C e pressão de vapor que não exceda 2,8 Kg/cm2 absoluta a 37,7°C.

§ 4º – Explosivos são substâncias capazes de rapidamente se transformarem em gases, produzindo calor intenso e pressões elevadas.

§ 5º – O contato permanente pode se dar de maneira contínua ou intermitente.

§ 6º – A periculosidade só cessa sob o ponto de vista legal com a total eliminação do risco.

Art. 4º – A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de PERÍCIA a cargo de Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, registrados no Ministério do trabalho.

§ 1º – Para a realização da PERÍCIA aplicar-se-ão as normas do Ministério do Trabalho.

§ 2º – O laudo pericial conterá necessariamente:

I – o local de exercício ou natureza do trabalho realizado;

II – o agente nocivo à saúde ou identificador de risco;

III – o grau de nocividade ao organismo humano, especificando:

a) O limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição aos agentes nocivos.

b) A verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes nocivos.

IV – a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais, aplicáveis ao local ou atividade examinados.

Art. 5º – Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data de publicação da presente lei.

§ 1º – O direito do servidor público municipal ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, bem como os percentuais referentes ao adicional de insalubridade poderão ser modificados, havendo modificações na natureza condições ou métodos de trabalho expostos a agentes nocivos à saúde.

§ 2º – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 3º – Os referidos adicionais serão pagos proporcional com a carga horária de trabalho, fazendo jus a integralidade para o regime de 40 horas semanais.

§ 4º – Os servidores municipais que, na data da publicação da presente lei, já estejam percebendo quaisquer adicionais ou gratificações por insalubridade ou periculosidade permanecerão com os respectivos benefícios, até a realização da PERÍCIA a que se refere esta lei.

Art. 6º – A Prefeitura e órgãos municipais adotarão medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas, através de suas Secretarias Municipais, e haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§ 1º – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto perdurar a gestação ou a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 2º – Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

§ 3º – Os servidores a que se refere o parágrafo anterior serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

Art. 7º – A concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º – Compete ao Prefeito Municipal, cumprindo o disposto nesta Lei, a concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa, mediante a expedição de Portaria com relação nominal dos servidores.

§ 1º – A Secretaria Municipal que tem sob seu comando áreas considerada insalubre, perigosa ou penosa, fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou nas condições de trabalho ou o remanejamento dos servidores dessas áreas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º – O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou pilosidade.

Art. 9º – Para o fiel cumprimento desta lei poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

Art. 10 – O perito ou dirigente que conceder ou autorizar o pagamento dos adicionais em desacordo com esta Lei sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas no orçamento geral do Poder Executivo Municipal, do corrente exercício de 2011 e subsequentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO/LOA/2011, para fins de cumprimento ao disposto da presente lei.

Art. 12 – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 08 DE AGOSTO DE 2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:2198FD1B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 143/2011 "NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO"

"NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EFETIVO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr. MARTA TOMAZ ALVES MENDES portadora do RG nº. 000802033 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 638.203.231.04, para exercer o cargo efetivo de ZELADORA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O subsídio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2011.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Admilson de Souza
Código Identificador:8A7387D2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 144/2011 "NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO"

"NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EFETIVO"

OSCAR JOSE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr. SINEILA FIGUEIREDO DA SILVA portadora do RG nº. 15990699 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 731.865.461.68, para exercer o cargo efetivo de ENFERMEIRA PADRÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O subsídio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2011.

P.R.C

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Admilson de Souza
Código Identificador:60327A55
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPL. 02- CONC. PÚBLICO 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - ESTADO DE MATO GROSSO - CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 02

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições, tornam público a divulgação da Relação dos pedidos de isenção de inscrição deferidos e indeferidos do Concurso Público nº 001/2011. A Relação dos Pedidos de Isenção de inscrição Deferidos e Indeferidos bem como este edital complementar 02 encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br.
NOVA MARINGÁ/MT, 19/08/2011.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JULINDA ODILA SOUZA RALA
Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

Publicado por:
Sônia Mara Zardo Magalhaes
Código Identificador:49898A19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2011
DISPENSA: Nº 003/2011

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais Betuminosos PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PERÍMETRO URBANO.

Termo de Ratificação de DISPENSA

Considerando a necessidade emergencial e de urgência da Administração Pública em atender o interesse da municipalidade na contratação em caráter de emergência face à urgência da situação imposta pelo cancelamento de convênio anteriormente firmado com o Estado de Mato Grosso, e, a atual fase em que se encontram as obras de pavimentação asfáltica desenvolvidas no Município de Nova Nazaré/MT.

Considerando as peculiaridades do caso e todas as constatações da Comissão Permanente de Licitações, em especial no que tange ao desfecho do Termo de Cooperação 103/2010, convênio outrora celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso, bem como, a fase em que se encontram as obras de pavimentação asfáltica urbana, carecendo no presente momento da aquisição em caráter de urgência dos materiais RR2C e CM30, bem como, tendo em vista a constatação dos valores praticados no mercado com os ofertados pelo proponente ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – ARAGUAIA PETRÓLEO, para a prestação dos serviços vindicados, aferindo que o valor ora proposto, isto é, R\$ 119.020,00 (cento e dezenove mil e vinte reais), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 29.755,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), estão condizentes com o mercado local e atende as necessidades do município, possuindo as características necessárias e esperadas, sendo tal afirmativa confirmada pela Comissão Permanente de Licitação de Nova Nazaré/MT, através de pesquisa de mercado realizada, via telefone e demais dados consultados.

Considerando a emergência na necessidade da aquisição dos produtos supra referidos e discriminados no corpo do presente procedimento licitatório, atendendo assim a necessidade da municipalidade e, considerando que o material é de extrema urgência para o desfecho das obras de pavimentação asfáltica urbana, a luz do levantamento de preços dos produtos que serão fornecidos, aferindo e constatando que o valor praticado pelo proponente supra referido são razoavelmente compatíveis com os praticados em outros municípios.

Por fim, considerando o parecer jurídico, o qual fundamentado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 considerou dispensável a licitação em comento nos termos da Lei de Licitações, esta Prefeita Municipal, do Município de Nova Nazaré/MT, acolhe o referido parecer, e, RATIFICA a dispensa de licitação, nos moldes delineados, nos termos da Lei 8.666/93.

Nova Nazaré/MT, 19 de agosto de 2011.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal de Nova Nazaré/MT

Publicado por:
Marcelo Theodoro Soares
Código Identificador:75144453

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2011

A PREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 095/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2011, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS CURSOS DE CAMPO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENEIZAÇÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONSERVAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENEIZAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA: COMPACTA COMERCIAL LTDA, CLASSIFICADA PRIMEIRO LUGAR POR APRESENTAR MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME DEMONSTRA MAPA DE PREÇOS DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL.

NOVA OLÍMPIA, 19 DE AGOSTO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:AD4B9CDA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2011

A PREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 095/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2011, REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, INCLUINDO, BARRADO, PISO ESQUADRIAS E LIMPEZA DO AMBIENTE. PINTURA INTERNA E EXTERNA, PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM LETREIROS, PINTURA EM FAIXAS DE RÁFIAS E PINTURA COM LOGOMARCAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA: D. LUIZ BARRETO-ME, CLASSIFICADA PRIMEIRO LUGAR POR APRESENTAR MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME DEMONSTRA MAPA DE PREÇOS DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL.

NOVA OLÍMPIA, 19 DE AGOSTO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:0CB586A8

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2011

A PREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 095/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2011, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIAS FORAM DECLARADAS VENCEDORAS AS EMPRESAS: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, VENCEDORA DOS ITENS 01-03-05, E QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-ME, VENCEDORA DOS ITENS 02-04, CLASSIFICADAS POR APRESENTAREM MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME DEMONSTRA MAPA DE PREÇOS DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL.

NOVA OLÍMPIA, 19 DE AGOSTO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:1DA2F4AE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 019/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público realizado em 30/08/2009, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, junto ao Departamento de Pessoal para apresentar documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo.

Originais:

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum).
Exame Médico efetuado pelo Médico do trabalho;
Declaração de Bens e Valores. (Departamento de Pessoal da Prefeitura)
Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública acumulável (Departamento de Pessoal da Prefeitura).

02 Fotocópias Legíveis:

Cédula de Identidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)
Carteira de PIS ou PASEP ou Carteira de Trabalho CTPS;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação última eleição (Referendo);
Carteira de Habilitação (Se motorista);
Documento Militar (Se homem);
Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
Quando se tratar de cargo de nível Superior, apresentar registro nos respectivos conselhos.

CARGO: PROFESSOR CIENCIAS/40HR

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	468	1ª CLASSIFICADA

O não comparecimento no prazo legal e a não apresentação da documentação acima descrita, implicará na desistência da candidata convocada, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT, convocar imediatamente o candidato aprovado/classificado posteriormente a este, obedecendo à ordem de classificação.

Nova Ubiratã-MT, 17 de Agosto de 2011.

EDER LEANDRO SETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariza Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1B055D9F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2011 LICITAÇÃO:
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2011, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Registro de Preços para Aquisição de Madeira Serrada.**

Novo Mundo – MT, em 22 de agosto de 2011.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:CB8169FA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 108/2011 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre designação de servidor para atuar como PREGOEIRO no âmbito municipal, e dá outras providências.”

O Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **DESIGNAR**, para atuar como **Pregoeiro** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, o servidor:

JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1237211-0, matrícula nº 1580.

Art. 2º - Também ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, os servidores:

Luiz Afonso Mallmann
Líria Kürten Wronski
Luciane de Almeida Vieira Antunes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 001/2011.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:2FA2F1CD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2011

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 710/2011, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 021/2011 regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros municipal e intermunicipal, em estradas de terra e pavimentada para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal. Início da Sessão: dia 05/09/2011 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 19 de Agosto de 2011.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:F96322C7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2011

Contrato nº. 006/2011 – Contratante: **SEMUSA (Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental)**; Contratado (a): **Rosângela da Silva Capelão**. Objeto: contratação de profissional para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atuar junto a **SEMUSA (Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental)**, atuando nas seguintes áreas: prestar assistência jurídica perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, em especial, na localidade de Cuiabá/MT, autarquias, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, emitir informações e pareceres, fornecer suporte administrativo, conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Valor: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Período: 01/08/2011 a 30/12/2011.

Paranatinga, 01 de agosto de 2011.

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:8A8A3B7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 799 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2012, de Paranatinga e dá outras providências”.

O SENHOR VILSON PIRES, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga – PPREV, o Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA, a Fundação “LAR DOS IDOSOS” do município de Paranatinga.

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas e demonstradas no “Anexo de Prioridades e Metas para 2012 - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei que deve observar as prioridades com:

- I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e à família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio e meio ambiente.
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual e a Proposta Orçamentária para 2012 poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e as identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013, e 2014, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2009;
- II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;
- III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido,
- IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,
- II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e
- V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§2º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art.6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga – PPREV e o Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental – SEMUSA, a Fundação “LAR DOS IDOSOS” do município de Paranatinga e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art.7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações

especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009.

Art.8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, programa, categoria econômica, elemento de despesa, recursos e denominação do projeto/atividade;

XV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XVI - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art.9º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2008 a 2010 e previsão para 2011 e 2012;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Art.10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até 31 de agosto de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Art.11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de

cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art.12 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art.13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art.15. - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art.16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art.17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Art.19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art.20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2011 (base de correção relativa a 30 de junho de 2011).

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art.21 - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV - empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art.22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art.23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Art.25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2012 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I - com pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2011;

II - com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais;

III - com pagamento da dívida pública;

IV - de manutenção e desenvolvimento do ensino; e

V - com ações e serviços de saúde

Art.26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub-função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras.

Art.27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art.29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.

III - 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Art.30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art.32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá os percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art.33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Art.35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;

II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

III - For autorizada pelo Poder Legislativo.

Art.36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Art.37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art.38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipal, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados

os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art.39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização”, elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos e Funções da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Art.41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I - revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II - atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III - atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- VIII - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2012, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art.43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei Orçamentária e constar do orçamento do município.

Art.44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III- não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Art.46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

Art.47 - Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências

Art.48 - Os orçamentos para o exercício 2012 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, sendo estabelecido, no máximo até 3% (três por cento) das receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

Art.49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

Art.51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.

II- Limitação de empenho de despesas relativas à viagens e congêneres.

III- Limitação de empenhos referente a despesas gráficas;

IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art.52 – Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra-estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

Art.53 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

Parágrafo 1º - O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Art.54 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Art.55 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art.56 - O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, se houver:

- I - existência de dotação específica;
- II - interesse da municipalidade;
- III - contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV - comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Art.57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art.58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Art.59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art.60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2012, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art.61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Art.62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
 - II - pagamento do serviço da dívida; e
 - III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV** - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art.63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2012.

Art.64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2011.

VILSON PIRES

Prefeito municipal

Publicado por:

Luciane M Thomas

Código Identificador:095336F9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº014 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E
LEI ORÇAMENTARIA 2012**

EDITAL Nº. 014/2011

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A READEQUAÇÃO DO PPA 2010-2013 E A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2012 E LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA/2012

MARCIONILO CORTES SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, em atendimento ao que determina o Parágrafo Único, do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, convoca Audiência Pública para tratar da readequação do PPA 2010-2013 e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o ano de 2012. A referida audiência será realizada às 19:00 horas do dia 24 de agosto de 2011 no plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Noda Guenko, 338, nesta cidade. Pedra Preta - MT, 17 de agosto de 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim

Código Identificador:61A15238

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 493/2011**

DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora Municipal, a Senhora JOANA LUIZA DE SOUZA e dá outras providências;

MARCIONILLO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **11/05/2009 à 11/05/2010**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora **JOANA LUIZA DE SOUZA** ocupante do cargo de **Serviços Gerais**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/08/2011 a 31/08/2011**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2011.

MARCIONILLO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:6F13E95C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 169/2011

O SENHOR ARLINDO MÁRCIO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **DANIEL MARTINS**, Portador do RG 237.299 SSP/MT, inscrito no CPF 352.892.281-87, para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de Julho de 2011.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS “Tico de Arlindo”

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador:5F971771

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 171/2011**

O SENHOR ARLINDO MÁRCIO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **JEAN SILVA**, Portador do RG 1828107-9 SSP/MT, inscrito no CPF 017.011.401-52, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**, para atender a

Secretaria de Planejamento Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário .,

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de Julho de 2011.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS “Tico de Arlindo”

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador:CBOC6CBE

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 172/2011**

O SENHOR ARLINDO MÁRCIO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **EDINEI TRINDADE DA SILVA**, Portador do RG 333 002 SSP/MT, inscrito no CPF 796.681.001-15, para exercer o cargo de **MOTORISTA DO GABINETE**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de Julho de 2011.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS “Tico de Arlindo”

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador:790019D1

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 173/2011**

O SENHOR ARLINDO MARCIO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor, **JEFFERSON DA SILVA BARROS**, Portador do RG 1854937-3 SSP-MT, e inscrito no CPF 722.668.211-72, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de julho de 2011.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS “Tico de Arlindo”

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador:07E2A7A7

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 174/2011**

O SENHOR ARLINDO MARCIO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1132	ADEMIL RONDON DE CAMPOS CPF – 204.452.701-44	17/05/2009 17/05/2010	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0855	ANDERSON GONÇALVES DE SOUZA CPF – 011.303.691-45	02/04/2008 02/04/2009	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEDUCCEL
1009	ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA CPF – 352.589.341-87	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEINFRA
1039	ANITA GOMES DE CAMPOS CPF – 772.251.471-53	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0732	BENEDITA VICENCIA DUARTE E SILVA CPF – 172.520.241-72	01/10/2009 01/10/2010	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SPAF
0904	BENEDITO AURELIO ARRUDA LIMA CPF – 866.701.231-91	03/07/2009 03/07/2010	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEDAG
0736	BENEDITO OLIMPIO DE ARRUDA LEITE CPF – 314.453.651-20	17/07/2008 17/07/2009	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEINFRA
1014	BERNARDO DA SILVA RONDON CPF – 458.544.911-68	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0784	CARLA REGIANE RAMOS MERQUADRO CPF – 007.366.981-40	11/03/2009 11/03/2010	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEDUCCEL
1043	CARMEN LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA CPF – 960.472.911-04	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1049	CRISTINA APARECIDA DA CRUZ CPF – 362.481.341-20	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1018	DOUGLAS VICENTE GOMES RIBEIRO CPF – 014.881.581-26	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1483	EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA CPF – 362.367.481-87	01/07/2010 01/07/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SPAF
0026	GETULIA MARIA LIMA MARTINS CPF – 595.138.611-04	02/01/2010 02/01/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0109	HEROMIL DENIZ DA SILVA CPF – 420.404.501-49	02/01/2009 02/01/2010	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEINFRA
0514	JOENIL JOSE DE AMORIM COSTA CPF – 879.054.341-68	01/03/2010 01/03/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEINFRA
0482	JOSE SANTANA PEREIRA LEITE CPF – 329.530.11-53	28/03/2009 28/03/2010	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1071	JUCILENE ARRUDA DE OLIVEIRA CPF – 362.928.501-53	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1072	JULIANA SILVERIA DA SILVA CPF – 010.796.091-56	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1137	JULIMAR GUIA PEREIRA LEITE CPF – 013.742.431-08	17/05/2010 17/05/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEDUCCEL
1023	LAURO HILTON DE ARRUDA CPF – 006.596.291-51	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0757	LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES CPF – 001.182.001-27	10/05/2010 10/05/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEDUCCEL
1155	LENILSON OLIVEIRA ARAUJO CPF – 925.151.185-34	17/05/2010 17/05/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEASER
1170	LOURENÇO MARTINHO DOS SANTOS CPF – 005.236.431-36	11/06/2009 11/06/2010	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0232	MANOEL MIGUELITO DA LUZ CPF – 256.312.501-44	01/01/2010 01/01/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEINFRA
1026	MARCIO NEI COSTA MARQUES CPF – 010.356.501-93	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1453	MARCOS AURELIO GOMES CPF – 759.858.961-53	01/06/2010 01/06/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1076	MARIA APARECIDA FERREIRA CPF – 739.293.011-72	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1078	MARIA CRISTINA DE SOUZA CPF – 020.246.711-28	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1083	MARIA LUCIA DE ARRUDA CPF – 007.776.311-48	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0306	MARILCE FRANCISCA DA SILVA CPF – 667.777.121-00	02/01/2010 02/01/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEASER
1092	MORGANA MARIA DA CRUZ CPF – 929.572.501-87	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA

0159	NILZA MARIA PEREIRA CPF – 328.725.261-53	09/06/2010 09/06/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1095	PAULA ISABEL DE ARRUDA CPF – 958.741.001-72	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1448	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA LOBO CPF – 849.843.681-87	01/06/2010 01/06/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0492	PEDRO GONÇALVES NETO CPF – 053.316.681-00	28/03/2010 28/03/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
1097	RITA BENEDITA DA SILVA CPF – 362.470.221-15	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0982	ROBERTO CARLOS DA SILVA CPF – 019.946.661-02	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEINFRA
1099	ROSA ODETE DE SOUZA SILVA CPF – 020.592.621-51	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0959	ROSANGELA SOUZA DE ARRUDA CPF – 016.993.731-32	02/04/2009 02/04/2010	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEDUCCEL
1101	ROSILENI ALVES DE LIMA CPF – 007.054.691-66	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA
0878	ROSINEI FELIPE DE SOUZA CPF – 482.638.181-68	20/02/2010 20/02/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEINFRA
0201	ROZENI CIPRIANA DE LIMA CPF – 595.144.851-49	02/01/2007 01/01/2008	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SEDUCCEL
1109	ZILAIR MARTINS DE SIQUEIRA QUEIROZ CPF – 568.035.751-87	02/04/2010 02/04/2011	A 01/07/2011 A 31/07/2011	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de julho de 2011.

ARLINDO MARCIO MORAIS “Tico de Arlindo”

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:2117A7E5

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 175/2011**

O SENHOR ARLINDO MARCIO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE LICENÇA	SECRETARIA
0280	CORDOLINO MARQUES DA SILVA CPF – 901.930.591-34	01/03/2003 01/03/2008	A 01/07/2011 A 29/09/2011	SEINFRA
0130	CYBELLE DA SILVA GAHYVA CPF – 495.442.841-68	11/03/2003 11/03/2008	A 01/07/2011 A 31/07/2011 2/3 abono pecuniário IM	SEASER
0721	ERLAETE VICENCIA ARRUDA CPF – 786.744.841-15	01/09/2002 01/09/2007	A 11/07/2011 A 09/10/2011	SEDUCCEL
0720	FERMINA CLEUZA DA COSTA CPF – 784.510.941-04	01/09/2002 01/09/2007	A 11/07/2011 A 10/08/2011	SEDUCCEL
0704	GONÇALINA DOS ANJOS PEREIRA CPF – 103.070.601-87	01/09/2002 01/09/2007	A 01/07/2011 A 31/07/2011 2/3 abono pecuniário IM	SEDUCCEL
0479	JOSE MARGARIDO DOS SANTOS CPF – 786.898.561-53	23/04/1997 23/04/2002	A 19/07/2011 A 17/09/2011	SEINFRA
0418	JOSÉ MARIA ELIAS CPF – 523.044.691-91	01/03/1998 01/03/2003	A 01/07/2011 A 31/07/2011 2/3 abono pecuniário IM	SEINFRA
0227	JOSE ODAIR CESAR DE ARRUDA CPF – 630.901.041-72	02/01/1997 02/01/2002	A 01/07/2011 A 31/07/2011 2/3 abono pecuniário IM	SEINFRA
0173	MARIZA DE SOUZA DA COSTA CPF – 761.098.101-00	01/03/2003 01/03/2008	A 01/07/2011 A 29/09/2011	SEDUCCEL
0055	NATALICIO JESUS DA SILVA	02/01/2002	A 01/07/2011	SPAF

	CPF - 362.401.681-49	02/01/2007	31/07/201 2/3 abono pecuniário IM	
0002	OLINETE SANTANA GOMES RIBEIRO CPF - 790.854.401-06	01/03/1998 01/03/2003	A 31/07/2011 2/3 abono pecuniário IM	A SEDUCEL
0742	ROSANA LOPES DE CAMPOS CPF - 458.444.701-25	18/08/2003 18/08/2008	A 01/07/2011 29/09/2011	A SEDUCEL
0681	SOLANGE GONÇALINA D ASILVA MARTINS CPF - 551.890.911-04	01/09/2002 01/09/2007	A 01/07/2011 31/07/2011 1/3 abono pecuniário IM	A SEDUCEL

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de julho de 2011.

ARLINDO MARCIO MORAIS (*Tico de Arlindo*)

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:FE2FE142

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 176/2011**

O SENHOR ARLINDO MARCIO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* **Matrícula 01452 – ROSELMA MARIA DE OLIVEIRA DENIZ** – portadora do CPF sob nº 943.269.321-04 e do RG sob nº 1380397-2 SSP-MT de 08/03/1999, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de APA-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, durante o período de 05/07/2011 à 02/11/2011 120 dias, conforme a Lei 1.393 de 16.05.2006 no seu Art. 74 e Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de julho de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de julho de 2011.

ARLINDO MARCIO MORAIS (*Tico de Arlindo*)

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:8C032C58

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO CELEBRADO ENTRE**

Contrato n.º 088/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: MARINALVA APARECIDA PROENÇA

Objeto: Fica o contratado admitido no quadro de funcionários da Contratante para exercer as funções de ANS - ENFERMEIRO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Remuneração: R\$ 7460,22 (sete mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).

Período: 01/07/2011 a 28/02/2012.

Dotação Orçamentária: 241 -

06.002.10.302.0022.2040.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé/MT

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:1DF2FD18

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO CELEBRADO ENTRE**

Contrato n.º 089/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: THIAGO MONACO DE ARAUJO

Objeto: Fica o contratado admitido no quadro de funcionários da Contratante para exercer as funções de ANS - MEDICO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Remuneração: R\$ 9521,22 (nove mil Quinhentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

Período: 01/07/2011 a 28/02/2012.

Dotação Orçamentária: 241 -

06.002.10.302.0022.2040.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé/MT

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:00E52C30

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO CELEBRADO ENTRE**

Contrato n.º 090/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: THALES SANTANA DAMANTE

Objeto: Fica o contratado admitido no quadro de funcionários da Contratante para exercer as funções de ANS - MEDICO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Remuneração: R\$ 9521,22 (nove mil Quinhentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

Período: 01/07/2011 a 28/02/2012.

Dotação Orçamentária: 266 -

06.002.10.302.0022.2044.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé/MT

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:3A2DBFE9

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO CELEBRADO ENTRE**

Contrato n.º 090/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: THALES SANTANA DAMANTE

Objeto: Fica o contratado admitido no quadro de funcionários da Contratante para exercer as funções de ANS - MEDICO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Remuneração: R\$ 9521,22 (nove mil Quinhentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

Período: 01/07/2011 a 28/02/2012.

Dotação Orçamentária: 266 -

06.002.10.302.0022.2044.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé/MT

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador: 1ED4582D

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO AOS CONTRATO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: JULIANA DE PAULA SILVA
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato Nº 1/2011, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Onde se lê na Cláusula Quarta:
O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/07/2011
Leia-se:
O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/1/2012
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Onde se lê na Cláusula Primeira
mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 5321,58 (cinco mil Trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subsequente ao vencido.
Leia-se:
mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 5694,12 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subsequente ao vencido.
CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
Leia-se: As despesas deste contrato ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo:
202 - 06.001.10.122.0019.2033.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS
Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador: 7D7CE173

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE ADITIVO AOS CONTRATO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: NILCE FRANCISCA DA SILVA
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato Nº 2/2011, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Onde se lê na Cláusula Quarta:
O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/07/2011
Leia-se:
O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/1/2012
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Onde se lê na Cláusula Primeira
mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 5321,58 (cinco mil Trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subsequente ao vencido.
Leia-se:
mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 5694,12 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subsequente ao vencido.
CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Leia-se: As despesas deste contrato ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo:
202 - 06.001.10.122.0019.2033.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS
Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador: 1440F93A

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO AOS CONTRATO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: MARIA ROSEMAR DA SILVA
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato Nº 3/2011, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Onde se lê na Cláusula Quarta:
O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/07/2011
Leia-se:
O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/1/2012
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Onde se lê na Cláusula Primeira mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 5321,58 (cinco mil Trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subsequente ao vencido.
Leia-se:
mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 5694,12 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subsequente ao vencido.
CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
Leia-se: As despesas deste contrato ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo:
202 - 06.001.10.122.0019.2033.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS
Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador: 43700DC6

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO AOS CONTRATO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: JOILCO METELO BASTOS
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato Nº 4/2011, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Onde se lê na Cláusula Quarta:
O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/07/2011
Leia-se:
O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/1/2012
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Onde se lê na Cláusula Primeira mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 3270 (tres mil duzentos e setenta reais),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subsequente ao vencido.
Leia-se:

mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 3539,58 (tres mil Quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subseqüente ao vencido.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Leia-se: As despesas deste contrato ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo:

202 - 06.001.10.122.0019.2033.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:79209056

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO AOS CONTRATO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: EDSON ROSARIO DE CAMPOS

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato Nº 5/2011,nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Onde se lê na Cláusula Quarta:

O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/07/2011

Leia-se:

O prazo de duração do presente contrato é 01/02/2011 a 31/1/2012

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Onde se lê na Cláusula Primeira mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 3270 (tres mil duzentos e setenta reais),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subseqüente ao vencido.

Leia-se:

mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 3539,58 (tres mil Quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subseqüente ao vencido.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Leia-se: As despesas deste contrato ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo:

202 - 06.001.10.122.0019.2033.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:D35FEAA2

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO AOS CONTRATO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: JOCINEY JOSUEL DE ALMEIDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato Nº 82/2011, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Onde se lê na Cláusula Quarta:

O prazo de duração do presente contrato é 02/05/2011 a 31/07/2011.

Leia-se:

O prazo de duração do presente contrato é 02/05/2011 a 31/1/2012

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Onde se lê na Cláusula Primeira mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 1769,79 (um mil Setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subseqüente ao vencido.

Leia-se:

mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 3539,58 (tres mil Quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subseqüente ao vencido.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Leia-se: As despesas deste contrato ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo:

202 - 06.001.10.122.0019.2033.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:2FE06722

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO AOS CONTRATO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: RONDON LEMES DE OLIVEIRA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes de comum acordo resolvem realizar o presente Termo Aditivo, visando alterar o contrato Nº 83/2011, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Onde se lê na Cláusula Quarta:

O prazo de duração do presente contrato é 02/05/2011 a 31/07/2011.

Leia-se:

O prazo de duração do presente contrato é 02/05/2011 a 31/1/2012

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Onde se lê na Cláusula Primeira mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 1769,79 (um mil Setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subseqüente ao vencido.

Leia-se:

mediante a remuneracao anual no valor de: R\$ 3539,58 (tres mil Quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos),sendo pagos mensalmente em parcelas, ate o dia 20 (vinte) do subseqüente ao vencido.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Leia-se: As despesas deste contrato ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo:

202 - 06.001.10.122.0019.2033.3.1.90.04.00.00.00

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:22CF1000

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO - TP 05/2011**

Convocamos as empresas participantes da Tomada de Preço 05/2011 referente a Contratação de Serviços Técnicos de Publicidade, para a realização de Sessão Pública para apuração de resultados das propostas técnicas que se realizará às 08h00min do dia 23 de agosto de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé.

Informações pelo telefone (65) 3345-1357.

Poconé/MT, 19 de agosto de 2011.

NATALICIO JESUS DA SILVA

Presidente de Licitação

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:EB85493E**SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
019/2011**

O Município de Poconé-Mt por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 038/2011 de 18/01/2011, torna Pública a PRORROGAÇÃO da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 19/2011 para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT**, para o dia **31 de Agosto de 2011 às 8h00min.**

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:9FF4C97C**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 104, DE 01 DE AGOSTO DE 2011****NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO**

Newton de Freitas Miotto, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei, e considerando as instruções da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Municipal de Habitação, sob a presidência da primeira nomeada, os membros abaixo relacionados e respectivas instituições:

I - Cristiane Aparecida Forin Miotto
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

II - Marly Aparecida Santana
Assistente Social

III - Jair Alves de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

IV - Vereadora Jalma Parreira de Freitas Ângelo
Câmara Municipal

V - Raimundo Curvino da Silva
Rotary Clube

VI - Sônia Claudia de Carvalho Sant'ana
Lions Clube

VII - José Barbosa Louro
Loja Maçônica Obreiros da Liberdade

VIII - Maria dos Remédios Vieira de Souza
EMPAER – Empresa de Assistência e Extensão Rural

IX - Maria Lúcia Brancher
Igreja Adventista do 7º Dia

X - José Aparecido da Silva
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

XI - Sildemarques Chaves de Souza
Igreja Assembléia de Deus

XII - Gilmar Maldonado Roman
Associação Desportiva “Pé de Chumbo”

XIII - Suely Fernandes dos Santos
Centro Espírita Jesus Consolador

XIV - Leila Aparecida Melo
Igreja Católica

XV - Maria de Fátima S. Nascimento de Freitas
Igreja Batista Nacional

Art. 2º - Os trabalhos da presente comissão serão coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e secretariados por membro de sua livre escolha.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2011P.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:B7E300CE**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 105/2011**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de PONTES E LACERDA – PREVI-LACERDA, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial n. 407, de 14 de julho de 2.011;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de PONTES E LACERDA - PREVI-LACERDA, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004, serão reajustados a partir de em 1º de janeiro de 2011, em **6,47%** (seis inteiros e quarenta sete centésimos por cento), sendo aplicado na competência de agosto/2011.

§ 1º O montante pecuniário retroativo (janeiro a julho) referente à diferença entre o percentual aplicado pelo Decreto n.º 015/2011 e o percentual fixado no caput do artigo 1º deste decreto, será pago em parcela única juntamente com os proventos correspondentes ao mês de agosto/2011.

§ 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-LACERDA a partir de 1º de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 3º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) nas competências de janeiro e fevereiro de 2011, e R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir de

1º de março de 2011, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-LACERDA anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2011, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).

II - R\$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) e igual ou inferior a R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em /MT, 01 de agosto de 2011.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:3C4307A0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 100/2011**

Institui a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

I - Ficam designados os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, funcionando a primeira como Presidente, o segundo como Secretário e o terceiro como Membro:

01 - CÉLIACRISTINA DE SOUZA;
02 - NEILTON BRAGA GUIMARÃES; e 03 - JOSÉ BERION.

II - Fica atribuída a esta comissão poderes para analisar e emitir pareceres nos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

III - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 093, de 15 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, 01 de agosto de 2011.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:72D940BE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 101 DE 01.08.2011**

Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Teste Seletivo 001/2010, para admissão ao Serviço Público Municipal

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital de Processo Seletivo 001/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista o resultado do Teste Seletivo para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias**, realizado nos termos do Edital nº. 001/2010 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 04/05/2010, fica convocado o abaixo relacionado para comparecer ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação dos mesmos sendo considerados desistentes.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Ordem /Nome

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MICRO ÁREA 65 – Assentamento Miura
– Rosineide Rose Pereira

Art. 2º - Para tomar posse, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada, que comprove:

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88);

Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

Possuir escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorreu;

Ter idoneidade civil e criminal por meio de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;

Não haver infringido as leis constantes deste Edital;

Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; e

Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou da Previdência Social Geral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2011.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:845708A0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 106/2011**

Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Teste Seletivo 001/2010, para admissão ao Serviço Público Municipal.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital de Processo Seletivo 001/2010;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Teste Seletivo para os cargos de **Agente de Combate a Endemias**, realizado nos termos do Edital nº. 001/2010 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 04/05/2010, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação dos mesmos sendo considerados desistentes.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Ordem /Nome

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- Miria de Oliveira Lopes;
- Gracielly Soprani Caires; e
- Priscila Santos Lemos da Silva

Artigo 2º - Para tomar posse, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada, que comprove:

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88);

Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

Possuir escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorreu;

Ter idoneidade civil e criminal por meio de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;

Não haver infringido as leis constantes deste Edital;

Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; e

Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou da Previdência Social Geral.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2011.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:C0A97F3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2011**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 12/08/2011; sagrou vencedoras as empresas, **JACIGRAN COM. DE PROD. DESC. E SERVIÇOS LTDA-EPP**, vencedora dos itens 01,04,21,24 e 31, com valor total de R\$20.889,50 (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA**, vencedora dos itens 02,03,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,25, 26,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44, 45 e 46, com valor total de R\$51.070,20 (cinquenta e um mil e setenta reais e vinte centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 19 de agosto de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:A004C6EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2011**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 19/08/2011; sagrou vencedora a empresa, **F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA-EPP**, vencedora do item 01, com valor total de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 19 de agosto de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:720A5672

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LICITACAO**

**EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2011
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2011**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 001/2011 de 03/01/2011, faz saber que se encontra aberta licitação, conforme descrições abaixo:

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

Regimento e Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO LEI FEDERAL N.º. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Forma de execução:----- INDIRETA

DO JULGAMENTO

Data:----- 08/09/2011
 Horário:----- 09:00 HORAS
 Local:----- PRÉDIO DA
 PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data:----- Até 08/09/2011
 Horário:----- Até as 09:00
 HORAS
 Local:----- PRÉDIO DA
 PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgações informativas gerais de interesse do município de Porto dos Gaúchos/MT, em transmissão de caráter áudio/visual em rede de televisão aberta, durante o exercício de 2011.

Devido ao caráter dinâmico do sistema de transmissão de sinais áudio/visuais necessários ao objeto licitado, ao apresentarem as propostas, as proponentes automaticamente se comprometem, em caráter irrevogável e irretroatável a transmitir, com qualidade, o sinal áudio/visual do objeto ora licitado, caso lhe seja adjudicado.

Caberá à licitante vencedora a responsabilidade de transmissão de ótima qualidade, bem como mantê-las durante todo o período de vigência do contrato.

Obs.: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 1219, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura. Porto dos Gaúchos – MT, 19 de agosto de 2011.

VALMIR JOSÉ MARTINS
 Comissão Municipal de Licitação
 Presidente

Publicado por:
 Valmir José Martins
Código Identificador:E949176B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO N. 045/2011.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO do Processo de Licitação n. 045/2011, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal nº 596/2006, de 21 de Julho de 2006 com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações.

PROCESSO: 045/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 024/2011

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais para uso do Município de Querência - MT.

Data: 19/08/2011.

HORÁRIO: 14 horas (horário local)

VENCEDORES:

FERNANDA MUHL ME – foi vencedora do lote n. 01, com o valor total de R\$ 162.490,00

ALEXANDRA APARECIDA COSTA – ME – foi vencedora do lote n. 02, no valor total de R\$ 162.495,00

Querência – MT., 19 de agosto de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL
 Pregoeira

Publicado por:
 Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:2F86B5CC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 003/2011

LICITAÇÃO DISPENSADA

OBJETO: "Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua São Paulo, n. 141, centro deste município de Ribeirão Cascalheira/MT, contando com 01(uma) sala, 01 (uma) copa, 04(quatro)quartos, 02(dois)banheiros, 01(uma)área de serviço, 01(uma)Dispensa, 01(uma) cozinha, 01(um) cômodo e 01(uma)lavanderia para funcionamento Exclusivo da CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, Conforme Lei Municipal nº 597/2011.

FAVORECIDO: Sr^a. **SUELI BARROS JARDIM**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 470.013.561-15 - RG nº 2.533.541-SSP/GO.

VIGÊNCIA:05(cinco) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Lei Federal 8.666/93 , Artigo 24 Inciso X .

JUSTIFICATIVA: Anexa aos auto do processo de Dispensa nº 003/2011.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 003/2011, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, Em 16 de Agosto de 2011.

ADARIO CARNEIRO FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luzinete Martins Ferreira
Código Identificador:C7251C04

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTA OFICIAL DE CANCELAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, em razão da necessidade de readequação do número de vagas ofertadas, e considerando o princípio do interesse público, resolve **CANCELAR O PROCESSO SELETIVO Nº 004/2011**, e torna público para o conhecimentos de todos, que a publicação efetuada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 19 de Agosto de 2011, referente ao **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2011**, tornando o mesmo sem efeito.

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Rosário Oeste, 19 de Agosto de 2011.

Publicado por:
 Almir Rocha
Código Identificador:1E83B2F1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº013/2011**

Em cumprimento o que reza o § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT torna público aos interessados que houve alteração no item 9.1 e subitem do edital do Pregão Presencial nº 013/2011, referente à Qualificação Técnica, tendo como objeto a aquisição de produtos alimentícios e refrigerantes a fim de suprir às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Ação Social e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Santa Cruz do Xingu-MT. As demais informações ficam inalteradas. O Edital Retificado e seus anexos poderão ser obtidos na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada a Av. dos Imigrantes, s/nº, Centro. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3594-1000.

Santa Cruz do Xingu-MT, 19 de Agosto de 2011.

ASTOR ALBRECHT

Pregoeiro.

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha
Código Identificador:DBD82FF0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 038/2011 DE 18 DE
AGOSTO DE 2011**

“REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS,
VENCIMENTOS E DE CARREIRA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - quadro dos cargos em comissão; e
- III – funções gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II – Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- III – Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
- IV – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Seção I**

Das Categorias Funcionais

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo após a reclassificação fica integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE INICIAL
- Agente Administrativo	17	6,0	5,40
- Agente Comunitário de Saúde	06	3,0	4,00
- Agente de Combate às Endemias	03	3,0	4,00
- Agente de Saúde Ambiental	02	3,0	4,00
- Agente Sanitário	02	3,0	4,00
- Almozarife	03	3,0	4,00
- Assistente Social	02	8,0	11,00
- Assistente Odontológico	02	3,0	4,00
- Auxiliar Administrativo	10	3,0	4,00
- Auxiliar de Biblioteca – 20 horas	02	0,5	2,20
- Auxiliar de Biblioteca	02	3,5	4,25
- Auxiliar de Enfermagem	02	7,0	6,00
- Auxiliar de Laboratório	01	3,0	4,00
- Auxiliar de Manutenção	01	3,0	4,00
- Auxiliar de Mecânico	01	3,0	4,00
- Auxiliar de Saneamento	01	3,0	4,00
- Auxiliar de Serviços Gerais	15	2,5	3,50
- Bioquímico	01	10,0	22,50
- Contador	01	9,50	17,24
- Controlador Interno	01	10,0	22,50
- Eletricista	01	7,5	8,49
- Enfermeiro	05	9,5	17,24
- Enfermeiro 30 horas	08	9,0	12,00
- Escriturário	02	6,0	5,40
- Farmacêutico	01	9,25	13,50
- Fiscal Tributário	02	6,0	5,40
- Fisioterapeuta	02	9,25	13,50
- Fisioterapeuta 20 horas	01	7,50	8,49
- Fonoaudiólogo	01	9,25	13,50
- Gari	04	3,0	4,00
- Inspetor Escolar	01	3,0	4,00
- Mecânico	02	7,0	6,00
- Médico Clínico Geral – 20 horas	01	11,0	25,00
- Médico Clínico Geral	02	12,00	44,00
- Merendeira	10	2,5	3,50
- Monitor de Creche	10	-	Lei Específica
- Motorista Habilitação Carteira B	01	4,0	4,50
- Motorista Habilitação Carteira C	04	5,0	5,00
- Motorista Habilitação Carteira D	15	6,0	5,40
- Nutricionista	01	9,25	13,50
- Odontólogo – 20 horas	01	9,0	12,00
- Odontólogo – 40 horas	01	9,5	17,24
- Operador de Máquinas Pesadas	05	7,0	6,00
- Operador de Motoniveladora	02	7,4	7,20
- Operador de Escavadeira Hidráulica	01	7,5	8,49
- Professor	40	-	Lei Específica
- Psicólogo	02	9,25	13,50
- Recepcionista	06	2,50	3,50
- Secretário Escolar	02	-	Lei Específica
- Técnico em Enfermagem	06	7,3	7,00
- Instrutor de Informática	02	4,0	4,50
- Técnico em Radiologia	02	7,4	7,20
- Treinador de Esportes	01	7,4	7,20
- Zelador de Limpeza	20	2,5	3,50
- Zelador de Patrimônio	20	2,5	3,50

TABELA 01 – QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

**Seção II
Das Especificações Das Categorias Funcionais**

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I – denominação da categoria funcional;
- II – padrão de vencimento;
- III – descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações e as atribuições das categorias funcionais reestruturadas previstas nesta Lei Complementar e as suas respectivas lotações e requisitos estão dispostas no ANEXO I, que é parte integrante da presente Lei.

Seção III

Do Recrutamento De Servidores

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV

Do Treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá cursos, treinamentos e reciclagens para os servidores públicos municipais sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções e atribuições, com a finalidade de dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos e garantir a celeridade e a eficiência dos serviços públicos.

Art. 10 – O treinamento será denominado interno quando for desenvolvido pelo próprio Poder Executivo Municipal e, será denominado externo, quando o treinamento for executado por órgão ou entidade especializada.

Seção V

Da Promoção

Art. 11 – A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 – Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 – Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 – As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 – O tempo de exercício na classe para fins de promoção para a classe seguinte será de:

I – Na classe “A” com até 10 (dez) anos;

II – Na classe “B” com mais de 10 (dez) anos até 16 (dezesesseis) anos;

III – Na classe “C” com mais de 16 (dezesesseis) anos até 21 (vinte e um) anos;

IV – Na classe “D” com mais de 21 (vinte e um) ano até 27 (vinte e sete) anos;

V – Na classe “E” com mais de 27 (vinte e sete) anos até 35 (trinta e cinco) anos;

VI – Na classe “F” com mais de 35 (trinta e cinco) anos

Art. 16 – Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são conferidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – somar duas penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV- somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17 – Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – os auxílios-doença no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18 – A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido para o ingresso na classe imediatamente superior.

CAPITULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I

Das Categorias Funcionais dos Cargos em Comissão

Art. 19 – É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão (CC) da Administração Centralizada do Executivo Municipal com o número de vagas, função e padrão de referência salarial:

Número de Cargos	Denominação da Categoria Funcional (CC)	Padrão
07	- Secretários Municipais	Lei Específica
01	- Oficial de Gabinete	1,0
01	- Chefe de Gabinete	2,5
01	- Assessor de Engenharia Arquitetura e Urbanismo	4,0
01	- Assessor Cultural e de Imprensa	2,5
01	- Assessor de Departamento de Esportes	2,5
01	- Assessor de Engenharia Civil	4,0
07	- Assessor de Secretaria	1,0
01	- Assessor Jurídico	7,0
01	- Assessor dos Conselhos Municipais	1,0
01	- Chefe do Departamento de Administração da Saúde	2,7
01	- Chefe do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente	2,7
01	- Chefe do Departamento de Administração Escolar	2,7
01	- Coordenadora de Assistência Social	3,8
01	- Chefe do Departamento de Água e Esgoto	2,7
01	- Chefe do Departamento de Compras e Licitações	2,7
01	- Chefe do Departamento de Contabilidade	2,7
01	- Chefe do Departamento de Tributação e Fiscalização	2,7
01	- Chefe do Departamento de Esportes, Cultura e Lazer	2,7
01	- Chefe de Departamento de Informática	2,7
01	- Chefe do Departamento de Planejamento	2,7
01	- Chefe do Departamento da Promoção da Saúde Pública	2,7
02	- Chefe do Departamento de Projetos Especiais	2,7
01	- Chefe do Departamento de Serviços Rurais	2,7
02	- Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	2,7
01	- Chefe do Departamento de Patrimônio Municipal	2,7
01	- Chefe do Departamento de Recursos Humanos	2,7
01	- Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	2,7
01	- Coordenador Municipal de Convênios e Contratos	3,0
01	- Coordenador do Posto Eleitoral	Função gratificada
01	- Diretor Hospitalar	Função gratificada
01	- Diretor de Escola Municipal	Função gratificada
01	- Diretor de Creche Municipal	Função gratificada
02	- Menor Contínuo	0,30
01	- Menor Contínuo 20 horas	0,15
01	- Ouvidor Municipal	2,5
01	- Promotor de Eventos	1,0
01	- Técnico de Esportes	1,5
01	- Tesoureiro	2,7

TABELA 02 – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

§ 1º - A critério e conveniência da Administração Pública poderá ser nomeado, por Portaria, agente para cargo em comissão de chefe de departamento, e também chefe de departamento com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

I - O coeficiente salarial do chefe de departamento com carga horária de 20 (vinte) horas semanais é equivalente a 7,20.

§2º - Os vencimentos dos secretários municipais são determinados por lei específica.

CAPITULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20 – As gratificações serão a todos os servidores públicos municipais, sem prejuízo dos vencimentos previstos para a categoria funcional de origem do servidor, ficando a cargo do Chefe do Executivo.

§ 1º - As gratificações são concedidas por Portaria, sob critério e conveniência do Prefeito Municipal, e não excederão o percentual

equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem do servidor.

§ 2º - As gratificações são suspensas automaticamente em caso de licenças com prazo superior a 15 (quinze) dias, sendo restabelecida com o retorno ao desempenho da função gratificada.

§ 3º - As gratificações são de caráter temporário e cessam imediatamente por simples determinação do Prefeito Municipal ou pela exoneração do servidor da função gratificada.

CAPITULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21 - A jornada de trabalho para os cargos integrantes desta lei é de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, salvo em casos extraordinários para a eficiência dos serviços públicos e quando estiver estipulada carga horária diversa na denominação da categoria funcional dos respectivos quadros de cargos e em outros dispositivos desta lei.

Art. 22 - As horas laboradas em regime extraordinário serão lançadas em banco de horas a ser criado por decreto municipal e controlado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As horas extraordinárias laboradas serão submetidas à compensação sempre no mês posterior ao seu desempenho.

§ 2º - É vedado o pagamento de horas extraordinárias laboradas pelos servidores públicos municipais, salvo quando se tratar de plantão médico.

§ 3º - O adicional de plantão médico é contabilizado por hora efetivamente laborada fora da jornada de trabalho e será percebido somente pelas seguintes categorias funcionais de provimento efetivo:

I - Bioquímico;

II - Enfermeiro;

III - Médico Clínico Geral;

IV - Médico Clínico Geral - 20 horas;

V - Técnico em Radiologia;

VI - Técnico em Enfermagem.

§ 4º - O valor do adicional de plantão médio é calculado por hora laborada, sendo equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor estabelecido por cada hora normal de trabalho do servidor público municipal.

CAPITULO VI DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 23º - Os vencimentos dos cargos efetivos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial estabelecido por Lei Municipal, conforme segue:

COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE P/ TEMPO DE TRABALHO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
0,5	2,20	2,31	2,42	2,44	2,56	2,58
1,0	2,72	2,85	2,99	3,13	3,28	3,44
1,5	2,81	2,95	3,09	3,24	3,40	3,57
2,0	3,00	3,15	3,30	3,46	3,63	3,81
2,5	3,50	3,67	3,85	4,04	4,24	4,35
3,0	4,00	4,20	4,41	4,63	4,86	5,10
3,5	4,25	4,36	4,47	4,69	4,91	5,16
4,0	4,50	4,72	4,95	5,19	5,44	5,71
4,5	4,75	4,88	5,12	5,37	5,63	5,91
5,0	5,00	5,25	5,51	5,78	6,06	6,36
5,5	5,19	5,44	5,71	5,99	6,29	6,60
6,0	5,40	5,67	5,95	6,24	6,55	6,87
6,5	5,70	5,98	6,27	6,58	6,90	7,24
6,75	5,75	6,04	6,34	6,66	6,99	7,34
7,0	6,00	6,30	6,61	6,94	7,28	7,66
7,3	7,00	7,35	7,72	8,11	8,52	8,95
7,4	7,20	7,56	7,93	8,33	8,74	9,18
7,5	8,49	8,91	9,35	9,81	10,30	10,81
7,7	10,00	10,50	11,02	11,57	12,15	12,76
8,0	11,00	11,55	12,12	12,72	13,35	14,01
8,5	11,50	12,07	12,67	13,30	13,96	14,65
9,0	12,00	12,60	13,23	13,89	14,58	15,30
9,25	13,50	14,17	14,86	15,61	16,37	17,17
9,5	17,24	18,10	19,00	19,95	20,94	21,89

9,75	17,60	18,48	19,40	20,37	21,39	22,46
9,8	19,36	20,30	21,40	22,41	23,53	24,71
10,0	22,50	23,62	24,80	26,04	27,34	28,70
10,5	25,00	26,25	27,56	28,94	30,39	31,91
11,0	27,74	29,12	30,57	32,09	33,69	35,37
11,5	31,00	32,55	34,17	35,88	37,68	39,56
12,0	44,00	46,20	48,51	50,93	53,48	56,15
12,5	50,00	52,5	55,12	57,88	60,77	63,81
13,0	55,00	57,5	59,12	61,12	63,00	65,00

TABELA 03 – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

§ 1º - O adicional de Insalubridade e periculosidade será pago a todos os servidores que possuem direito conforme prescrito em Lei.

§ 2º - O pagamento do adicional de insalubridade será calculado de acordo com a legislação pertinente.

CAPITULO VII DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 24º - Os vencimentos dos cargos em comissão serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial estabelecido por Lei Municipal, conforme segue:

PADRÃO	COEFICIENTE
0,15	1,50
0,30	3,00
0,5	3,50
1,0	5,40
1,5	6,70
1,7	7,20
2,0	8,00
2,5	9,00
2,7	9,50
3,0	10,00
3,5	12,50
3,8	14,00
4,0	15,00
4,5	15,51
5,0	16,00
5,5	17,60
6,0	18,50
6,5	19,40
7,0	21,90
8,0	23,00

TABELA 04 – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Os vencimentos, vantagens e atribuições das categorias funcionais de Professor, de Monitor de Creche e de Secretário Escolar são determinados por leis específicas.

Art. 26º - O valor monetário atribuído ao Padrão Referencial Salarial é estabelecido por lei municipal.

Art. 27º - O piso salarial dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Trivelato é equivalente ao coeficiente de 3,50, exceto os cargos que desempenhem funções 20 horas, e também para o cargo de menor contínuo.

Art. 28º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria municipal, departamento ou gabinete que os respectivos cargos estiverem lotados.

Art. 29º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 30º - Revoga-se a Lei Complementar nº 033/2010 e as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 18 de Agosto de 2011.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Afixe-se na data supra
Oficial de Gabinete

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:2F9C7F7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011**

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2011, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 042/2011 tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO. Nesta foi considerada vencedora a empresa: Indústria e Comércio de Móveis Bassani LTDA CNPJ: 00.277.042/0001-74 Com o valor de R\$ 51.276,84 (cinquenta e um mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de agosto de 2011.

CLEBER ALEXANDRE INÁCIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:91F0C379

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em atendimento ao Art.165 inciso 2º da Constituição Federal, Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 124 inciso 6º da Lei Orgânica Municipal, vem através do presente CONVIDAR toda a sociedade para participar de uma Audiência Publica para tratar da discussão na Elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2012, que ocorrerá no dia 23/08/2011, as 19:00 Hs, no Plenário da Câmara Municipal

Atenciosamente

REINALDO COELHO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:FFAED91

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2011**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Recebimento e Conferência de Medicamentos da Farmácia Básica adquiridos pelo Município de São José do Rio Claro, podendo para tanto praticar

todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua atuação, inclusive requerer apoio jurídico, composta dos seguintes membros:

NOME	CARGO
Alberto Cardoso de Castro	Farmacêutico
Loiri Androcheski de Lima	Recepcionista
Marcos Isaías	Fiscal Sanitarista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 19 de agosto de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:14767C51

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2.011 DE 19 DE AGOSTO
DE 2.011**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR DEUSIMAR BARBOSA DA SILVA A COMPARECER EM SEU LOCAL DE TRABALHO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, Sr. GILBERTO MENDES LEONCINI, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, convoca o servidor Deusimar Barbosa da Silva, portador do CPF nº 332.125.621-53, matrícula nº 854, a comparecer em seu local de trabalho para o cumprimento de suas obrigações no cargo de Gari, no prazo de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato de trabalho nº 27/2011.

São José do Xingu – MT, 19 de Agosto de 2.011.

GILBERTO MENDES LEONCINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:37DE3116

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 118/2011**

Designa os servidores abaixo mencionados como fiscais dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que determina o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para fiscalizar contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop, conforme especifica:

Número do Contrato	Servidor
024/2011	Marco Aurélio Stamm Júnior
025/2011	Valdemar Huck

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de agosto de 2011.

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:622E3D9C

**CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA**

Ficam retificados termos da Portaria nº 114/2011

Onde se lê:

Número do Contrato	Servidor
020/2009	José Marcelo Phillipsen
018/2011	José Marcelo Phillipsen

Leia-se:

Número do Contrato	Servidor
020/2009	Evaristo Araújo de Souza
018/2011	Evaristo Araújo de Souza

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:02159D93

**CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO: Nº 025/11
PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Vivo S.A
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato.
VALOR ESTIMADO: R\$25.000,00
VIGENCIA: 02/08/2011 a 27/09/2011
NOTA DE EMPENHO Nº 410/2011 - 3
COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.2001 - 33.90.39.00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços 058/2010/SAD/MT
TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão 10/2010/SAD/MT

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:53F00852

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 115/2011**

DATA: 17 de agosto de 2011

SÚMULA: Convoca a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social – Consocial.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º do Decreto Presidencial de 08 de julho de 2011 que Convoca a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª. Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social – Consocial, a ser realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2011, com o tema “A sociedade no acompanhamento da gestão pública”.

Art. 2º. A 1ª Consocial terá como objetivos:

I - debater e propor ações da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e o fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - propor mecanismos de transparência e acesso a informações e dados públicos a ser implementados pelos órgãos e entidades públicas e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam o trabalho de governos, empresas e sociedade civil.

Art. 3º. A 1ª Consocial precederá a conferência estadual e será realizada no Centro de Eventos.

Art. 4º. A 1ª Consocial será presidida pelo Secretário de Governo. Parágrafo único. A coordenação da 1ª. Consocial será de responsabilidade da Secretaria de Governo com a colaboração direta das demais pastas.

Art. 5º. A conferência disporá de um regimento interno que disciplinará:

I – a organização e o funcionamento da conferência municipal;

II – o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput será homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a organização e realização da 1ª. Consocial correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Governo

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:829C4FC8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1526/2011**

DATA: 19 de agosto de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 7.456.133,27 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.456.133,27 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos), nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº. 1403/2010, destinados à suprir projeto de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas do Município, objeto dos Convênios nº024/11 e nº025/11, celebrados com o Governo do Estado, conforme segue:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
07.010.0.0.15.451.0039.1154- EXECUÇÃO DE REDES E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ. DE CÔRREGOS, PAVIMENT, PAVIM.ASFÁLT.CALÇAD.MEIO FIOS
4.4.90.00.00.00.301 - Aplicações diretas R\$ 7.456.133,27
- (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos)

TOTAL R\$ 7.456.133,27

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º, em conformidade com o art. 15 da Lei nº. 1339/2010, os recursos no montante de R\$ 7.456.133,27 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos), provenientes do Convênio 024/2011, Processo nº 51.055-6/2011 e Convênio nº 025/2011, Processo nº 51.055-7/2011 – da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SEPTU, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 2009.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 19 de agosto de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EXPANSÃO DE DESPESA
EVENTO: EXECUÇÃO DE REDES E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ. DE CÔRREGOS, PAVIMENT, PAVIM.ASFÁLT.CALÇAD.MEIO FIOS

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

AÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2011	2012	2013
EXECUÇÃO DE REDES E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ. DE CÔRREGOS, PAVIMENT, PAVIM.ASFÁLT.CALÇAD.MEIO FIOS Fonte: 301	7.456.133,27	0,00	0,00
TOTAIS	7.456.133,27	0,00	0,00
MEMÓRIA DE CÁLCULO:			
Para o ano de 2011: Valor conforme Convênio 024/2011, Processo nº 51.055-6/2011 e Convênio nº 025/2011, Processo nº 51.055-7/2011 – da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana -			

SEPTU.			
Para 2012 e 2013: Previsão de Execução da Obra em 2011, não havendo impacto da mesma em 2012 e 2013.			
2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO			
Art. 17, § 1º da LRF			
Fonte de Recursos			Valor Anual 2011
TRANSFERÊNCIA NÃO PREVISTA NA LOA/2011			
Convênio 024/2011, Processo nº 510556/2011 e Convênio nº 025/2011, Processo nº 510557/2011 – da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SEPTU.			7.456.133,27
TOTAL			7.456.133,27
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS			
Art. 17, § 2º e § 4º da LRF			
EVENTO: AUMENTO DA RECEITA			
Fonte de Recursos		2012	2013
TOTAL		0,00	0,00

As obras de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais objeto dos Convênios 024/11 e 025/11 serão empenhadas em 2011, não havendo impacto orçamentário nos exercícios de 2012 e 2013.

Sinop-MT, 19 de agosto de 2011.

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Declaramos para todos os fins, que as adequações necessárias para atender as despesas geradas no Orçamento Fiscal vigente (LOA/2011) constam desse Projeto de Lei. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2010-2013, LDO-2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:9A19FAC8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 117/2011

DATA: 19 de agosto de 2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.456.133,27 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 1526/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.456.133,27 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
07.010.0.0.15.451.0039.1154- EXECUÇÃO DE REDES E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ. DE CÔRREGOS, PAVIMENT, PAVIM.ASFÁLT.CALÇAD.MEIO FIOS
4.4.90.00.00.00.301 - Aplicações diretas R\$ 7.456.133,27
- (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos)

TOTAL R\$ 7.456.133,27

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º, em conformidade com o art. 15 da Lei nº. 1339/2010, os recursos no montante de R\$ 7.456.133,27 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos), provenientes do Convênio 024/2011, Processo nº 51.055-6/2011 e Convênio nº 025/2011, Processo nº 51.055-7/2011 – da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SEPTU, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, os quais serão recepcionados na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 19 de agosto de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Sec. Mun.de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:26636438

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º
026/2011

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preços n.º 026/2011, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção da Edificação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro São Domingos. SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: MEGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 10.682.530/0001-10, com valor global de R\$ 486.533,49.

Sorriso – MT, 18 DE AGOSTO DE 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:282B1DF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2011

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 05 de setembro de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2011**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação (café da manhã, almoço e janta) e transporte dos pacientes do local da hospedagem da contratada até os hospitais”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal

de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 19 de agosto de 2011

SERGIO KOCOVÁ SILVA
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:4A3797A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2011

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 08 de setembro de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2011**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cadeiras Metálicas (tubular de aço fixa) emplilhável, estrutura de 04 (quatro) pés, sem braços, com encaixe lateral (para formação de longarinas), pintada na cor preta”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 19 de agosto de 2011

SERGIO KOCOVÁ SILVA
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:F7C3AADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2011

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 09 de setembro de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2011**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Sessões de Fisioterapia e Hidroterapia para Pacientes do Município de Sorriso – MT”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 19 de agosto de 2011

SERGIO KOCOVÁ SILVA
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:57E6105D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2011

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 05 de setembro de**

2011, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2011**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço, objetivando a “Aquisição de 01 (um) Veículo 0 KM, Ano e Modelo não inferior a 2011, Motor 1.0, 03 Portas, Cor Solida, Potência Mínima de 65 CV, para premiação do 8º Festival de Pesca do Município de Sorriso – MT”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 19 de agosto de 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:74A6AED8

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2011.

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA O ARTIGO 82 E REVOGA INCISOS E SUAS ALÍNEAS DO ARTIGO 82 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2011, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O artigo 82 da Lei Complementar nº 135/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82 - Para compor o quadro de pessoal do Previso, os cargos de provimento efetivo, função gratificada e de provimento em comissão, serão criados mediante Lei específica.”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos “I, II e III” e suas alíneas do artigo 82.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice- Prefeito

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

Secretário de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:F621348B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2011.

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2011.

SUBSTITUI MEMBRO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – PAC-SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a solicitação do Sr. Alessandro Martinho de Souza Junior, de retirada de seu nome dentre o membros-suplentes do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do PAC-SORRISO;

CONSIDERANDO o recebimento do OFÍCIO Nº. 260/PREVISÃO indicando um substituto para compor o quadro de membros no Comitê de Acompanhamento e Avaliação do PAC-SORRISO e representar aquela Autarquia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica substituído o membro suplente que irá representar o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISÃO no Comitê de Acompanhamento e Avaliação do PAC-Sorriso, pelo seguinte membro designado:

a) Suplente: Sr. ALCEMAR ROSA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

Secretário de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:A7E77BDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2038/2011.

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sorriso a Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente, na semana que antecede o Dia dos Pais.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I- promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à saúde do homem;

II- difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III- estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção a Saúde do Homem.

Art. 3º. A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem contemplará:

I- simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que tenham como tema assuntos relacionados à promoção e atenção à saúde do homem ;

II- campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, tabagismo, álcool, nutrição, higiene bucal, puericultura, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III- distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças como: câncer de próstata, coração, disfunções sexuais, pressão alta, diabetes e outros;

IV- outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse a saúde do homem poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, o poder público poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo, com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo Único - As ações descritas no “caput” deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º. Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º. A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, será incluída no calendário cultural do Município de Sorriso devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:E060155F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.039/2011

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.849/2009 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº1.849/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam obrigadas, por força da presente Lei, as escolas estabelecidas no Município de Sorriso/MT, executarem, ao menos uma vez por semana, os Hinos: Nacional, Estadual e Municipal, e hastearem as Bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal, com seus alunos.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:32812CBD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2011.**

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011.

ACRESCENTA ALÍNEA "q" AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2005 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado alínea "q" ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.420/2005 de 1º de Dezembro de 2.005, com a seguinte redação:

"q) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito

**RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:E1BB891E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.041/2011**

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro, no valor de até R\$ 171.689,34 (Cento e setenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente para o presente exercício, aprovadas pela Lei nº 1990/2010.

Art. 2º - Face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no exercício de 2010, nas contas provenientes de recursos da Assistência Social e não utilizados em exercícios anteriores, conforme determinação do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 3º - Os recursos acima previstos serão utilizados para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito

**RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador:3996441B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2011.**

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO 8º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA AMADORA DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas para a realização do 8º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA AMADORA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, até o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º- O valor a que refere o artigo 1º desta Lei poderá ser utilizado para aquisição de premiação e despesas de manutenção e organização do evento.

Art. 3º- Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

09.001 - Gabinete Secretário;
09.001.23 - Comércio e Serviços;
09.001.23.695 - Turismo;
09.001.23.695.0249 - Sorriso tudo a ver;
09.001.23.695.0249.2094 - Manut. Eventos, Carnaval, Ecofeira, Fest. Pesca e outros;
09.001.23.695.0249.2094.3390390000 - Outros Serv. Terc - P. Jurídica R\$ 35.000,00.

Art. 4º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar os seguintes serviços para a realização do evento:

- 40 horas de máquina motoniveladora e pá carregadeira;
- transporte de 120 cargas de areia;
- disponibilização de 10 banheiros químicos portáteis;
- disponibilização de serviços de molhação das ruas de acesso e no local do evento;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador: 1B8E964B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2011.

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$: 3.142.000,00 (três milhões cento e quarenta e dois mil reais) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço de dotação contemplada no Orçamento vigente, sob o código:

Art. 2º - Para atender as suplementações citadas no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição
Código Identificador: 4C618983

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO DE TOMADA DE
PREÇO Nº. 04/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2010
TOMADA DE PREÇOS Nº04/2010

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, através da Comissão Permanente de Licitações comunica a **ANULAÇÃO** da licitação acima referenciada, nos termos do Parágrafo 1º, artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Terra Nova do Norte, 19 de agosto de 2010

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro
Código Identificador: 1AC22CAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 98/2010

Extrato

Contrato nº. 98/2010

Objeto: Obras de pavimentação asfáltica nas ruas: Santa Catarina, Anita Garibaldi e Teotônio Vilela de acordo com contrato de Repasse nº. 2628.0303831-53/2009

Contratante: Município de Terra Nova do Norte.

Contratada: REINA & CIA LTDA

Motivo: Considerando que a licitação foi deflagrada antes da aprovação técnica do projeto pelos órgãos financiadores do recurso, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, ferindo Resolução Normativa expedida para nortear o assunto

Fundamento Legal: Art.77 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Terra Nova do Norte – MT, 19 de agosto de 2011.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:92913EC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/2011**

“Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**TÍTULO I
Das Finalidades**

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seus profissionais.

Parágrafo único. O Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica tem por objetivo a eficácia e a valorização dos Profissionais da Educação Básica, mediante: Estabelecimento do princípio para o ingresso e desenvolvimento na carreira, mediante título e qualificação dos Profissionais da Educação. Estabelecimento de uma sistemática de vencimento e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada Profissional da Educação, através da qualidade do seu desempenho.

**CAPÍTULO I
Dos Profissionais da Educação Básica**

Art. 2º. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Profissionais da Educação Básica:

I – O conjunto de **professores** que exercem nas atividades de docência, de **coordenação pedagógica**, de **assessoramento educacional** e de **direção escolar**;

II – **Funcionários Técnicos Administrativos Educacionais** – compostos de atribuições inerentes às atividades de escrituração escolar, de multimeios didáticos e outras que exijam formações específicas, nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público Municipal de Educação Básica.

III – **Auxiliar e Apoio Administrativo Educacional** – composto de atribuições inerentes às atividades de Auxiliar Administrativo, Nutrição Escolar, de Limpeza e Manutenção de Infra-estrutura, de Vigilância e de Transporte Escolar, que desempenham atividades nas

unidades escolares e na administração central do Sistema Público de Educação Básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção de um piso salarial aos Professores de educação básica garantia de condições de trabalho e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

TÍTULO II

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Básica

CAPÍTULO I

Da Constituição da Carreira

Art. 3º. A Carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I – 03 (três) cargos de carreira de provimento efetivo:

- a) **Professor** – composto das atribuições inerentes às funções de Magistério nas atividades de docência, de coordenação pedagógica, de assessoramento educacional e de direção nas unidades escolares;
- b) **Técnico Administrativo Educacional** – composto das atribuições inerentes às atividades de assistente de administração escolar, manutenção de equipamentos de informática e de multimeios didáticos, monitor de creche, Bibliotecário e outras que exijam formações específicas de Ensino Médio e profissionalização específica;
- c) **Auxiliar e Apoio Administrativo Educacional** – composto das atribuições inerentes às atividades de auxiliar administrativo, nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura, de adjunto de operações, de vigia, de auxiliar de manutenção e limpeza, de transporte escolar (motoristas, mecânicos, eletricitistas de veículo automotor e chapeador) ou outras que requeiram formação em nível de Ensino Fundamental.

II – 02 (duas) funções de dedicação exclusiva no âmbito escolar:

a) Diretor de Unidade Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
2. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDE), observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
3. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
4. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;
5. Dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos Órgãos do Sistema de Ensino;
6. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
7. Divulgar a Comunidade Escolar a movimentação financeira da Escola;
8. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na Escola;
9. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
10. Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, relatório das horas-atividades dos professores lotados na Unidade Escolar sob sua direção;

11. Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação e/ou Assessoria Pedagógica, divulgando os ofícios, os editais, os comunicados, as instruções normativas e as portarias enviadas à escola;
12. Elaborar, apresentar e manter a disposição da SME, dos servidores da escola e da comunidade escolar o Plano de Trabalho de sua gestão;
13. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§ 1º. O Cargo de Diretor deverá ser ocupado por um docente efetivo que compõe o quadro da escola ao qual pretende o cargo e ou por professor efetivo do quadro da SME, sempre eleito pela comunidade escolar; a escola para ter o cargo de diretor será necessário ter no mínimo 100 alunos matriculados e freqüentando as aulas.

b) Secretário Escolar, função ocupada pelo auxiliar administrativo e composta das seguintes atribuições:

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e seu funcionamento;
2. Realizar o registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes ligados à educação;
3. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
4. Atender/providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
5. Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da Escola;
6. Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
7. Assinar, juntamente com o diretor, todos os documentos referentes à vida escolar dos alunos;
8. Facilitar o acesso e atender as solicitações dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Estado de Educação e do Conselho Estadual de Educação no que tange ao exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;
9. Redigir as correspondências oficiais da escola;
10. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
11. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

§ 2º. Para ter o cargo de secretária escolar a escola precisará ter no mínimo 250 alunos matriculados e freqüentando as aulas.

III – 02 (duas) funções de assessoramento educacional no âmbito da SME:

a) Assessor de Políticas Pedagógicas, função composta das seguintes atribuições;

1. Assessorar as escolas municipais quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;
2. Orientar e acompanhar as unidades escolares na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar, PPP e demais documentos de interesse da escola;
3. Monitorar, bimestralmente (*in loco*) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;
4. Emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo à apreciação e homologação do Secretário Municipal de Educação;
5. Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas das Superintendências da Secretaria de Estado de Educação, MEC, CEE/MT e Unidade Escolar, no âmbito da sua competência;
6. Articular e monitorar programas e projetos pedagógicos emanados dos órgãos competentes na área de abrangência, destinados às unidades escolares;

7. Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;
8. Analisar as atas de resultados finais, juntamente com o diretor e secretário escolar;
9. Assessorar as escolas públicas municipais no que se refere a projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino.

§ 3º. Cargo ocupado por 02 docentes, sendo o convite feito pelo chefe da SME, com carga horária de 40 horas semanais e mais 25% do salário vigente ao cargo.

b) Assessor (a) Técnico Educacional, função composta das seguintes atribuições:

1. Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
2. Assessorar técnica e administrativamente as escolas municipais, no que tange à documentação, projetos, repasses e convênios;
3. Assessorar as escolas municipais quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;
4. Emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo à apreciação e homologação do Secretário Municipal de Educação;
5. Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;
6. Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas das Superintendências da Secretaria de Estado de Educação, MEC, CEE/MT e Unidade Escolar, no âmbito da sua competência;
7. Encaminhar para a Assessoria Pedagógica do Estado, para emissão de parecer técnicos, os processos referentes à criação de Escola, bem como a autorização para o seu funcionamento, seu credenciamento, nova denominação, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do Sistema Municipal de Ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;
8. Articular e monitorar programas e projetos emanados da SME e SEDUC na área de abrangência das unidades escolares;
9. Auxiliar na elaboração do relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo;
10. Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;
11. Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;
12. Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que se refere à atribuição de classes e/ou aulas;
13. Ter acesso à atribuição de classes e/ou aulas e às contratações do pessoal do corpo administrativo a fim de encaminhar para o setor de recursos Humanos da Prefeitura a Folha de Pagamento;
14. Acompanhar rotineiramente a folha de pagamento a fim de detectar possíveis irregularidades;
15. Manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;
16. Elaborar projetos, programas e documentos oficiais visando à melhoria da educação, ao bom andamento das atividades e dos processos ou voltados às outras áreas de atuação da SME.

§ 4º. Cargo ocupado por 01 docente, sendo o convite feito pelo chefe da SME, com carga horária de 40 horas semanais e mais 25% do salário vigente ao cargo.

IV – Função de Coordenador Pedagógico no Ambiente Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

2. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
3. Coordenar a avaliação contínua do Projeto Político-Pedagógico na Unidade Escolar;
4. Coordenar a implantação das diretrizes emanadas pelos Órgãos do Sistema de Ensino, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais;
5. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico, articulando com a Direção a implantação e implementação de medidas e ações que promovam a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
6. Articular e coordenar as atividades nos horários de hora-atividade na Unidade Escolar;
7. Coordenar e articular a elaboração de projetos interdisciplinares / multidisciplinares, em consonância com a proposta pedagógica da escola;
8. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para sua superação;
9. Articular as reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
10. Articular e coordenar atividades de Formação Continuada junto aos professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
11. Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
12. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
13. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
14. Substituir o Diretor em suas ausências;
15. Elaborar e apresentar à direção da Escola e aos colegas seu Plano de Trabalho Anual.

§ 5º. O cargo de coordenação será ocupado por um docente do quadro da escola, escolhido pelos profissionais de educação que atuam na escola em conformidade com a SME, com carga horária de 30 horas semanais, com base na classe e nível a qual pertence e função gratificada de 15% (quinze por cento). Ressalva as escolas do perímetro urbano onde os coordenadores terão 40 horas semanais e função gratificada de 15%.

CAPÍTULO II Dos Cargos da Carreira

SEÇÃO I Do Cargo de Professor

Art. 4º. O cargo de **Professor** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, **conforme tabela do anexo I da presente Lei Complementar.**

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com as seguintes correlações:

- I – Classe A** – habilitação específica de nível médio – magistério; (em extinção do cargo/classe A)
- II – Classe B** – habilitação específica de grau superior no nível de graduação na área educacional, representado por licenciatura plena;
- III – Classe C** – habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização na área de educação relacionada com sua habilitação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;
- IV – Classe D** – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação.

V – Classe E – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação **(EMENDA ADITIVA N.º 003/2011).**

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de **01 a 12** que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 5º. São atribuições específicas do **professor**:

1. Desenvolver a regência efetiva, ministrando os dias letivos e horas/aulas estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, à formação continuada, reuniões pedagógicas e interações educativas com a comunidade;
2. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
3. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação, de acordo com o PPP da Escola;
4. Avaliar o rendimento escolar, de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal;
5. Criar estratégias de atendimentos educacionais complementares, integradas às atividades desenvolvidas na turma;
6. Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
7. Trabalhar a recuperação de alunos de acordo com o Regimento Escolar;
8. Elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento de suas horas-atividades de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e com o seu planejamento anual;
9. Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
10. Participar de cursos de formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa, em consonância com o Projeto Pedagógico da Escola;
11. Desenvolver pesquisa educacional;
12. Participar de ações administrativas e demais eventos promovidos pela Escola;
13. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público;
14. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
15. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE).

SEÇÃO II Do Cargo de Técnico Administrativo Educacional Do Cargo de Monitor de Creche

Art. 6º. O cargo de **Monitor de Creche** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, **conforme tabela II do anexo I da presente Lei Complementar.**

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com as seguintes correlações:

- I – Classe A** – habilitação em nível de ensino médio;
- II – Classe B** – habilitação em nível de ensino médio com profissionalização (ProInfantil), na área de atuação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de **01 a 12** que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 7º. São atribuições específicas do **Monitor de Creche**:

- 1 - Interagir com os demais profissionais da Instituição Educacional para a construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico.
- 2 - Planejar juntamente com o professor, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
- 3 - Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem.
- 4 - Cuidar da criança respeitando seus direitos suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma.
- 5 - Participar juntamente com o professor das reuniões com os pais ou responsáveis estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento da criança.
- 6 - Proporcionar atividades/brincadeiras envolvendo situações em que a criança possa construir sua autonomia.

7 - Auxiliar o professor regente no atendimento às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio, e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas.

8 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação do professor da sala ou da direção da escola.

9 - Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela secretaria Municipal, dos estudos de formação continuada.

10 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la constantemente.

SEÇÃO III

Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional

Do cargo de Assistente Administrativo e Técnico de Informática

Art. 8º. Os cargos de **Assistente Administrativo Educacional e Técnico de Informática** estruturam-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, **conforme tabela III e IV do Anexo I da presente Lei Complementar:**

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com as seguintes correlações:

II – Classe A – Habilitação Específica no Ensino Médio

III – Classe B – habilitação em grau superior, em nível de graduação na área de atuação, conforme cargo: (Economia, Administração, Área de informática e Contabilidade);

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 9º. O desenvolvimento das atribuições e atividades do **Assistente Administrativo Educacional** dar-se-á dentro da unidade central da SME na qual será lotado de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria.

Art. 10º. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções de técnico administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público sob supervisão imediata. Tais cargos compreendem tarefas semi-rotineiras, apresentando as seguintes características principais:

I. Requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais no auxílio de Almoarifado, Biblioteca, Gabinete, e afins;

II. Colaborar na preparação e aplicação do plano de funcionamento da Biblioteca;

III. Requer responsabilidades por guarda, uso e conservação de objetos de trabalho;

IV. Proporciona acesso a assuntos confidenciais, exigindo discrição e fidelidade institucional;

V. Exige esforço visual e de atenção seletiva durante o período de trabalho, com períodos de descanso;

VI. Requer preparação para auxiliar na portaria e protocolo, em missão de atendimento ao Público;

VII. Exige agilidade nos serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico;

VIII. Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares ou bibliotecas;

IX. Assistência e/ou administração dos serviços de almoarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

§ 1º. As principais atividades do **técnico em manutenção de equipamentos informática:**

I. Prestar assessoria de informática à Secretária Municipal de Educação Unidades de Educação Ligadas a SME;

II. Prestar suporte técnico imediato na manutenção dos equipamentos e nos sistemas de informática da SME e Unidades de Educação;

III. Controlar o acesso dos usuários ao sistema de informática da SME. Fazer as atualizações periódicas dos dados nos sistemas de informática da SME;

IV. Supervisionar as atualizações da home Page da Prefeitura Municipal na SME.

V. Orientar e dirimir dúvidas dos usuários dos sistemas.

VII. Assessorar quanto às especificações técnicas nas aquisições ou locação de equipamentos ou sistemas de informática.

VIII. Instalação, configuração, operação e manutenção de redes de computadores.

IX. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de informática da SME e Unidades Escolares.

X. Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. A instrução requerida para o desempenho satisfatório dos cargos é a correspondente de no mínimo Ensino Médio.

SEÇÃO IV

Dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional Dos Cargos de Auxiliar Administrativo Educacional

Art. 11. Os cargos de **Auxiliar Administrativo Educacional** estruturam-se em linha horizontal de acesso identificado por letras maiúsculas, **conforme tabela V do Anexo I da presente Lei Complementar:**

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com as seguintes correlações:

I – Classe A - habilitação em nível de ensino fundamental;

III – Classe B – habilitação em nível de ensino médio com curso profissionalizante (Prófuncionário) e outros com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação;

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 12. A classe funcional dos Serviços de Auxiliar Administrativo engloba todos os cargos e funções de controle e atendimento ao público e de articulação interna e externa, sob supervisão imediata. Tais cargos compreendem tarefas semi-rotineiras (Auxiliar de Bibliotecário, Secretaria Escolar e Coordenador de Laboratório de Informática), apresentando as seguintes características principais:

I – apresenta alguma complexidade e acentuada diversidade funcional;

II – exige certo nível de discernimento para efetuar variações dentro de limites recomendáveis;

III – requer responsabilidades por guarda, uso e conservação de aparelhos eletro-eletrônicos e objetos de trabalho;

IV – proporciona acesso a assuntos confidenciais, exigindo discrição e fidelidade institucional;

V – exige esforço mental e visual e de atenção seletiva durante o período de trabalho.

Parágrafo único. O desempenho das funções e tarefas atinentes aos cargos dos Auxiliares requer conhecimentos gerais correspondentes à escolaridade do Ensino Fundamental, exigindo, entretanto, conhecimentos específicos prévios ou experiências anteriores.

a) O cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, poderá exercer a Função de Auxiliar de Bibliotecário, tendo como funções:

1. Responsabilizar pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;

2. Organizar, manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos, professores e comunidade escolar com maior agilidade;

3. Registrar todo o acervo catalogando e sistematizando conforme orientações da SME;

4. Conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;

5. Registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico todos os empréstimos e devoluções;
6. Resgatar todos os empréstimos antes do término do ano letivo evitando com que o acervo se extravie por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;
7. Regulamentar via Regimento da Biblioteca mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;
8. Tornar público os horários de atendimento da biblioteca de forma que todos os alunos dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a este espaço;
8. Participar de cursos de Formação Continuada.
9. Auxiliar e/ou criar, projetos de leitura da escola e incentivar através de campanhas o uso da biblioteca.

b) O cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, poderá exercer a Função de **Coordenador de Laboratório de Informática Educativa** – LIED, tendo como funções:

1. sensibilizar o professor de sala e a comunidade escolar sobre suas funções, bem como da importância do uso do Laboratório de Informática como um recurso didático e pedagógico;
2. elaborar o Plano de Ação do uso do LIED, juntamente com o coordenador pedagógico, em conformidade com o Plano Político-Pedagógico da Escola;
3. participar das reuniões pedagógicas para planejamento, elaborando junto com os professores as atividades a serem desenvolvidas;
4. articular junto aos coordenadores pedagógico, articuladores de ciclos e docentes a elaboração participativa e execução de projetos interdisciplinares/ multidisciplinares voltados para os recursos da Informática Educativa no processo de ensino-aprendizagem;
5. programar, em consonância com a Coordenação da Escola, oficinas e mini-cursos para os professores e demais membros da comunidade escolar, conforme necessidade;
6. ser parceiro da Secretaria Municipal de Educação, em projetos, capacitações, estudos e outros eventos;
7. coordenar e acompanhar os docentes e discentes na elaboração dos projetos interdisciplinares e no uso pedagógico do LIED quanto aos recursos oferecidos pela informática no laboratório;
8. estudar/pesquisar constantemente, na área de atuação, de modo a proporcionar enriquecimento das atividades a serem desenvolvidas em conjunto com os outros professores;
9. atuar como multiplicador na capacitação dos profissionais da escola, através de oficinas, quanto à necessidade de incorporar as tecnologias e sua linguagem para uma mudança de postura frente aos novos paradigmas de educação;
10. organizar horários de uso do LIED de forma que promova o acesso a alunos e professores para desenvolvimento de projetos previamente elaborados e agendados;
11. mediar as aulas, auxiliar na execução de tarefas e na utilização dos softwares disponíveis no laboratório, sendo de responsabilidade e autonomia do professor de sala a direção das ações propostas;
12. responsabilizar-se pela presença dos alunos e professores no LIED, motivando-os e incentivando-os a frequentarem o mesmo;
13. manter a ordem e a disciplina no laboratório;
14. responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos existentes;
15. preservar a limpeza e higiene da sala;
16. agendar e acompanhar a realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos do laboratório;
17. manter um antivírus na rede ativo e atualizado;
18. configurar os equipamentos conforme definido pelo professor da disciplina;
19. dar suporte técnico aos professores, alunos e funcionários que estejam no laboratório;
20. estimular a divulgação dos trabalhos realizados por meio de exposições;
21. participar de cursos, mostras, seminários, congressos e outros;
22. acompanhar a eficácia e os resultados dos trabalhos no laboratório com questionários, relatórios estatísticos, juntamente com a coordenação pedagógico e encaminhar, no final do ano, os resultados à SMECD;
23. usar o Cronograma Eletrônico para facilitar e agilizar o trabalho de todos;
24. garantir no cronograma de uso do LIED:
 - 1 período semanal de estudo para os professores do LIED;
 - 1 período semanal para manutenção do Laboratório;

- 1 período semanal para os professores pesquisarem e prepararem seus projetos;
- 25. dispor-se a participar da avaliação anual de seu trabalho pedagógico, através de instrumentos a serem definidos;
- 26. Participar de cursos de Formação Continuada.

SEÇÃO V

Dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional Do Cargo de Nutricionista

Art. 13. O cargo de **Nutricionista** estrutura-se em linha horizontal de acesso identificado por letras maiúsculas, **conforme tabela VI do Anexo I da presente Lei Complementar:**

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com as seguintes correlações:

I – Classe A - habilitação específica de grau superior no nível de graduação;

II – Classe B – habilitação específica de grau superior no nível de graduação, com especialização na área;

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§3º. As principais atividades do **Nutricionista** são:

Prestar assistência as Escolas Municipais, quanto a qualidade da alimentação escolar;

Elaborar e por em execução nas unidades escolares municipais Cardápios para alimentação balanceada dos alunos;

Participar da elaboração das planilhas de aquisição dos produtos da merenda escolar, juntamente com o responsável pela aquisição;

Participar como membro do conselho municipal da Alimentação Escolar;

Vistoriar periodicamente os ambientes que guardam os alimentos, na SME e nas unidades Escolares;

Participar ativamente no controle e aquisição dos produtos da agricultura familiar; adquiridos pela SME para a Unidades Escolares;

Elaborar e emitir laudos relacionados a merenda escolar nas unidades escolares e depósito da SME;

Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativos à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população;

Planejar, organizar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, especialmente as que destinam produtos para a alimentação escolar no município;

Participar de programas de educação nutricional.

§ 4º. A instrução requerida para o desempenho satisfatório deverá ter habilitação legal para o exercício da função, com registro no Conselho

SEÇÃO VI

Dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional Dos serviços de Adjunto de Operações, Vigia, Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção e Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 14. Os cargos de **Apoio Administrativo Educacional** estruturam-se em linha horizontal de acesso identificado por letras maiúsculas, **conforme tabela VII e VIII do Anexo I da presente Lei Complementar:**

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com as seguintes correlações:

I – Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental;

II – Classe B – habilitação em nível de ensino médio com curso profissionalizante (Prófuncionário) e outros com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação;

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 15. Esta classe de serviços, na Secretaria Municipal de Educação é integrada pelos seguintes cargos:

- I – Adjunto de Operações;
- II – Vigia;
- III – Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção
- IV – Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo Único. A instrução requerida para o desempenho satisfatório dos cargos auxiliares de serviços operacionais é a correspondente ao Fundamental.

Art. 16. Os cargos auxiliares são classificados segundo critérios de:

- I – intensidade de esforço físico e mental;
- II – nível de escolaridade requerida para o desempenho satisfatório de tarefas e funções integrantes de cada cargo das diferentes classes;
- III – responsabilidade por erros inerente a função;
- IV – ambiente e ergonomia do trabalho: condições de desempenho, riscos, periculosidade, etc.

Art. 17. A classe funcional dos Serviços de **Adjunto de Operações** engloba todos os cargos e funções operacionais de infra-estrutura, estruturas de madeira, e serviços de construção civil, carpintaria, marcenaria, serralharia, pintura, instalações hidráulica, elétrica e sanitária, apresentando as seguintes características principais:

- I – requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais; conhecimentos elementares de escrita, leitura, aritmética e conhecimentos específicos do trabalho;
- II – as tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica;
- III – seus erros são detectados no curso normal do trabalho, através de controles comuns. A dificuldade para sua correção é pouca, exigindo, entretanto, sentimento de responsabilidade e compromisso pessoal com qualidade e bom desempenho;
- IV – esforço físico é constante, compreendendo movimentação, remoção de peso e manejo de instrumentos;
- V – ocorrem trabalhos sob condições de ruído, poeira, serração, produtos tóxicos, riscos.

Art. 18. A classe dos Serviços de **Vigia, Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção e Auxiliar de Serviços Gerais** constituem um grupo funcional que compreende todos os serviços de segurança e vigilância de prédios municipais e unidades funcionais durante e após o expediente, serviços de atendente, servente, cozinha, limpeza e afins, sempre sob supervisão direta.

§ 1º. As principais atividades do **Vigia** são:

- I. fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e do órgão central;
- II. detectar, registrar, relatar e comunicar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e à integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade;
- III. prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares;
- IV. controlar a entrada e saída de pessoas nas unidades escolares e à SME;
- V. Participar de cursos de Formação Continuada.

§ 2º. As principais atividades do **Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção e do Auxiliar de Serviços Gerais** são: (EMENDA MODIFICATIVA N.º 011/2011).

- I. limpeza e higienização das unidades escolares;
- II. execução da limpeza das áreas externas;
- III. preparar e servir os alimentos que compõem a merenda;
- IV. manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha;

- V. manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;
- VI. Participar de cursos de Formação Continuada.
- VII. Promover constantemente a conservação e o armazenamento dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar;
- VIII - exercer as suas atividades com completa higiene pessoal e alimentar;
- IX - distribuir a merenda escolar nos horários predeterminado pela direção da escola;
- X - selecionar os alimentos para composição do cardápio oficial da merenda escolar;
- XI - cuidar da armazenagem e do controle de estoque de todos os materiais e produtos postos a sua disposição;
- XII - zelar pelo patrimônio público do seu local de trabalho;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.
- XIV - receber, conferir e atestar o recebimento dos produtos alimentícios destinados a merenda escolar;
- XV - abrir e fechar as portas e janelas das instalações prediais onde trabalha;
- XVI - ligar e desligar as luzes, os ventiladores, aparelhos de ar condicionados e de mais aparelhos elétricos quando não estiver em uso e ao término de cada expediente;
- XVII - prestar informações simples e encaminhar as pessoas aos departamentos de seus interesses;
- XVIII - realizar tarefas inerentes à limpeza geral das instalações de seu local de trabalho;
- XIX - primar pela ordem no local de trabalho, mantendo a higienização em todo o âmbito das unidades escolares, auxiliando as agentes escolar quando necessário.
- XX - realizar limpeza do pátio, janelas, pisos, azulejos e paredes do seu local de trabalho ou onde foi determinado pelo seu superior imediato;
- XXI - Execução de pequenos reparos de modo geral e auxiliar os serviços de jardinagem e horta;
- XXII - Comunicar os gestores das unidades escolares todas as situações de riscos a integridade físicas das pessoas e do patrimônio público.

SEÇÃO VII

Dos Serviços de Manutenção de Veículo Escolar

Art. 19. Os cargos de Serviços de Manutenção de Veículo Escolar englobam todos os cargos e funções, inerentes aos trabalhos na mecânica e manutenção da frota da Secretaria Municipal de Educação (mecânico, chapeador, eletricista de veículos automotor) estrutura-se em linha Vertical de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela IX e X do Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 1º. Nesta classe pertencem todos os profissionais especialistas em mecânica, chapeador e demais profissionais encarregados do conserto, manutenção, conservação dos veículos e das máquinas da SME ou que prestam serviços a SME do município, isto é Frota Escolar e tem as seguintes características básicas:

- I – requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais; conhecimentos elementares de escrita, leitura, aritmética e conhecimentos específicos do trabalho;
- II – as tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica;
- III – esforço físico é constante, compreendendo movimentação, remoção de peso e manejo de instrumentos;
- IV – ocorrem trabalhos sob condições de ruído, poeira, serração, produtos tóxicos, riscos.

§ 2º. A instrução requerida para o desempenho satisfatório dos cargos desta classe é a correspondente ao Ensino Fundamental Completo.

SEÇÃO VIII

Dos Serviços de Motorista do Veículo Escolar

Art. 20. Os cargos de **Serviços de Motorista do Veículo Escolar** englobam os cargos e funções operacionais de infra-estrutura viárias,

condução de veículos automotores pertencentes ou lotados na SME ou que prestam serviços a SME; **conforme tabela XI do Anexo I da presente Lei Complementar.**

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com as seguintes correlações:

I – Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental;
II – Classe B – habilitação em nível de ensino médio com curso profissionalizante (Prófuncionário) e outros com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação;

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 21. Os cargos deste grupo funcional têm as seguintes características básicas:

I – requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais e conhecimentos específicos do trabalho;
 II – esforço físico é constante, compreendendo movimentação, remoção de peso e manejo de instrumentos;
 III – ocorrem trabalhos sob condições de ruído, poeira, serração, produtos tóxicos, riscos.
 IV – as tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica.

Art. 22. São atribuições específicas do **motorista**:

1. Conduzir os veículos pertencentes ou a disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, observando a categoria exigida por lei, para a função a ser desempenhada;
2. Manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, fazendo manutenções básicas periodicamente, principalmente no que tange ao nível de óleo do cárter e verificação da água do radiador e bateria;
3. Fazer a manutenção básica do veículo;
4. Conduzir o veículo com zelo e responsabilidade;
5. Manter a limpeza e a higienização do veículo sob sua responsabilidade;
6. Detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;
7. Registrar em planilha a quantidade de combustíveis e lubrificantes consumidos e a quilometragem percorrida; isto sempre que for efetuada a operação.
8. Participar de cursos de Formação Continuada;
9. Desenvolver no mínimo 40 (Quarenta) horas de trabalho durante a semana.

Art. 23. Motorista é o profissional condutor de veículos, compreendendo as seguintes especialidades:

I – veículo escolar;
 II – caminhão de transporte de cargas e similares;
 III – veículos executivos.

TÍTULO III Do Regime Funcional

CAPÍTULO I Do Ingresso

Art. 24. Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – Possuir a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
 II – ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
 III – ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

SEÇÃO I Do Concurso Público

Art. 25. Para o ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica, exigirá-se concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único: O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 26. O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais do Magistério reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente, atendendo as demandas no município.

Art. 27. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II Das Formas de Provimento

SEÇÃO I Da Nomeação

Art. 28. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, aprovados em concurso.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Art. 35 e 36 desta Lei Complementar.

§ 3º. O Profissional nomeado para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe e nível inicial da habilitação exigida para o cargo.

SEÇÃO II Da Posse

Art. 29. Posse é o ato de investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 30. Haverá posse nos cargos da carreira dos profissionais da Educação Básica nos casos de nomeação.

Art. 31. A posse será dada pelo chefe do poder executivo local, observadas às exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 32. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de Provimento amplamente divulgado.

§ 1º. O requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A posse não poderá ser efetivada mediante procuração específica. Pois é um ato personalíssimo, pessoal e intransferível.

§ 4º. No ato da posse o Profissional da Educação Básica apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 33. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III Do Exercício

Art. 34. O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se o profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua posse, será demitido do cargo.

Seção IV Do Estágio Probatório

Art. 35. Ao entrar em exercício, o Profissional da Educação Básica, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo para o qual fora nomeado, observando-se os seguintes fatores:

- I – zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – produtividade;
- IV – capacidade de iniciativa e de conviver com os demais servidores;
- V – respeito e compromisso com a instituição
- VI – participação nas atividades promovidas pela instituição
- VII – responsabilidade e disciplina;
- VIII – idoneidade moral.

§ 1º. O servidor em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual fora nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

§ 2º Para a aquisição da estabilidade no cargo, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, em que o servidor nomeado deverá obter, na média de 06 (seis) avaliações, a somatória acima de 60% (sessenta por cento) da pontuação total considerada.

Art. 36. Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do Profissional da Educação Básica, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Complementar.

§ 1º. Para a avaliação prevista no *caput* deste artigo, será constituída Comissão de Avaliação, formada de forma paritária, incluindo o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Art. 29, Inciso XII, Lei Municipal nº 815, de 06 de novembro de 2007, que Institui, no Âmbito Municipal, a Gestão Democrática do Ensino Público de Terra Nova do Norte-MT.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo da Instituição, assegurada ampla defesa.

Seção V Da Estabilidade

Art. 37. O Profissional da Educação Básica, habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 38. O Profissional da Educação Básica só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurados em todos os casos contraditórios a ampla defesa.

Seção VI Da Readaptação

Art. 39. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Na readaptação a remuneração será de acordo com a nova função, sendo vedado a redução dos vencimentos do Profissional da Educação Básica.

Seção VII Da Reversão

Art. 40. Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 41. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua formação, com remuneração integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 42. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção VIII Da Reintegração

Art. 43. Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o Profissional da Educação Básica ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX Da Recondução

Art. 44. Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II – Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 45. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 46. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica ficará em disponibilidade.

Art. 47. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O órgão central do Sistema de Educação Pública determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação em disponibilidade, em vaga que vier ocorrer nos órgãos do Sistema

de Educação Pública na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 48. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 49. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III Da Vacância

Art. 50. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – remoção;
- IV – readaptação;
- V – aposentadoria;
- VI – posse em outro cargo inacumulável, e;
- VII – falecimento.

Art. 51. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do Profissional da Educação Básica ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I – quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
- II – quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III – quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 52. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I – a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;
- II – a pedido do próprio Profissional da Educação Básica.

CAPÍTULO IV Do Regime de Trabalho

Seção I

Da Jornada Semanal de Trabalho dos Profissionais da Educação

Art. 53. O regime de trabalho do Profissional da Educação Básica de Terra Nova do Norte/MT será de:

30 (trinta) horas de trabalho semanal para os professores, nesse total estão incluídas as horas de Trabalhos Pedagógicos (hora atividade).
40 (quarenta) horas de trabalho semanal para os demais Profissionais da Educação Básica.

Art. 54. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 55. Fica assegurado a todos os professores efetivos o correspondente a $\frac{1}{3}$ (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico. Entende-se por Horas de Trabalho Pedagógico (hora-atividade) aquelas destinadas a:

- a) Aquelas destinadas à recuperação do aluno com deficiência em acompanhar a classe, (cujo trabalho deverá ser acompanhado pela coordenação pedagógica de cada unidade escolar),
- b) A preparação e avaliação do trabalho didático,
- c) A colaboração com a administração da escola,
- d) Às reuniões pedagógicas,

e) Às articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. O professor efetivo poderá atribuir até 10 (dez) horas excedentes, desde que não tenha suas horas-atividades prejudicadas por isso, o que, se acontecer, implicará na suspensão imediata de suas aulas adicionais.

Art. 57. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º – A função de diretor só acontecerá nas escolas que tiver no mínimo 100 (cem) alunos matriculados e freqüentando a unidade escolar.

§ 2º - Nas escolas em que professor estiver em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor) terá como retribuição pecuniária básica o salário de 40 (quarenta) horas semanais do nível e classe a que pertence, acrescida dos percentuais baseados no número de alunos, de acordo com os critérios apresentados no Artigo 58.

Art. 58. A Função Gratificada dos diretores das Escolas Municipais será de até 50% (cinquenta por cento) do salário base do profissional nomeado para o estabelecimento de ensino conforme número de alunos, na seguinte forma e proporção:

- I – de 101 a 249 alunos – 20% (vinte por cento);
- III – de 250 a 399 alunos – 30% (trinta por cento);
- IV – de 400 a 599 alunos – 40% (quarenta por cento);
- V – acima de 600 alunos – 50% (cinquenta por cento);

Art. 59. O profissional da Educação Básica que for nomeado para a função de Coordenador Pedagógico, terá vencimento de acordo com sua carga horária de efetivação no concurso, 30 horas semanais e função gratificada de 15% (quinze por cento). Ressalva as escolas do perímetro urbano onde os coordenadores terão 40 horas semanais e função gratificada de 15%.

§ 1º. Os Profissionais da Educação Básica nomeados para as funções de Diretor e Assessor Educacional pertencentes às Redes Municipal e Estadual perceberão seu salário das Redes Municipal e Estadual na Classe e Nível a que pertencer, sem acréscimo adicional de Dedicação Exclusiva.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica da rede estadual nomeados para as funções de Diretor e Assessor Educacional perceberão seu salário na Classe e Nível a que pertencer, com acréscimo adicional de 10 horas mais 50% de Dedicação Exclusiva.

TÍTULO IV Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I Da Movimentação Funcional

Art. 60. A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

- I – por promoção de classe;
- II – por progressão funcional.

SEÇÃO I Da Promoção de Classe

Art. 61. A promoção do profissional da educação básica do quadro atual dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observando o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I – para as classes do cargo de Professor:

- a) classe A: 1,00;
- b) classe B: 1,50;
- c) classe C: 1,70;
- d) classe D: 2,00;

II – para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

- a) classe A: 1,00;
- b) classe B: 1,30;

III – para as classes do cargo de Auxiliar e Apoio Administrativo Educacional:

- a) classe A: 1,00;
- a) classe B: 1,15;

SEÇÃO II Da Progressão Funcional

Art. 62. O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

§ 1º. Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der a investidura do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no *caput* e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º. As normas de avaliação de desempenho, específicas do cargo de Professor, incluindo os instrumentos e os critérios legais e objetivos, terão regulamento próprio, a ser definido por Comissão Paritária constituída pelo Órgão da Educação e pelos Sindicatos Representantes da categoria.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- 1– 1,00;
- 2– 1,04;
- 3– 1,085;
- 4– 1,135;
- 5– 1,19;
- 6– 1,25;
- 7– 1,33;
- 8– 1,41;
- 9– 1, 50;
- 10– 1,53;
- 11– 1,56;
- 12– 1,59.

CAPÍTULO II Da Remoção

Art. 63. Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de uma escola para outra, ou órgão do sistema de ensino, observando a existência de vagas:

§ 1º. A remoção processar-se-á:

- I – a pedido;
- II – por interesse do serviço;
- III – por permuta;

IV – por motivo de saúde;

V – por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

§ 2º. A remoção dar-se-á em época de férias escolares, salvo por interesse do serviço ou por motivo de saúde.

§ 3º. A remoção por interesse do serviço dar-se-á sempre mediante razões fundamentadas no interesse do ensino.

§ 4º. A remoção por motivo de saúde dependerá de perícia médica, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 5º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação, tendo o mesmo trabalhado em suas respectivas Unidades Escolar pelo menos um ano.

TÍTULO V Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões

CAPÍTULO I Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 64. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público com valor fixado.

Art. 65. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, permanentes ou temporárias previstas na legislação vigente.

Art. 66. Fica instituído por esta Lei Complementar o piso salarial inicial aos profissionais do magistério, correspondente a sua jornada de trabalho efetivo proporcional ao piso salarial nacional.

§ 1º. O sistema remuneratório dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal é estabelecido através de piso, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de adicional por tempo de serviço, verba de representação, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

§ 2º. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica, deve ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, garantindo no mínimo, o poder de compra desses profissionais (**EMENDA MODIFICATIVA N.º 011/2011**).

Art. 67. O valor da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica considerando o Magistério para professor e aos demais funcionários será fixado em conformidade com os quadros das tabelas dos anexos de I a XI desta Lei Complementar.

§ 1º. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será:

- I - de R\$ 890,98 (oitocentos e noventa reais e noventa oito centavos) para o Professor Nível Médio, profissionalizante em Magistério;
- II - de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os ocupantes do cargo de Assistente Administrativo não profissionalizado;
- IV - de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo e monitor de creche Educacional não profissionalizado;
- V - de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os ocupantes dos cargos de Adjunto de Operações, Vigia, Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção e Auxiliar de Serviços Gerais não profissionalizado;
- VI - de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os ocupantes do cargo de Motorista não profissionalizado.
- VII – de R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais) para os ocupantes do cargo de Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática e Nutricionista.
- VIII – de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os ocupantes do cargo de Mecânico de Veículo Automotor.
- IX - de R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais) para os ocupantes do cargo de chapeador e Eletricista de Veículo Automotor.

§ 2º. Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao servidor da educação básica, na forma de Remuneração o piso salarial da classe A, para os que prestaram concurso no nível de Ensino Fundamental e médio, conforme Tabela II a XI que compõe esta Lei.

Art. 68. O cálculo dos vencimentos correspondentes às classes e aos níveis da série de classe dos profissionais de educação será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do cargo que é a Classe A, Nível I pelo respectivo coeficiente, na forma da tabela constante no anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

SEÇÃO I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 69. A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento dos profissionais da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós-graduação, no País ou no exterior, se de interesse da educação.

I – para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;
II – para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou em nível de pós-graduação e estágio no país ou no exterior, se de interesse da unidade;
III – participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica.

Art. 70. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I – exercício de 03 (três) anos ininterruptos da função;
II – curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com o Projeto Político-Pedagógico da escola;
III – disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Art. 71. O Profissional da Educação Básica, licenciado para fins de que trata o Art. 66, obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Art. 72. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º. A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Em se tratando de profissional da Secretaria Municipal de Educação, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição.

§3. Em nenhuma hipótese será admitida a atividade remunerada do licenciado durante o período de afastamento, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para aplicação das medidas cabíveis, sem prejuízo da suspensão automática da licença.

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 73. A licença para tratamento de saúde do profissional de educação poderá ser concedida a pedido em conformidade com as leis da instituição previdenciária a que o profissional estiver vinculado, sendo necessária inspeção médica.

Art. 74. Em qualquer dos casos, a inspeção médica será feita por médico autorizado pela municipalidade, não admitindo-se laudo de médico particular sem autorização da mesma.

Art. 75. A licença por prazo superior a 15 (quinze) dias somente será válida se atestada por perícia médica.

Art. 76. No curso da licença, o profissional da Educação abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da mesma licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 77. Findo o prazo da licença, o profissional da Educação será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 78. Considerando-se apto em inspeção médica, o profissional da Educação reassumirá o exercício sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

Parágrafo Único. No curso da licença poderá o profissional da Educação requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 79. O profissional da Educação poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, madrasta, padrasto e enteado ou dependente que viva comprovadamente as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante prescrição por junta médica oficial.

§ 1º. A licença de que trata este artigo será deferida se a assistência direta do profissional da Educação for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo e será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, mediante parecer de médico oficial.

§ 2º. Excedendo estes prazos, mediante necessidade comprovada através de estudo social elaborado por assistente social do município, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IV

Da Licença à Gestante

Art. 80. À profissional da Educação gestante será concedida, mediante inspeção e prescrição médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias com remuneração.

Parágrafo Único. A licença de que trata o caput deste artigo será concedida de acordo com as leis da Instituição Previdenciária a que a servidora estiver vinculada.

SEÇÃO V

Da Licença para Tratamento de Interesse Particular

Art. 81. A critério da Administração Pública Municipal poderá ser concedida ao profissional da Educação ocupante do cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratamento de interesse particular pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida nas seguintes hipóteses:

a) por interesse da SME, em consenso com o profissional, a qualquer tempo, fixando prazo de retorno de 30 (trinta) dias;

b) por interesse do profissional da Educação após cumpridos no mínimo 12 (doze) meses de afastamento, mediante comunicado formal com um mês de antecedência.

§ 2º. É vedada a solicitação de licença para tratamento de interesse particular por período inferior a 01 (um) ano e sua renovação só se dará após 02 (dois) anos do retorno do profissional da educação básica as suas atividades.

Art. 82. O profissional do magistério transferido ou removido não poderá obter a licença antes de assumir o exercício.

Art. 83. A licença não poderá ser superior a 02 (dois) anos, nem prorrogada.

SEÇÃO VI Das Férias

Art. 84. O professor e os demais profissionais da educação em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I – de 45 (quarenta e cinco) dias para o professor, a saber:
a) 15 (quinze) dias no término do 1º semestre previsto no calendário escolar;
b) 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar.

II – de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

§ 1º. Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 85. Independente de solicitação será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

Art. 86. Aplica-se aos servidores contratados temporariamente, nos termos do Art. 105, o disposto nesta Seção.

SEÇÃO VII Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço efetivo desde seu ingresso no serviço público municipal.

Art. 88. Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesse particular;
c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 89. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 90. Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO III

Das Concessões e dos Afastamentos

SEÇÃO I Das Concessões

Art. 91. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II – por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;
III – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão.

Art. 92. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

SEÇÃO II Dos Afastamentos

Art. 93. Aos Profissionais da Educação Básica serão permitidos os seguintes afastamentos:

I – para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União ou do Estado, sem ônus para o órgão de origem;
II – para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado, sem ônus para o órgão de origem;
III – para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;
IV – para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Escolar.

Art. 94. Na hipótese do inciso IV do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Município, do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do poder executivo.

§ 1º. O afastamento não excederá a 3 (três) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º. Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 95. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pela remuneração.

CAPÍTULO IV Do Tempo de Serviço

Art. 96. É contado para todos os efeitos, exceto para fins de progressão de nível, o tempo de serviço público Municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 97. A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 98. Além das ausências ao serviço previstas no Art. 91, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados e Municípios, salvo no período de estágio probatório.

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licenças:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) prêmio por assiduidade;

e) por convocação para o serviço militar;

f) qualificação profissional;

g) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

h) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, e;

i) desempenho de mandato classista.

VII – deslocamento para nova sede de que trata o Art. 60, § 6º desta Lei.

VIII – participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 99. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do reconhecimento da previdência social;

II – a licença para atividade política, no caso do artigo 98, § 1º da Lei nº. 128/90;

III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º. O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na Legislação Municipal e/ou Estadual.

§ 2º. O tempo em que o Profissional da Educação Básica esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º. Será contado, em dobro, o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 4º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V Da Aposentadoria

Art. 100. O Profissional da Educação Básica será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor aos 55 anos de idade, e 25 (vinte e cinco), se professora aos 50 anos de idade, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de efetivo serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais há esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de *Parkinson*, paralisia irreversível e incapacitante, expondilartrose anquilorante, nefropatia grave, estado avançado do Mal de *Paget*, osteíte deformante, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS); no caso de magistério, surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além da atividade da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 101. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 102. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o Profissional da Educação Básica será aposentado.

§ 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 103. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos Artigos 64 a 68 desta Lei Complementar e revisto, na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor da remuneração do Profissional da Educação Básica em atividade.

CAPÍTULO VI Dos Direitos e dos Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica

SEÇÃO I Dos Direitos Especiais

Art. 104. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I – ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas, materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III – ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV – ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, inciso V e XII;

VI – Aos condutores de veículos da frota escolar, sempre cuidar do zelo e manutenção do Veículo, principalmente das questões

relacionados à parte Mecânica, Lubrificação, Pneus e Lavagem, tendo a sua disposição equipamentos e produtos para efetuar tais ações e sempre na companhia de um ajudante;

VII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Parágrafo Único. Os direitos especiais, que constam nos incisos I, II, III e IV, deverão estar relacionados ao PDE, PPP e PDDE da respectiva escola.

SEÇÃO II Dos Deveres Especiais

Art. 105. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

I – preservar as finalidades da Educação Nacional, inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III – esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V – fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII – comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX – manter em dia registro, escrituração e documentação inerente à função desenvolvida e à vida profissional;

X – preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 106. A função de Diretor Escolar constitui mandato eletivo e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais do Magistério escolhido pela comunidade escolar.

Parágrafo Único. A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de Diretor Escolar de que trata este artigo está regulamentado nas Leis Municipais nº 815, de 06 de novembro de 2007 e nº 970/2011, que Institui no Âmbito Municipal, a Gestão Democrática do Ensino Público.

Art.107 - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional dar-se-á da seguinte forma:

Parágrafo Único. Os atuais servidores efetivos que se encontram lotados na Secretaria de Educação exercendo funções de apoio administrativo não profissionalizado receberão sua remuneração conforme a Tabela VII a XI até completar os estudos necessários de modo a serem enquadrados na progressão da carreira.

Art. 108. Os Profissionais da Educação poderão congregarem-se em Sindicato ou Associação de Classe na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 109. Em caso de necessidade comprovada, conforme Lei Municipal poderão ser admitidos Profissionais de Educação Básica mediante contrato temporário, com jornada de trabalho específica e remuneração de acordo com esta Lei.

§ 1º. A admissão de que trata este Artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação ou grau de escolaridade.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica, contratado temporariamente, perceberá Remuneração compatível com a habilitação prevista nos incisos dentro de cada classe conforme os artigos e incisos desta Lei Complementar, tendo por base sua classe e área de atuação.

§ 3º. Em situações emergenciais em que não houver candidatos habilitados, poderão ser atribuídas ao professor efetivo aulas adicionais, respeitando-se o teto limite de 10 (dez) horas, permitido em Lei, sendo o acréscimo de sua carga horária calculada à base do valor da hora/aula, baseado em sua classe e no nível.

Art. 110. É assegurado ao Profissional da Educação Básica, ativo o recebimento da gratificação natalícia integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratos temporariamente.

Art.111 - Para efeito do cumprimento do Art. 107 desta Lei, os atuais servidores efetivos dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar e Apoio Administrativo Educacional deixarão de pertencer as Leis Complementares nº 015/2008 e 020/2010 – Plano de Cargo, Carreiras dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, passando a fazer parte do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos profissionais da Educação Básica Pública – PCCS da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 112. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficam condicionados a existência de previsão orçamentária.

Art. 113. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei Complementar, procederá à regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 114. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 009/2006, n.º 010/2006 e a Lei Municipal 934/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

ANEXOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

“É o cargo público que depende de aprovação prévia em Concurso público de provas, ou provas e títulos podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos gerando vínculo empregatício com o Município”

TABELA I

MAGISTÉRIO - PROFESSORES		30 HORAS			
Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1,0	1,5	1,7	2,0
Nível		Remuneração	Remuneração	Remuneração	Remuneração
1	1,00	890,98	1336,47	1514,67	1781,96
2	1,04	926,62	1389,93	1575,25	1853,24
3	1,085	966,71	1450,07	1643,41	1933,43
4	1,135	1011,26	1516,89	1719,15	2022,52
5	1,19	1060,27	1590,40	1802,45	2120,53
6	1,25	1113,73	1670,59	1893,33	2227,45

7	1,33	1185,00	1777,51	2014,51	2370,01
8	1,41	1256,28	1884,42	2135,68	2512,56
9	1,50	1336,47	2004,71	2272,00	2672,94
10	1,53	1363,20	2044,80	2317,44	2726,40
11	1,56	1389,93	2084,89	2362,88	2779,86
12	1,59	1416,66	2124,99	2408,32	2833,32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA II**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 h/s MONITOR DE CRECHE - 40 h/s				
Classe	Coeficiente	A		B
		1	1,15	
Nível		Remuneração	Remuneração	
1	1,00	R\$ 600,00	R\$ 690,00	
2	1,04	R\$ 624,00	R\$ 717,60	
3	1,085	R\$ 651,00	R\$ 748,65	
4	1,135	R\$ 681,00	R\$ 783,15	
5	1,19	R\$ 714,00	R\$ 821,10	
6	1,25	R\$ 750,00	R\$ 862,50	
7	1,33	R\$ 798,00	R\$ 917,70	
8	1,41	R\$ 846,00	R\$ 972,90	
9	1,50	R\$ 900,00	R\$ 1.035,00	
10	1,53	R\$ 918,00	R\$ 1.055,70	
11	1,56	R\$ 936,00	R\$ 1.076,40	
12	1,59	R\$ 954,00	R\$ 1.097,10	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA III**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 h/s Assistente Administrativo				
Classe	Coeficiente	A		B
		1	1,3	
Nível		Remuneração	Remuneração	
1	1,00	R\$ 750,00	R\$ 975,00	
2	1,04	R\$ 780,00	R\$ 1.014,00	
3	1,085	R\$ 813,75	R\$ 1.057,88	
4	1,135	R\$ 851,25	R\$ 1.106,63	
5	1,19	R\$ 892,50	R\$ 1.160,25	
6	1,25	R\$ 937,50	R\$ 1.218,75	
7	1,33	R\$ 997,50	R\$ 1.296,75	
8	1,41	R\$ 1.057,50	R\$ 1.374,75	
9	1,50	R\$ 1.125,00	R\$ 1.462,50	
10	1,53	R\$ 1.147,50	R\$ 1.491,75	
11	1,56	R\$ 1.170,00	R\$ 1.521,00	
12	1,59	R\$ 1.192,50	R\$ 1.550,25	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA IV**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 h/s Técnico de Manutenção de Equipamento de Informática				
Classe	Coeficiente	A		B
		1	1,30	
Nível		Remuneração	Remuneração	
1	1,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.820,00	
2	1,04	R\$ 1.456,00	R\$ 1.892,80	
3	1,085	R\$ 1.519,00	R\$ 1.974,70	
4	1,135	R\$ 1.589,00	R\$ 2.065,70	
5	1,19	R\$ 1.666,00	R\$ 2.165,80	
6	1,25	R\$ 1.750,00	R\$ 2.275,00	
7	1,33	R\$ 1.862,00	R\$ 2.420,60	
8	1,41	R\$ 1.974,00	R\$ 2.566,20	
9	1,50	R\$ 2.100,00	R\$ 2.730,00	
10	1,53	R\$ 2.142,00	R\$ 2.784,60	
11	1,56	R\$ 2.184,00	R\$ 2.839,20	
12	1,59	R\$ 2.226,00	R\$ 2.893,80	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA V**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 h/s				
Classe	Coeficiente	A		B
		1	1,15	
Nível		Remuneração	Remuneração	
1	1,00	R\$ 600,00	R\$ 690,00	
2	1,04	R\$ 624,00	R\$ 717,60	
3	1,085	R\$ 651,00	R\$ 748,65	
4	1,135	R\$ 681,00	R\$ 783,15	
5	1,19	R\$ 714,00	R\$ 821,10	
6	1,25	R\$ 750,00	R\$ 862,50	
7	1,33	R\$ 798,00	R\$ 917,70	
8	1,41	R\$ 846,00	R\$ 972,90	
9	1,50	R\$ 900,00	R\$ 1.035,00	
10	1,53	R\$ 918,00	R\$ 1.055,70	
11	1,56	R\$ 936,00	R\$ 1.076,40	
12	1,59	R\$ 954,00	R\$ 1.097,10	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA VI**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 h/s Nutricionista				
Classe	Coeficiente	A		B
		1	1,30	
Nível		Remuneração	Remuneração	
1	1,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.820,00	
2	1,04	R\$ 1.456,00	R\$ 1.892,80	
3	1,085	R\$ 1.519,00	R\$ 1.974,70	
4	1,135	R\$ 1.589,00	R\$ 2.065,70	
5	1,19	R\$ 1.666,00	R\$ 2.165,80	
6	1,25	R\$ 1.750,00	R\$ 2.275,00	
7	1,33	R\$ 1.862,00	R\$ 2.420,60	
8	1,41	R\$ 1.974,00	R\$ 2.566,20	
9	1,50	R\$ 2.100,00	R\$ 2.730,00	
10	1,53	R\$ 2.142,00	R\$ 2.784,60	
11	1,56	R\$ 2.184,00	R\$ 2.839,20	
12	1,59	R\$ 2.226,00	R\$ 2.893,80	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA VII**

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 h/s Adjunto de Operações e Vigia				
Classe	Coeficiente	A		B
		1	1,15	
Nível		Remuneração	Remuneração	
1	1,00	R\$ 550,00	R\$ 632,50	
2	1,04	R\$ 572,00	R\$ 657,80	
3	1,085	R\$ 596,75	R\$ 686,26	
4	1,135	R\$ 624,25	R\$ 717,89	
5	1,19	R\$ 654,50	R\$ 752,68	
6	1,25	R\$ 687,50	R\$ 790,63	
7	1,33	R\$ 731,50	R\$ 841,23	
8	1,41	R\$ 775,50	R\$ 891,83	
9	1,50	R\$ 825,00	R\$ 948,75	
10	1,53	R\$ 841,50	R\$ 967,73	
11	1,56	R\$ 858,00	R\$ 986,70	
12	1,59	R\$ 874,50	R\$ 1.005,68	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA VIII**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 h/s Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção e Auxiliar de Serviços Gerais				
Classe	Coeficiente	A		B
		1	1,15	
Nível		Remuneração	Remuneração	
1	1,00	R\$ 550,00	R\$ 632,50	
2	1,04	R\$ 572,00	R\$ 657,80	
3	1,085	R\$ 596,75	R\$ 686,26	
4	1,135	R\$ 624,25	R\$ 717,89	
5	1,19	R\$ 654,50	R\$ 752,68	
6	1,25	R\$ 687,50	R\$ 790,63	
7	1,33	R\$ 731,50	R\$ 841,23	
8	1,41	R\$ 775,50	R\$ 891,83	
9	1,50	R\$ 825,00	R\$ 948,75	
10	1,53	R\$ 841,50	R\$ 967,73	
11	1,56	R\$ 858,00	R\$ 986,70	
12	1,59	R\$ 874,50	R\$ 1.005,68	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA IX**

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 h/s Mecânico de Veículo Automotor				
Classe	Coeficiente	A		
		1		
Nível		Remuneração	Remuneração	
1	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
2	1,04	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00	
3	1,085	R\$ 1.627,50	R\$ 1.627,50	
4	1,135	R\$ 1.702,50	R\$ 1.702,50	
5	1,19	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00	
6	1,25	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00	
7	1,33	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00	
8	1,41	R\$ 2.115,00	R\$ 2.115,00	
9	1,50	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	
10	1,53	R\$ 2.295,00	R\$ 2.295,00	
11	1,56	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	
12	1,59	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA X**

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 h/s Chapeador e Eletricista de Veículo Automotor				
Classe	Coeficiente	A		
		1		
Nível		Remuneração	Remuneração	
1	1,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	
2	1,04	R\$ 1.352,00	R\$ 1.352,00	
3	1,085	R\$ 1.410,50	R\$ 1.410,50	
4	1,135	R\$ 1.475,50	R\$ 1.475,50	
5	1,19	R\$ 1.547,00	R\$ 1.547,00	
6	1,25	R\$ 1.625,00	R\$ 1.625,00	
7	1,33	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00	
8	1,41	R\$ 1.833,00	R\$ 1.833,00	

9	1,50	R\$ 1.950,00
10	1,53	R\$ 1.989,00
11	1,56	R\$ 2.028,00
12	1,59	R\$ 2.067,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TABELA XI

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 h/s Motorista					
Classe	Coeficiente	A		B	
		1		1,15	
Nível		Remuneração		Remuneração	
1	1,00	R\$ 800,00		R\$ 920,00	
2	1,04	R\$ 832,00		R\$ 956,80	
3	1,085	R\$ 868,00		R\$ 998,20	
4	1,135	R\$ 908,00		R\$ 1.044,20	
5	1,19	R\$ 952,00		R\$ 1.094,80	
6	1,25	R\$ 1.000,00		R\$ 1.150,00	
7	1,33	R\$ 1.064,00		R\$ 1.223,60	
8	1,41	R\$ 1.128,00		R\$ 1.297,20	
9	1,50	R\$ 1.200,00		R\$ 1.380,00	
10	1,53	R\$ 1.224,00		R\$ 1.407,60	
11	1,56	R\$ 1.248,00		R\$ 1.435,20	
12	1,59	R\$ 1.272,00		R\$ 1.462,80	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE VAGAS
POR CARGO**

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Código	Classe-Nível	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
TNS - I	A - 01	R\$ 1.400,00	Nutricionista	01

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Código	Classe-Nível	Padrão de Vencimento Inicial	Cargo	Quadro
SNM - I	01	R\$1.400,00	Técnico em Manutenção de Equipamentos Informática	01
SNM - II	01	R\$ 750,00	Assistente Administrativo	04
SNM - III	01	R\$ 600,00	Monitor de Creche	07

CARGOS AUXILIARES

Código	Classe-Nível	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
AUX - I	01	R\$1.500,00	Mecânico de Veículo Automotor	02
AUX - II	01	R\$1.300,00	Chapeador	02
AUX - III	01	R\$800,00	Motorista	25
AUX - IV	01	R\$600,00	Auxiliar Administrativo	05
AUX - V	01	R\$550,00	Auxiliar de Serviços Gerais	10
			Vigia	20
			Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção	45
			Adjunto de Operações	04

ESTAGIÁRIOS

Código	Classe-Nível	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
ENS.	01	85,72% do menor salário	Estagiário Nível Superior	4
ENM	01	70% do menor salário	Estagiário Nível Médio	4

MAGISTÉRIO

Código	Classe-Nível	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
PNS - II	01	R\$ 1.514,67	Pós-Graduado - 30 horas	75
PNS - I	01	R\$ 1.336,47	Licenciatura Plena - 30 horas	60
PNM	01	R\$ 890,98	Professor 2º Grau - Magistério - 30 horas	15

PNM = Professor com formação do 2º Grau (Nível Médio).

PNS I = Professor de Nível Superior (Licenciatura. Plena)
PNS II = Professor de Nível Superior (Pós-Graduado)

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:2238ABD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 991/2011

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERÍVEIS PARA A COOPERNOVA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem móvel relacionado no Anexo I desta Lei para a COOPERNOVA - Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova, inscrita no CNPJ sob n.º 24.702.037/00001-20 sediada na BR 163, KM 648 em Terra Nova do Norte-MT.

Parágrafo Único – O bem referido no caput deste Artigo foi objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens e Patrimônio, devidamente instituída através da Portaria n.º 002/2011, que atestou a oportunidade e conveniência socioeconômica da doação.

Art. 2º. – O bem doado somente poderá ser utilizado para os fins da entidade beneficiada, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MANOEL RODRIGUES DE FREIT
Prefeito Municipal

ANEXO I

Descrição do bem móvel a ser doado:

01 cabine de Caminhão Mercedes Benz 1113, numeração 344.873.42344.3

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:4A9732BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 992/2011

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º. 021 de 06 de janeiro de 2010 e dá outras providências.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera o Parágrafo Terceiro do Artigo 15 da Lei Complementar n.º 021 de 06 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo 3º: Cada cargo terá sete classes, designadas pelas letras, A,B,C,D,E,F,G, sendo esta última referente ao final de carreira; cada classe será composta por cinco níveis representados pelo algarismos arábicos 01, 02, 03, 04, 05.”

Artigo 2º. Altera a tabela de coeficiente constante do Parágrafo sexto do Artigo 15 da Lei Complementar n.º 021 de 06 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15 (...)**

Parágrafo 6º (...)

GRAUS	COEFICIENTE	CLASSE ATUARIAL	NÍVEL
I	0,02	A	01
II	0,04	A	02
III	0,06	A	03
IV	0,08	A	04
V	0,10	A	05
VI	0,12	B	01
VII	0,14	B	02
VIII	0,16	B	03
IX	0,18	B	04
X	0,20	B	05
XI	0,22	C	01
XII	0,24	C	02
XIII	0,26	C	03
XIV	0,28	C	04
XV	0,30	C	05
XVI	0,32	D	01
XVII	0,34	D	02
XVIII	0,36	D	03
XIX	0,38	D	04
XX	0,40	D	05
XXI	0,42	E	01
XXII	0,44	E	02
XXIII	0,46	E	03
XXIV	0,48	E	04
XXV	0,50	E	05
XXVI	0,52	F	01
XXVII	0,54	F	02
XXVIII	0,56	F	03
XXIX	0,58	F	04
XXX	0,60	F	05
XXXI	0,62	G	01
XXXII	0,64	G	02
XXXIII	0,66	G	03
XXXIV	0,68	G	04
XXXV	0,70	G	05

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:60927836

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 10/2011.

Dispõe sobre nomeação de funcionária recebida por cedência para exercer o cargo de Zeladora na Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a funcionária Srª. JUCÉLIA ARAÚJO SOUZA, portadora do RG nº 1989412-0 SSP/MT e do CPF nº 022.045.991-66, cedida pela Prefeitura Municipal, para ocupar o cargo efetivo de Zeladora na Câmara Municipal, nível elementar, referência 06, por prazo indeterminado.

§ 1º - A funcionária cedida será remunerada pela Câmara Municipal, assegurados seus direitos, deveres e vantagens constantes do Estatuto

dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 007, de 29/02/2009).

§ 2º - As avaliações do estágio probatório da funcionária cedida ficam a cargo da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, Em 18 de agosto de 2011

JOÃO BATISTA BORELLI

Presidente.

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:8CA6925E

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2011

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO UNISUL FM CNPJ/MF: 04.687.313/0001-10

End.: Av. Porto Alegre, 103 – Centro – União do Sul - MT

Objeto: Veiculação radiofônica diária de avisos, anúncios, comunicados, convites, informações, spot de campanhas, entrevistas e demais comunicações da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais que se fizer necessárias, através da emissora de rádio comunitária denominada: Rádio Unisul FM.

Preço bruto dos Serviços: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, a título de “apoio cultural”.

Motivo da Dispensa de Licitação: Por ser a proponente supra a única entidade proprietária de emissora de rádio existente nesta Cidade e Município de União do Sul.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 03/2011.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de fevereiro de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:15A90AA7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 131/2011.

Nomeia os Membros da Comissão de Transporte Escolar do Município de União do Sul e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR do Município de União do Sul – MT, para o mandato de 07 de agosto de 2011 até 06 de agosto de 2013, assim composta:

I - Representante de Alunos da Rede Estadual de Ensino:

- **Paulo Cesar Alves.**

RG: 1180199-9 SSP/MT.

CPF: 881.104.351-49.

Endereço: Rua Maranhão, nº 77, Bairro São Luis - Telefone: 92258875.

II - Representante de Pais da Rede Municipal de Ensino:

· **Mauro Miranda.**
RG: 853.102 SSP/MT.
CPF: 632.096.751-04.
Endereço: Rua Joaçaba, nº 46 - Telefone: (66) 92337709.

III - Representante de Assesores Pedagógicos:

· **Adriane Saete Darold.**
RG: 11/R-2.819.781 SSP/SC.
CPF: 001.151.309-85.
Endereço: Rua Cacique Doble nº78 – centro - Telefone: (66) 92312448 ou 35401382.

IV - Representante de Professores da Rede Estadual de Ensino:

· **Valdirene Almeida.**
RG: 1006267-0 SSP/MT.
CPF: 823.065.401-87.
Endereço: Rua Joaçaba, nº 27 – cento - Telefone: 66 92371932.

V - Representante de Professores da Rede Municipal de Ensino:

· **Barbara Bueno.**
RG: 1561721-1 SSP/MT.
CPF: 006.185.101-92.
Endereço: Rua Faxinal dos Guedes, nº 458 - Telefone: (66) 92321284.

VI - Representantes do Poder Executivo Municipal:

· **Sueli Teresinha Titon.**
RG: 11/R-1.881.397 SSP/SC.
CPF: 706.109.599-72.
Endereço: Rua Eral Velho nº 201 – centro - Telefone: (66) 35401485.

· **Marcelo Correa.**
RG: 1830411-7 SSP/MT.
CPF: 717.756.411-04.
Endereço: Avenida Florianópolis nº 185, centro - Telefone: (66) 92925268.

VII - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

· **Silas da Silva Nunes.**
RG: 871703 SSP/MT.
CPF: 411.731.981-72.
Endereço: Rua Xaxim, nº 293 - centro - Telefone: (66) 92051728.

· **Eliandro Grisa.**
RG: 4.092.784 SSP/SC.
CPF: 878.966.991-68.
Endereço: Avenida Curitiba, nº 41 – centro - Telefone: (66) 92154277.

VIII - Representante do Conselho Municipal do FUNDEB/PNATE:

· **Wilma Chaquine Bagatini.**
RG: 401745 SSP/MS.
CPF: 465.302.581-91.
Endereço: Rua Xanxerê, s/nº - Telefone: (66) 92114256/92155568.

Parágrafo Único - A Comissão terá seus membros renovados a cada dois (02) anos, podendo ser reconduzido um mesmo membro uma única vez.

Art. 2º – A Comissão de Transporte Escolar nomeada na forma do artigo 1º desta Portaria terá a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre controvérsias, e também deverá, obrigatoriamente, emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no município. Essas são especificações que estão descritas na Instrução Normativa nº 014/2011/GS/SEDUC/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 07 de agosto de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de agosto de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:2078ECE5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 13/2011

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 008/2011

João Carlos Hauer, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.866/98, resolve NOMEAR à partir do dia 01 de agosto de 2.011, dos respectivos Cargos em Comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- 1) Moacir Gonçalo Curvo - DAI - II
- 2) Júlio Reveles Pereira Filho - DAI - II

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de agosto de 2011

Publicado por:
João Bosco Maiolino de Mendonça
Código Identificador:3D9FA4CF

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 833/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo n.º 49877/11,

R E S O L V E:

EXONERAR Nilzenir Marques de Oliveira, do cargo em Comissão de Secretária Escolar – DAI 2, lotada na EMEB Apolônio Frutuoso da Silva da Secretaria Municipal de Educação, a partir de **10/08/2011**.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de agosto de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:FB3B030F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0266/2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do decreto n.º.032/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, criada pelo Decreto Municipal n.º.032/2010 em substituição a .Portaria n.º. 214/2010.

Presidente:Ricardo Siqueira da Costa
Suplente:Esmael Ângelo
Membro:Rosemberg Almeida Barcelos
Suplente: Benedito Jorge.
Secretária:Elizabeth Blitzt Souza
Suplente:Marcio de Almeida Silva

Art. 2º. Ficam mantidos os prazos e prorrogações dos trabalhos da Comissão nomeada através da Portaria nº.1.147/2009 nos processos instaurados até esta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2011.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 17 de agosto de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:6B1F60C3

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 009/2011**

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Várzea Grande Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Funcionamento no CMASVG, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 1.620 de 14 de Novembro de 1995 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando as Deliberações em Plenária Ordinária do Pleno do CMASVG, sob o nº 118 de 03 de Agosto de 2011.

Resolve:

Art.1º – Conceder a INSCRIÇÃO de FUNCIONAMENTO e a prestação de Serviços de Assistência Social, bem como, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, com Validade Indeterminada, a seguinte Entidade:

a) Conselho Central de Várzea Grande da Sociedade São Vicente de Paulo.

Processo nº 007/CMASVG/2011 - **Inscrição sob nº 010/2011;**

§ **Único** – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de Agosto de 2011.

JOÃO GUMERCINDO CASSIM

Presidente do CMAS-VG

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:59FABD96

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 009/2011**

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Várzea Grande Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Funcionamento no CMASVG, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 1.620 de 14 de Novembro de 1995 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Considerando as Deliberações em Plenária Ordinária do Pleno do CMASVG, sob o nº 118 de 03 de Agosto de 2011.

Resolve:

Art.1º – Conceder a INSCRIÇÃO de FUNCIONAMENTO e a prestação de Serviços de Assistência Social, bem como, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, com Validade Indeterminada, a seguinte Entidade:

a) Conselho Central de Várzea Grande da Sociedade São Vicente de Paulo.

Processo nº 007/CMASVG/2011 - **Inscrição sob nº 010/2011;**

§ **Único** – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de Agosto de 2011.

JOÃO GUMERCINDO CASSIM

Presidente do CMAS-VG

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:3A2FA7BD

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO**

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº.103/2010

TEX Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa F. ROCHA & CIA LTDA-ME. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94,

Pregão Presencial nº.005/10. Objeto: Aditar ao Contrato Original, as Cláusulas Sétima – Da Dotação Orçamentária e a Nona – Da Vigência. Dotação Orçamentária: - 04 – Secretaria Municipal de Administração. Classificação Funcional Programática: - 01.04.122.2-2077. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: - 08 – Secretaria Municipal de Educação. Classificação Funcional Programática: - 01.12.122.2-2023. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: - 09 – Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.301.16-2086. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.301 – O.S.T. – Pessoa Jurídica – Utilizar 20% da despesa nessa atividade. Dotação Orçamentária: - 09 – Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.301.16-2099. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.301 – O.S.T. – Pessoa Jurídica – Utilizar 20% da despesa nessa atividade. Dotação Orçamentária: - 09 – Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.15-2033. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – O.S.T. – Pessoa Jurídica – Utilizar 20% da despesa nessa atividade. Dotação Orçamentária: - 09 – Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.305.21-2041. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.301 – O.S.T. – Pessoa Jurídica – Utilizar 20% da despesa nessa atividade. Dotação Orçamentária: - 09 – Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.303.17-2105. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.301 – O.S.T. – Pessoa Jurídica – Utilizar 0,5% da despesa nessa atividade. Dotação Orçamentária: - 09 – Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.303.17-2098. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.301 – O.S.T. – Pessoa Jurídica – Utilizar 0,5% da despesa nessa atividade. Dotação Orçamentária: - 09 – Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.303.20-1061. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.301 – O.S.T. – Pessoa Jurídica – Utilizar 0,5% da despesa nessa atividade. Dotação Orçamentária: - 11 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. Classificação Funcional Programática: - 01.08.122.2-2046. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: - 11 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. Classificação Funcional Programática: - 02.08.244.27-2094. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.301 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses, (de 18.08.2011 à 18.08.2012). Data de Assinatura: 18.08.2011. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – Prefeito Municipal / ANTONIO ROBERTO POSSA DE CARVALHO – Secretário Municipal de Administração / F. ROCHA & CIA LTDA-ME – Contratada e OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:2DDCF176

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO 4º TERMO

EXTRATO DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 123/2007

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Firma CONSTRUTORA V. C. LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº.034/2007. Objeto: Alterar no Contrato Original, o “caput” da sua Cláusula Sexta – com relação aos Prazos e suas Prorrogações. Vigência: 10 (dez) meses (07.04.2011 à 07.02.2012). Data de Assinatura: 27.07.2011. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / LUIZ CARLOS SAMPAIO – Secretário Municipal de Infra-Estrutura - SINFRA / CONSTRUTORA V. C. LTDA – Contratada e OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:FFEDA280

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 006/SMS/2011

O Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Dr. Fábio Saad, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art.1º – Instituir a Comissão Técnica para Recebimento e Doação de Bens: móveis, imóveis ou de material de consumo decorrentes de outras pessoas físicas e jurídicas;

Art.2º – Os membros da Comissão Técnica para Recebimento e Doação de Bens: móveis, imóveis ou de material de consumo, será composto pela Superintendência de Gestão, Superintendência Técnica, Responsável Técnico do Almoxarifado, Chefe Patrimônio, Assessor Jurídico e pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art.3º – Os Membros da Comissão de Recebimento e Doação de Bens: móveis, imóveis ou de material de consumo, sob a Coordenação da Superintendência de Gestão, deverão aferir o parecer técnico, que será submetido à deliberação do Secretário Municipal de Saúde, que opinará deliberativamente pela doação ou recebimento dos bens apontados no relatório apresentado;

Art. 4º – A critério da Comissão, poderá ser convocado servidor que possua qualificação profissional necessária, para a devida avaliação de doação ou recebimento de bens móveis, imóveis ou de material de consumo para serem auferidos tecnicamente;

Art. 5º – Os bens patrimoniais tais como móveis e imóveis que forem disponibilizados por qualquer servidor lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, a outra pessoa física ou jurídica em desacordo com esta Portaria, será passível das sanções previstas na Lei nº 1.164/91, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Nº 8.666/93;

Art. 6º – Esta Portaria terá seus efeitos a partir da presente data.

Várzea Grande, 12 de agosto de 2011.

DR. FÁBIO SAAD – FT.

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:52F636F0

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO 1º TERMO

EXTRATO 1º TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATO LOCAÇÃO Nº.088/2010Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Sra. ZULEICA CATARINA DE DEUS. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Aditar o Contrato Original, na sua Cláusula Quarta – Do Prazo. Vigência: 12 (doze) meses (03.08.2011 à 03.08.2012). Data de Assinatura: 02.08.2011. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / FÁBIO SAAD – Secretário Municipal de Saúde / ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES – Locadora e OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:2AFA991D

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 006/SMS/2011

O Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Dr. Fábio Saad, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art.1º - Instituir a Comissão Técnica para Recebimento e Doação de Bens: móveis, imóveis ou de material de consumo decorrentes de outras pessoas físicas e jurídicas;

Art.2º – Os membros da Comissão Técnica para Recebimento e Doação de Bens: móveis, imóveis ou de material de consumo, será composto pela Superintendência de Gestão, Superintendência Técnica, Responsável Técnico do Almoxarifado, Chefe Patrimônio, Assessor Jurídico e pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art.3º – Os Membros da Comissão de Recebimento e Doação de Bens: móveis, imóveis ou de material de consumo, sob a Coordenação da Superintendência de Gestão, deverão aferir o parecer técnico, que será submetido à deliberação do Secretário Municipal de Saúde, que opinará deliberativamente pela doação ou recebimento dos bens apontados no relatório apresentado;

Art. 4º – A critério da Comissão, poderá ser convocado servidor que possua qualificação profissional necessária, para a devida avaliação de doação ou recebimento de bens móveis, imóveis ou de material de consumo para serem auferidos tecnicamente;

Art. 5º – Os bens patrimoniais tais como móveis e imóveis que forem disponibilizados por qualquer servidor lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, a outra pessoa física ou jurídica em desacordo com esta Portaria, será passível das sanções previstas na Lei nº 1.164/91, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Nº 8.666/93;

Art. 6º – Esta Portaria terá seus efeitos a partir da presente data.

Várzea Grande, 12 de agosto de 2011.

DR. FÁBIO SAAD – FT.

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:599C7721

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2010

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa SELPROM TECNOLOGIA LTDA - ME.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

Objeto: Aditar o Contrato Original, na sua Cláusula Sexta – Do Prazo e suas Prorrogações. Vigência: 12 (doze) meses (21.05.2011 à 21.05.2012). Data de Assinatura: 04.07.2011. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / LUIZ CARLOS SAMPAIO – Secretário Municipal de Infra-Estrutura - SINFRA / LUCÉLIA PEREIRA – Selprom Tecnologia Ltda-ME - Contratada e OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Objeto: Aditar o Contrato Original, na sua Cláusula Sexta – Do Prazo e suas Prorrogações. Vigência: 12 (doze) meses (21.05.2011 à 21.05.2012). Data de Assinatura: 04.07.2011. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / LUIZ CARLOS SAMPAIO – Secretário Municipal de Infra-Estrutura - SINFRA / LUCÉLIA PEREIRA – Selprom Tecnologia Ltda-ME - Contratada e OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:6B076EA1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.**

MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2011 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS	(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(1)	5.064.336,08	5.192.943,58	1.037.119,61	19,97	1.037.119,61	19,97	4.155.823,97
1.0.0.0.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	5.064.336,08	5.192.943,58	1.037.119,61	19,97	1.037.119,61	19,97	4.155.823,97
1.1.0.0.00.00 -	RECEITA TRIBUTÁRIA	77.592,75	126.323,25	16.478,78	13,04	16.478,78	13,04	109.844,47
1.1.1.0.00.00 -	Impostos	74.175,00	119.598,00	15.013,28	12,55	15.013,28	12,55	104.584,72
1.1.2.0.00.00 -	Taxas	3.417,75	5.622,75	1.046,83	18,62	1.046,83	18,62	4.575,92
1.1.3.0.00.00 -	Contribuição De Melhoria	0,00	1.102,50	418,67	37,97	418,67	37,97	683,83
1.2.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	182.941,50	337.291,50	62.931,69	18,66	62.931,69	18,66	274.359,81
1.2.1.0.00.00 -	Contribuições Sociais	165.375,00	319.725,00	62.916,49	19,68	62.916,49	19,68	256.808,51
1.2.2.0.00.00 -	Contribuições Econômicas	17.566,50	17.566,50	15,20	0,09	15,20	0,09	17.551,30
1.3.0.0.00.00 -	RECEITA PATRIMONIAL	44.761,50	87.318,00	4.161,54	4,77	4.161,54	4,77	83.156,46
1.3.1.0.00.00 -	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 -	Receitas De Valores Mobiliários	1.102,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.0.00.00 -	Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 -	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 -	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 -	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 -	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 -	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	20.396,25	20.396,25	10.273,86	50,37	10.273,86	50,37	10.122,39
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.725.611,43	4.613.873,93	939.768,52	20,37	939.768,52	20,37	3.674.105,41
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	4.620.873,93	4.613.873,93	939.768,52	20,37	939.768,52	20,37	3.674.105,41
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	104.737,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.032,65	7.740,65	3.505,22	45,28	3.505,22	45,28	4.235,43
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	1.212,75	1.433,25	68,20	4,76	68,20	4,76	1.365,05
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	2.205,00	2.205,00	2.934,32	133,08	2.934,32	133,08	-729,32
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	4.102,40	4.102,40	502,70	12,25	502,70	12,25	3.599,70
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	5.512,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 -	Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS	(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	80.482,50	10.766,74	13,38	10.766,74	13,38	69.715,76

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.064.336,08		5.273.426,08	1.047.886,35	19,87	1.047.886,35	19,87	4.225.539,73	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	5.064.336,08		5.273.426,08	1.047.886,35	19,87	1.047.886,35	19,87	4.225.539,73	
DÉFICIT(VI)		-	-		-	-	-	-	
TOTAL(VII) = (V+VI)	5.064.336,08		5.273.426,08	1.047.886,35	19,87	1.047.886,35	19,87	4.225.539,73	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	-		-	6.115.154,00	-	-	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			
				No Bimestre (d)	Jan a Fev 2011 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Fev 2011 (g)	% (g/c)	SALDO (c-g)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.946.771,53	-2.500,00	5.944.271,53	1.077.989,56	1.077.989,56	857.630,00	857.630,00	14,43	5.086.641,53
DESPESAS CORRENTES	5.343.725,04	50.800,00	5.394.525,04	1.031.115,69	1.031.115,69	810.856,13	810.856,13	15,03	4.583.668,91
Pessoal e Encargos Sociais	2.936.719,90	19.000,00	2.955.719,90	500.413,51	500.413,51	500.413,51	500.413,51	16,93	2.455.306,39
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.407.005,14	31.800,00	2.438.805,14	530.702,18	530.702,18	310.442,62	310.442,62	12,73	2.128.362,52
DESPESAS DE CAPITAL	603.046,49	-53.300,00	549.746,49	46.873,87	46.873,87	46.773,87	46.773,87	8,51	502.972,62
Investimentos	523.666,49	-53.300,00	470.366,49	33.512,25	33.512,25	33.512,25	33.512,25	7,12	436.854,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	79.380,00	0,00	79.380,00	13.361,62	13.361,62	13.261,62	13.261,62	16,71	66.118,38
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	259.007,30	2.500,00	261.507,30	46.999,05	46.999,05	46.999,05	46.999,05	17,97	214.508,25
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	6.205.778,83	0,00	6.205.778,83	1.124.988,61	1.124.988,61	904.629,05	904.629,05	14,58	5.301.149,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	6.205.778,83	0,00	6.205.778,83	1.124.988,61	1.124.988,61	904.629,05	904.629,05	14,58	5.301.149,78
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	143.257,30	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	6.205.778,83	0,00	6.205.778,83	1.124.988,61	1.124.988,61	904.629,05	1.047.886,35	16,89	5.157.892,48
FONTE:									

Publicado por:
José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:2F66BE5B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N 419/2011

DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**Autor: Poder Executivo**

“Dispõe sobre a Inclusão de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº 375/2010, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, do Município de Lambari D’Oeste-MT.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir ação (Projetos/Atividades) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, constituído pelo anexo de Metas e Prioridades da *Lei Municipal nº 375/2010 - LDO*.

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade:001- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Programa : 0003– ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.090 - Ampliação / Reforma do Paço Municipal	Administração	P	509	M2	2011	165.000,00
			509	M2	2012	165.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Art. 2º - Para a cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos conforme o artigo 43, § 1º, inciso II ou III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amós Medeiros dos Santos

Código Identificador:83EC93BB

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N 418/2011**

DE 18 DE AGOSTO DE 2011.**Autor: Poder Executivo**

“Dispõe sobre a Inclusão de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº 355/2009, do Plano Plurianual do Município de Lambari D’Oeste - MT para o quadriênio 2010/2013.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nova ação (Projetos/Atividades) no Plano Plurianual para o ano 2011, constituído pelo anexo da Lei nº 355/2009 - PPA.

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade:001- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Programa : 0003– ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação/função-Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Metas físicas	Unidade Medida	Ano	Valor R\$
Ação: 1.090 - Ampliação / Reforma do Paço Municipal	Administração	P	509	M2	2011	165.000,00
			509	M2	2012	165.000,00
Função: 04 - Subfunção: 122						

Art. 2º - Para a cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos conforme o artigo 43, § 1º, inciso II ou III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Amós Medeiros dos Santos

Código Identificador:69513D58

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONCURSO PÚBLICO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público Municipal de Provas objetivas, Provas de Títulos e Provas Práticas para o ingresso no seu quadro permanente de pessoal, para os cargos constantes do presente Edital, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, Lei Federal 7.853/89, Decreto Federal 3.298/99, Lei Estadual nº 7.713/2002, 8.795/2008 vigente, de acordo com as disposições a seguir;

RESOLVE

Tornar Público aos Interessados:

1. – Das Inscrições:

1.1 – Com exceção das inscrições isentas a demais inscrições serão recebidas no período de 22 de agosto de 2011 a 16 de setembro de 2011.

Inscrições Presenciais	Início 22/08/2011 no período das 12h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira. Término: 16/09/2011 às 17h00min. Vencimento para pagamento da taxa de inscrição 16/09/2011 horário de funcionamento bancário LOCAL: Câmara Municipal
Inscrições com isenção de pagamento de taxa	Início: 22/08/2011 no período das 12h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira. Término: 02/09/2011 às 17h00min.
Os horários previstos neste edital se referem ao horário local de Nova Xavantina – MT.	

2 – Formas de Pagamento:

2.2.1 – O valor da taxa de inscrição deverá ser depositado em conta corrente N.º 17.172-7 junto ao **Banco do Brasil S/A Agência 1322-6**.

2.2.1.1 – O depósito correspondente ao valor da taxa de inscrição deve ser identificado;

2.2.2 – Não serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em caixa eletrônicos.

2.3 – Valor das Inscrições:

a) Ensino Superior Completo	R\$ 70,00
b) Ensino Médio Completo	R\$ 50,00
c) Ensino Fundamental Completo	R\$ 30,00

2.4 – Do Procedimento para a Inscrição Presencial:

2.4.1 – Os candidatos que não tenham acesso a Internet poderão fazer inscrição presencialmente, com auxílio de um servidor autorizado, na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Três Poderes s/nº - Nova Xavantina - MT.

2.8. Das isenções da taxa de inscrição para hipossuficiente e doador de sangue

2.8.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos **hipossuficiente e doadores regulares de sangue**, na forma das Leis Estaduais nºs 7.713/2002 e 8.795/2008.

2.8.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar as seguintes regras no ato da inscrição presencial:

2.8.2.1. O candidato com vencimento de até um salário mínimo e meio (**R\$ 817,50**) deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo e meio.

2.8.2.2. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.

2.8.2.3. Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora no ato da inscrição, possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, possa inscrever-se após o pagamento da taxa de inscrição.

2.8.2.4. A comprovação de **doadores de sangue** deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

2.8.3. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

2.8.3.1. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção no período de **22 de agosto a 02 de setembro de 2011**, por meio de requerimento padrão, disponível no Anexo II, a ser protocolado junto a Câmara Municipal de Nova Xavantina conforme item 2.8.1.

2.8.3.2. A inscrição de candidatos com isenção deve ser presencial, ficando vedado qualquer outro meio para a sua validação.

2.9 – As vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) encontram-se disponibilizadas no item a seguir conforme tabela;

2.9.1 – Da participação de candidatos portadores de necessidades especiais:

2.9.1.1 – Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservados 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste Edital, de acordo com a Lei Federal nº. 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº. 3.298/99.

3 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

4 – DAS PROVAS

4.1 – Data e local das provas objetivas, e das provas práticas;

4.1.1 – As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no dia **09 de outubro de 2011**, no período matutino das 08h00min às 12h00min - (**Horário Local**) nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que **estará disponível** no site www.acpi.inf.br, www.camaranovaxavantina.com.br e **será afixado no local de costume**.

5 – Do Cronograma de Execução do Concurso Público nº. 001/2011

5.1 – Período das inscrições: de **22/08 a 16/09/2011**;

5.2 – Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: até cinco dias antes da realização das provas no mural da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT no site www.acpi.inf.br e www.camaranovaxavantina.com.br.

5.3 – Data da realização das provas objetivas prevista para: **09 de outubro de 2011**;

5.4 – Prazo para divulgação dos gabaritos: dia seguinte ao da realização das provas no período vespertino na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT e no site www.acpi.inf.br e www.camaranovaxavantina.com.br

5.5 – Divulgação dos aprovados e classificados em ordem decrescente: até 30 (trinta) dias após a realização das provas, podendo ocorrer em etapas;

6 – Dos Recursos

6.1 – Dos atos praticados pela Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT /Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 001/2011 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

- Impugnação do Edital nº. 001/2011: até o 2º dia útil depois da sua divulgação;
- Indeferimento de inscrição: dois dias úteis depois da divulgação;
- Divulgação do gabarito das questões objetivas: dois dias úteis;
- Divulgação do resultado do concurso: dois dias úteis.

Nova Xavantina – MT, 19 de Agosto de 2011.

MARTA HELENA DA SILVA NEGRÃO

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público

001/2011

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

N.º	CARGO	Tipos de Provas	Habilitação Necessária para o cargo	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS		
						Normal	PNE	Total
01	Auditor Público Interno	Objetiva e Prova De Título	Ensino Superior, com formação: Bacharel em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia. Registro no Conselho de Classe.	1.307,74	40h	01	-	01

ENSINO MÉDIO COMPLETO.

N.º	CARGO	Tipos de Provas	Habilitação Necessária para o cargo	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	PNE	CR	Total
01	Assistente de Administração	Objetiva e Prática de Digitação	Médio Completo	912,73	40h	-	-	01	01
02	Recepcionista	Objetiva	Médio Completo	545,00	40h	-	-	01	01

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

N.º	CARGO	Tipos de Provas	Habilitação Necessária para o cargo	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS		
						Normal	PNE	Total
01	Operador de Som	Objetiva e Prática	Ensino Fundamental Completo	545,00	40h	01	-	01
02	Serviços Gerais	Objetiva	Ensino Fundamental Completo	545,00	40h	01	-	01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISOSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º _007/2011

De ordem do Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado 001/2011, realizado em JULHO/2011, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados, conforme relação abaixo:

PROFESSOR I - PEDAGOGIA 40HS - SEDE MUNICÍPIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1	Crislaine da Silva	30/06/1988	194	78	APROVADO(A)	1º
2	Bruna Bolsoni Camargo	29/08/1989	027	76	APROVADO(A)	2º
3	Fernanda Sorgts	02/06/1989	164	74	APROVADO(A)	3º
4	Meirilene Moura	14/11/1981	123	74	APROVADO(A)	4º
5	Simone Pasqualoto	29/01/1986	019	72	APROVADO(A)	5º
6	Adriana Moreira	05/02/1981	012	70	APROVADO(A)	6º
7	Arina Nobre Camara	23/06/1979	030	70	APROVADO(A)	7º
8	Sabrina Suellen da Silva	17/10/1989	161	70	APROVADO(A)	8º
9	Aline Klimeck Souza	25/04/1985	099	68	APROVADO(A)	9º
10	Camila Aparecida Ortiz	30/05/1989	229	68	APROVADO(A)	10º
11	Luciane Rosa Soares	27/02/1989	213	68	APROVADO(A)	11º
12	Nerina Evangelista de Medeiros	20/05/1975	074	68	APROVADO(A)	12º
13	Marcelo Roberto da Silva Dutra	26/01/1975	210	66	APROVADO(A)	13º
14	Maria Lice Alves Lima	27/03/1980	181	66	APROVADO(A)	14º
15	Anicleidy Cordeiro Sousa	28/03/1975	005	64	APROVADO(A)	15º
16	Genice Martha Marangoni Furlan	27/07/1961	064	64	APROVADO(A)	16º
17	Andreia da Silva	17/08/1981	046	62	APROVADO(A)	17º
18	Aparecida Mauricia da Silva	03/01/1974	174	62	APROVADO(A)	18º
19	Ana Lucia da Silva	05/04/1973	047	62	APROVADO(A)	19º
20	Eluiza Odete Scatolin	16/04/1980	104	62	APROVADO(A)	20º
21	Maria Auxiliadora Mendes de Melo	20/03/1973	140	62	APROVADO(A)	21º
22	Rosenilda Klein	28/06/1978	108	62	APROVADO(A)	22º
23	Tania de Oliveira	11/08/1976	048	62	APROVADO(A)	23º
24	Djalma de Almeida Fonseca	25/09/1974	041	62	APROVADO(A)	24º
25	Elizabeth Quintino da Silva	24/08/1972	141	60	APROVADO(A)	25º
26	Gilcilene da Silva Souza	01/06/1983	034	60	APROVADO(A)	26º

PROFESSOR I - PEDAGOGIA 20 HS - DISTRITO DE CARAVÁGIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
	Amanda de Andrade	03/04/1986	017	70	APROVADO(A)	1º

PROFESSOR I - PEDAGOGIA 20 HS - SEDE MUNICÍPIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1	Vianey Itajana Schwann	08/06/1972	066	76	APROVADO(A)	1º
2	Roberta Novello de Bem	10/12/1986	015	74	APROVADO(A)	2º
3	Lilian Kelen Barboza dos Santos	07/03/1984	148	72	APROVADO(A)	3º
4	Rosi Bigolim	20/08/1978	119	72	APROVADO(A)	4º
5	Aline Fernanda Kerber	25/09/1990	218	70	APROVADO(A)	5º
6	Josielly Cristine Peters	17/04/1986	116	70	APROVADO(A)	6º
7	Marcia Jose Luiz	01/02/1979	008	70	APROVADO(A)	7º
8	Marta Rosane Rech	10/06/1970	133	70	APROVADO(A)	8º
9	Sirlene Martins	16/03/1972	179	70	APROVADO(A)	9º
10	Roselene Rodrigues Jardim	18/08/1974	156	68	APROVADO(A)	10º
11	Joana D'arc Silva de Macedo	13/03/1960	076	68	APROVADO(A)	11º
12	Maria Lourdes Krasnievicz	09/02/1953	139	68	APROVADO(A)	12º
13	Maria Cristina Silva de Moura Teixeira	29/09/1962	043	66	APROVADO(A)	13º
14	Luciane de Fatima Souza	15/05/1983	180	66	APROVADO(A)	14º
15	Marines Riboli	30/09/1977	003	66	APROVADO(A)	15º
16	Juliana Bondan	04/06/1984	096	66	APROVADO(A)	16º
17	Leiza Maria Diniz	17/07/1976	189	66	APROVADO(A)	17º
18	Camila Rossato Librelotto	25/02/1989	209	64	APROVADO(A)	18º
19	Claudia Regina Dias Nascimento	20/07/1974	059	64	APROVADO(A)	19º
20	Ivane Cristina Sardinha Silva	25/10/1986	224	62	APROVADO(A)	20º

PROFESSOR I - LÍNGUA INGLESA 20 HS - SEDE MUNICÍPIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1	Aparecida Thiago dos Santos Pereira	25/6/1974	106	60	APROVADO(A)	1º
2	Liliane Martins Barbosa	22/7/1985	020	58	APROVADO(A)	2º
3	Shirlei Aparecida Melo Faria	13/3/1969	216	56	APROVADO(A)	3º

PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HS - SEDE MUNICÍPIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1	Robson Rodolfo Machado da Silva	13/01/1982	173	58	APROVADO(A) 1º	
2	Andrionéia de Fatima Klauss	03/11/1985	135	56	APROVADO(A) 2º	
3	Helenn Vanessa Souza Rosa	05/04/1980	032	54	APROVADO(A) 3º	
4	Cleide Maria Lopes	26/07/1983	067	50	APROVADO(A) 4º	

PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS - SEDE MUNICÍPIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1	Erielson Henrique Souza Silva	12/11/1984	016	74	APROVADO(A) 1º	
2	Antonio Simões de Oliveira Neto	23/11/1987	082	70	APROVADO(A) 2º	
3	Daiane Zanella	06/03/1987	217	64	APROVADO(A) 3º	
4	Daiane Ferreira Teza	24/04/1987	131	62	APROVADO(A) 4º	
5	Emanoela Cristina Camilo	13/04/1988	105	54	APROVADO(A) 5º	
6	Vinicius Mostaça da Fonseca	20/10/1984	185	50	APROVADO(A) 6º	

PROFESSOR I - LÍNGUA PORTUGUESA 20 HS - DISTRITO DE CARAVÁGIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
Almir Matias dos Santos	16/07/1972	143	72	APROVADO(A)		

PROFESSOR I - LÍNGUA PORTUGUESA 40 HS - SEDE MUNICÍPIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
Patricia Henrique da Silva Gomes	24/01/1979	190	66	APROVADO(A) 1º		

NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1 Anilza Candido da Silva	05/09/1978	158	62	APROVADO(A) 1º		
2 Tania Mara Oliveira dos Santos	03/06/1956	018	62	APROVADO(A) 2º		
3 Janilce Pinto	27/09/1979	089	58	APROVADO(A) 3º		

PROFESSOR I - HISTÓRIA 20 HS - SEDE MUNICÍPIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1 Janaina Carla Buzatto	15/7/1981	196	64	APROVADO(A) 1º		
2 Sirdione Maria Bortolanza Di Domenico	27/5/1963	126	62	APROVADO(A) 2º		
3 Noeli Maria Feix Dal Bem	11/9/1961	208	60	APROVADO(A) 3º		

PROFESSOR I - HISTÓRIA 20 HS - BOA ESPERANÇA						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1 Luciana Teixeira Silveira	11/8/1975	069	74	APROVADO(A) 1º		

PROFESSOR I - CIÊNCIAS 20 HS - SEDE MUNICÍPIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1 Camila Hochsprung Cruz	18/07/1984	221	66	APROVADO(A) 1º		
2 Luis Carlos Fagundes Moreira	16/07/1984	053	64	APROVADO(A) 2º		

PROFESSOR I - CIÊNCIAS 20 HS - BOA ESPERANÇA						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1 Fabio Eduardo Ferreira dos Santos	24/02/1983	118	64	APROVADO(A) 1º		

PROFESSOR I - CIÊNCIAS 20 HS - DISTRITO DO CARAVÁGIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1 Alesandra Tcatch	14/03/1980	028	56	APROVADO(A) 1º		

PROFESSOR I - MATEMÁTICA 20 HS - SEDE DO MUNICÍPIO						
NOME DO CANDIDATO	DATA NASC	Nº INSC	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO		
1 Adenilson Carlos Pinto	11/08/1982	049	58	APROVADO(A) 1º		

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data 19/08/2011, para firmar contrato temporário no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

CÓPIAS (TRAZER O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO)	ORIGINAL
	-01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
•RG;	
•CPF;	-Exame Admissional.
•Certidão de Nascimento ou Casamento;	-Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
•Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);	-Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública
•* Diploma (Registrado no Órgão Competente);	inacumulável.
•Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);	-Reconhecida idoneidade moral com
•Título de eleitor;	apresentação das respectivas certidões;
•Comprovante das 02 (duas) últimas eleições;	-a) Justiça Eleitoral – Quitação e pleno
•Carteira de Reservista (masculino);	gozo dos direitos cívicos, expedida pelo
•PIS/PASEP;	Cartório Eleitoral;
•CTPS (Carteira de Trabalho);	-b) Justiça Estadual – Negativa crime e

•RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);	cível, expedida pelo Fórum e pelo site
•CPF dos dependentes;	www.trf1.gov.br/serviços/certidao
•Comprovante de residência atual em nome do admitido;	-Da comprovação da idoneidade:
•Carteira de Habilitação (Motorista e Operador de Máquinas) – B, C, D ou E.	-Apresentação de certidão negativa cível e criminal, caso positiva, apresentar certidão narrativa.
•Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.	OBS.: No ato da entrega dos documentos no Departamento de Recursos Humanos, serão entregues a autorização e recomendação para a realização do exame admissional.
•Número da conta corrente no banco HSBC.	A data da posse será a data do protocolo de recebimento do Departamento pessoal quando da entrega de todos os documentos exigidos.
•*Carteira profissional conforme a formação, as mesmas deverão ter registro no Estado de Mato Grosso.	
OBS. * Documentos exigidos somente para o cargo de médico.	

A falta de um único documento inabilitará o candidato a firmar o contrato temporário.

O Município de Sorriso reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

O não comparecimento do candidato convocado por este edital, no prazo acima estipulado, será considerado desistente da vaga, ficando a Administração livre para convocar o próximo candidato.

SORRISO (MT), 19 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jaqueline Rissi
Código Identificador:F3B97FBA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANCETE FINANCEIRO - POR CATEGORIA ECONÔMICA MATO GROSSO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA MÊS/ANO : JUNHO/2011

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	200.328,12	Despesa Orçamentária	77.812,80
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	71.742,45	Despesas exceto Intra-orçamentárias	77.812,80
RECEITA PATRIMONIAL	41.417,94		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.283,01	PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	4.659,04
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.153,76
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	81.884,72		
Receita Extra - Orçamentária	80.060,00	Despesa Extra - Orçamentária	84.972,75
DEPÓSITOS	2.247,20	DEPÓSITOS	2.247,20
CONSIGNAÇÕES	2.247,20	CONSIGNAÇÕES	2.247,20
DE TERCEIROS	2.247,20	DE TERCEIROS	2.247,20
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	77.812,80	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	77.824,00
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO	ORÇAMEN77.812,80	OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAM77.812,80	
DESPEZA LIQUIDADADA A PAGAR	77.812,80	DESPEZA LIQUIDADADA A PAGAR	77.812,80
		OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11,20
		CONSIGNAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11,20
		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	4.901,55
		OUTRAS INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	4.901,55
		INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE SALDOS FI4.901,55RO	
Saldos anteriores	9.141.631,79	Saldos atuais	9.259.234,36
Aplicações do RPPS	0,00	Aplicações do RPPS	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	12.854,11	BANCO C/ MOVIMENTO	4.992,15
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	9.128.777,68	INVESTIMENTOS DO RPPS	9.254.242,21
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	9.422.019,91	Total	9.422.019,91

VILA RICA, 28/07/2011	
EUDES FORTUNATO NETO	JOSAFAT MORAES MACIEL
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADOR CRC MT- 010419/O-0

Publicado por:
Vinícios Liborio de Siqueira
Código Identificador:DB2BFD37

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANCETE FINANCEIRO - POR CATEGORIA ECONÔMICA MATO GROSSO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA MÊS/ANO : MAIO/2011

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	271.527,64	Despesa Orçamentária	74.470,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	70.009,87	Despesas exceto Intra-orçamentárias	74.470,40
RECEITA PATRIMONIAL	114.259,36		
		PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	3.866,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.364,58		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.603,97
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	79.893,83		
Receita Extra - Orçamentária	76.913,58	Despesa Extra - Orçamentária	77.706,19
DEPÓSITOS	2.443,18	DEPÓSITOS	2.443,18
CONSIGNAÇÕES	2.443,18	CONSIGNAÇÕES	2.443,18
DE TERCEIROS	2.443,18	DE TERCEIROS	2.443,18
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	74.470,40	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	75.263,01
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMEN74.470,40		OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO	ORÇAM75.263,01
DESPESA LIQUIDADADA A PAGAR	74.470,40	DESPESA LIQUIDADADA A PAGAR	75.263,01
Saldos anteriores	8.945.367,16	Saldos atuais	9.141.631,79
Aplicações do RPPS	0,00	Aplicações do RPPS	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	99.757,00	BANCO C/ MOVIMENTO	12.854,11
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	8.845.610,16	INVESTIMENTOS DO RPPS	9.128.777,68
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	9.293.808,38	Total	9.293.808,38

VILA RICA, 29/06/2011	
EUDES FORTUNATO NETO	JOSAFAT MORAES MACIEL
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADOR CRC MT- 010419/O-0

Publicado por:
Vinícios Liborio de Siqueira
Código Identificador:B8FA9220

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANCETE FINANCEIRO - POR CATEGORIA ECONÔMICA MATO GROSSO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA MÊS/ANO : MAIO/2011

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Balanço Orçamentário - Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA

Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	874.000,00	509.652,59	-364.347,41
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	473.000,00	210.374,26	-262.625,74
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00	260.885,75	-139.114,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	38.392,58	37.392,58
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	471.000,00	208.975,83	-262.024,17
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	471.000,00	208.975,83	-262.024,17
Soma:	1.345.000,00	718.628,42	-626.371,58
Déficit:	0,00	0,00	0,00
Total:	1.345.000,00	718.628,42	-626.371,58
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	1.345.000,00	307.281,69	-1.037.718,31
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	1.345.000,00	307.281,69	-1.037.718,31
Superávit:	0,00	411.346,73	411.346,73
Total:	1.345.000,00	718.628,42	-626.371,58

VILA RICA, 30/05/2011	
EUDES FORTUNATO NETO	JOSAFAT MORAES MACIEL
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADOR CRC MT- 010419/O-0

Publicado por:
Vinícios Liborio de Siqueira
Código Identificador:034269B5

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANCETE FINANCEIRO - POR CATEGORIA ECONÔMICA MATO GROSSO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE
VILA RICA MÊS/ANO : MAIO/2011

MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Balço Orçamentário - Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA

Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	874.000,00	819.729,80	-54.270,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	473.000,00	352.126,58	-120.873,42
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00	416.563,05	16.563,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	51.040,17	50.040,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	471.000,00	370.754,38	-100.245,62
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	471.000,00	370.754,38	-100.245,62
Soma:	1.345.000,00	1.190.484,18	-154.515,82
Déficit:	0,00	0,00	0,00
Total:	1.345.000,00	1.190.484,18	-154.515,82
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	1.345.000,00	450.828,69	-894.171,31
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	1.345.000,00	450.828,69	-894.171,31
Superávit:	0,00	739.655,49	739.655,49
Total:	1.345.000,00	1.190.484,18	-154.515,82

VILA RICA, 28/07/2011	
EUDES FORTUNATO NETO	JOSAFAT MORAES MACIEL
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADOR CRC MT- 010419/O-0

Publicado por:
 Vinicios Liborio de Siqueira
Código Identificador:5F6457E6

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA MÊS
DE MAIO 2011

MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Balço Orçamentário - Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA

Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	874.000,00	701.286,40	-172.713,60
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	473.000,00	280.384,13	-192.615,87
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00	375.145,11	-24.854,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	45.757,16	44.757,16
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	471.000,00	288.869,66	-182.130,34
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	471.000,00	288.869,66	-182.130,34
Soma:	1.345.000,00	990.156,06	-354.843,94
Déficit:	0,00	0,00	0,00
Total:	1.345.000,00	990.156,06	-354.843,94
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	1.345.000,00	377.357,16	-967.642,84
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	1.345.000,00	377.357,16	-967.642,84
Superávit:	0,00	612.798,90	612.798,90
Total:	1.345.000,00	990.156,06	-354.843,94

VILA RICA, 29/06/2011	
EUDES FORTUNATO NETO	JOSAFAT MORAES MACIEL
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADOR CRC MT- 010419/O-0

Publicado por:
 Vinicios Liborio de Siqueira
Código Identificador:9C30433F